

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Bruno Miguel Oliveira Garcês

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

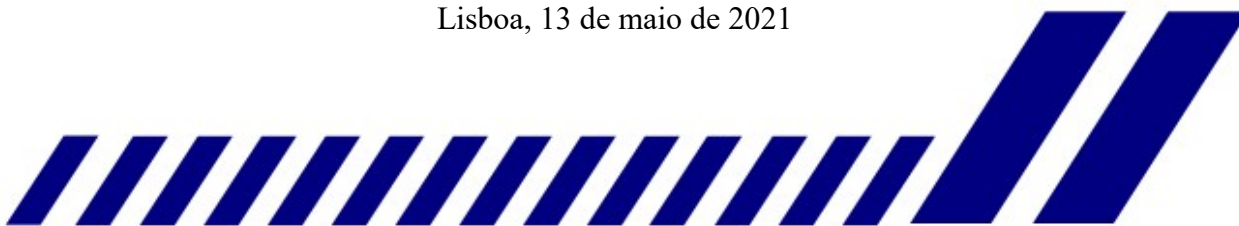
A LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL

IMPACTO DO REGIME EXCEPCIONAL DE 2020

Orientador:

Prof. Doutora Sónia Morgado

Lisboa, 13 de maio de 2021





Bruno Miguel Oliveira Garcês

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

A Legitimidade da Ação Policial:

O Impacto do Regime Excepcional de 2020

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação da Prof. Doutora Sónia Morgado.



Estabelecimento de ensino	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
Curso	XXXIII CFOP
Orientador	Doutora Sónia Morgado
Título	A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020
Autor	Bruno Miguel Oliveira Garcês
Local de Edição	Lisboa
Data de Edição	Mai de 2021

DEDICATÓRIA

Aos Polícias,
aqueles cuja coragem e audácia,
os fez abraçar esta nobre causa,
que juraram servir, defender e respeitar
esta nobre Instituição, Portugal e todos os seus cidadãos.
“E dar a própria vida se preciso for”.

Somos feitos de carne, mas temos de viver como se fossemos de ferro.

- Sigmund Freud

AGRADECIMENTOS

“A vida é uma peça de teatro que não permite ensaios.

Por isso, cante, chore, dance, ria e viva intensamente,
antes que a cortina se feche e a peça termine sem aplausos.”

-Charlie Chaplin

É isto a nossa vida, o que somos e, no nosso caso em particular, o que prometemos fazer é o que nos define. É o que define a nossa essência.

Desde cedo ambicionei servir. Sim, é essa a palavra certa, servir, procurar fazer a diferença, por mais insignificante que possa ser, esta caminhada começou cedo.

Aos 16 anos, com o intuito de fazer algo diferente, algo que, de algum modo pudesse contribuir para uma sociedade melhor, um mundo melhor, tomei a decisão de ingressar nos Bombeiros Voluntários de Paredes.

Sem dúvida alguma, esta decisão mudou a minha vida. Foi aqui que conheci pessoas que passaram as suas vidas a socorrer os outros (e recentemente, os meus), mesmo com o prejuízo dos seus, sem esperar nada em troca, com uma dedicação e perseverança inigualáveis. Ao longo destes anos, esta foi e sempre será a minha segunda família, um porto de abrigo e, independentemente do que o futuro me reservar, nunca esquecerei essa casa porque o que consegui hoje, o que sou hoje, deve-se, em muito, a todos vós.

Outro marco importante, sem dúvida, foi a minha passagem pela Faculdade Ciências da Universidade do Porto, onde para além do conhecimento, adquiri amigos que certamente me acompanharão para a vida toda. Um muito obrigado a todos, pelos inúmeros momentos. “São lágrimas, mágoas e tantas saudades, são as águas dos Leões”, ainda hoje, estes versos ecoam na minha mente.

Depois, surge a aventura que ainda hoje perdura.

O concorrer à Polícia de Segurança Pública, o lutar pelo objetivo e o ingressar no 9º Curso de Formação de Agentes. Foi aqui que toda a história começou. E foi aqui que conheci pessoas que ainda hoje levo comigo, como camaradas de profissão e como amigos. Pessoas

que, como eu, juraram servir Portugal, a Constituição e toda a sociedade. É aqui que começa esta longa caminhada como Polícia.

Até chegar ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, tenho de agradecer a sorte que tive pelas pessoas fantásticas com quem me cruzei. Aos “Zebras” de Braga, os polícias do 9º CFA ali colocados, por todo o companheirismo, camaradagem, e acima de tudo amizade. Éramos felizes, e nem sabíamos. Aos “velinhos”, que lá me ensinaram o que é ser Polícia, ao grande Chefe Mendes, um verdadeiro chefe à antiga, ao Sr. Pereira, ao Sr. Rodrigues, ao Lameira, ao Luciano, ao Fernandes, ao Vidigal e a todos os demais, por tudo aquilo que aprendi convosco. E é claro, ao meu comandante Ricardo Amaral, por ser um verdadeiro exemplo para mim.

De seguida, Lisboa, 2ª Divisão, 18ª Esquadra. Outra casa marcante sem dúvida, que ainda hoje me recebe, após quase dois anos de serviço junto deles. É complicado enumerar todos aqueles que ao longo desse tempo em muito me ajudaram, a todos vós que por lá se cruzaram comigo o meu muito obrigado. Porém, é claro que não poderia deixar passar o meu agradecimento especial ao Cintra, aquela máquina que entrou para a PSP no ano em que nasci, que tem a idade do meu pai e que sempre me acompanhou no 22.18, agradeço-te do fundo do coração por tudo o que passamos juntos!

Tenho também uma palavra de agradecimento para a EIFP da 2ª Divisão, onde apesar de um tempo curto, conheci pessoas incríveis e ótimos profissionais, obrigado por partilharem comigo esta experiência.

“Cada um tem que procurar o seu caminho.

Porque nos momentos decisivos, todo o homem está só”

– Tenente Karl Kranfft in *“Fabrik der Offiziere”*, Hans Hellmut Kirst

Durante anos, esta passagem de um livro cujo o título é curioso, “Fábrica de Oficiais”, (talvez pela proximidade ao que o ISCPSI representa para a PSP), fazia todo o sentido para mim, somos nós que fazemos o nosso caminho, sem dúvida. Contudo, nem sempre estamos sozinhos.

Percebi isto há 5 anos, quando finalmente ingressei no 33º Curso de Formação de Oficiais de Polícia. O caminho foi longo, duro, e repleto de desafios e dificuldades, pessoais e profissionais. A realidade, é que nunca estive só, em qualquer momento, e tenho a certeza

que nunca nenhum elemento deste curso se irá sentir só, esteja onde estiver. “*Simul per aspera, simul ad astra*” é o nosso lema. “Juntos nas dificuldades, juntos até às estrelas”, muitos dizem que somos “diferentes”, eu sei que somos únicos.

Levo daqui pessoas incríveis, que em muito me ajudaram e que sei que ficarão comigo para a vida. Um abraço especial ao Simões, Neves, Moreira, Elvis, Duarte Monteiro, Rocha, Jesus, Correia, Coutinho, Moutinho e todos os demais que ao longo destes cinco anos sempre tiveram ao meu lado. E é claro, aos dois inspetores, que nos abandonaram precocemente, mas que sempre se encontram presentes.

Para além do meu curso, um agradecimento especial aqueles mais próximos de nós, em todos os sentidos: o 32º CFOP. Por todo o apoio, por estes anos juntos, por toda a ajuda. Um agradecimento especial, ao Carvalho, Diana, Macedo, Rodrigues, Rebelo e Lopes.

Ao 36º CFOP, pela oportunidade de vos receber, de vos poder ensinar e de aprender convosco. A caminhada é longa e repleta de desafios, mas nada que assuste uma alcateia unida. Um forte abraço a todos vós.

Um abraço especial, à *Mui Honrosa Família IV/XXVI* da qual faço orgulhosamente parte.

Um agradecimento sentido a todos os que compõem esta nobre casa, o ISCPSI. A todos os elementos do quadro orgânico, que nos acompanharam ao longo destes anos. A todos os docentes que fazem valer o lema desta casa “*Victoria Discentium, Gloria Docentium*”, e que muito me ensinaram durante este mestrado. Bem como a todos os oficiais que durante estes anos nos orientaram, com um especial apreço pelo Sr. Intendente Nuno Poiares, sem dúvida um exemplo perfeito de equilíbrio entre profissionalismo, princípios e valores, como poucos vi ao longo da minha vida. Ao Subintendente Tiago Gonçalves, ao Comissário Rui Marta pela confiança, orientação e apoio nesta caminhada.

À minha orientadora, a Prof. Doutora Sónia Morgado, pela excelente pessoa e profissional que é, um agradecimento muito especial, por toda a amabilidade, disponibilidade, preocupação e dedicação. Pela forma como prontamente aceitou este desafio e me conduziu ao longo deste caminho, enfrentando as dificuldades e obstáculos nesta reta final da minha formação. Espero que esta sinergia não acabe por aqui, e que possa voltar a ter o gosto de trabalhar consigo.

À minha família, por todas as dificuldades que ultrapassamos, a todas as lutas que enfrentamos, pela união e perseverança. Ao pai António, pela garra, mesmo depois da vida lhe ter pregado uma rasteira, a mãe Laidinha, por ser uma verdadeira mulher do Norte, que nunca desiste. Ao avô Garcês, cuja boa disposição, o humor e o sorriso fácil eu herdei, e por último, a ti Avó, que me criaste, que andaste comigo ao colo, a quem devo imenso, e que infelizmente partiste, mesmo no fim desta caminhada. Devo-te imenso, tu sabes disso e eu sei, que onde quer que estejas neste momento, estás, como sempre, a olhar por mim. Obrigado por tudo.

A todos os meus amigos! Que partilharam momentos, aventuras, dramas e histórias comigo. Todos os que de alguma forma sabem que fazem parte da minha vida, que se cruzaram comigo e que podem até se sentir negligenciados, devido às opções profissionais que tomei, sabem que estarei sempre aqui, da mesma forma que eu sei que vocês estarão sempre aí. Sabem o que sou, como sou, e que parte deste sucesso, deve-se sem dúvida a todos vós!

Obrigado a todos!

“If you're going to try, go all the way. Otherwise, don't even start. (...) And, you'll do it, despite rejection and the worst odds. And it will be better than anything else you can imagine. If you're going to try, go all the way. There is no other feeling like that. You will be alone with the gods, and the nights will flame with fire. You will ride life straight to perfect laughter. It's the only good fight there is.”

— Charles Bukowski, “*Factotum*”

EPÍGRAFE

“Portugueses,

Acabei de decretar o estado de emergência.

Uma decisão excecional num tempo excecional.

(...)

O caminho ainda é longo, é difícil e é ingrato.

Mas, não duvido um segundo sequer, que vamos vencê-lo o melhor que pudermos e
soubermos.

Na nossa História, vencemos sempre os desafios cruciais.

Por isso temos quase novecentos anos de vida.

Nascemos antes de muitos outros. Existiremos ainda, quando eles já tiverem deixado de ser o
que eram e como eram.

(...)

Somos Assim. Porque Somos Portugal.”

Mensagem do Presidente da República, Exmo. Sr. Prof. Marcelo Rebelo de Sousa,

ao País sobre a declaração do estado de emergência

Palácio de Belém, 18 de março de 2020

RESUMO

O ano de 2020 ficou marcado pela declaração da pandemia de COVID-19, o novo coronavírus, que surge em dezembro de 2019 na China, rapidamente se alastrou a todo o mundo, causando milhões de vítimas, pressionando as unidades de saúde até ao ponto de rutura devido ao elevado número de infetados. Os Estados viram-se obrigados a recorrer à sua autoridade, com a implementação de estados de excepção constitucional, para procurar mitigar os efeitos desta pandemia que se revelou implacável.

As Polícias acabaram a operacionalizar as limitações impostas pelos Estados, limitando direitos, impondo restrições, aconselhando e reprimindo os infratores. Ora, este tipo de atuação, apesar de imprescindível dado o contexto, poderia, hipoteticamente, prejudicar a relação entre a sociedade e a sua Polícia. Essa foi a nossa questão de partida, o impacto causado pela situação excepcional de 2020, na legitimidade da ação policial.

Para tal, procuramos recorrer a um modelo de avaliação da legitimidade policial, baseado no processo, que engloba a Justiça Processual e a Legitimidade Policial, procurando perceber qual o impacto da pandemia, o cumprimento das medidas implementadas, o impacto da interação, entre outras dinâmicas.

Nesta investigação, a sociedade portuguesa foi representada por um grupo de estudantes universitários, que consideraram a ação policial processualmente justa e legítima. Apresentaram elevados níveis de cumprimento legal (inclusive das medidas excepcionais), bem como um bom grau de confiança na Polícia Portuguesa. Em suma, a Polícia cumpriu devidamente a difícil missão que lhe foi atribuída, conseguindo atingir o seu objectivo sem prejudicar a relação com a sociedade nas dimensões abordadas.

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; Justiça Processual; Legitimidade; Polícia; Regime Excepcional

ABSTRACT

The year 2020 was marked by the declaration of the pandemic of COVID-19, the novel coronavirus, which emerged in December 2019 in China, quickly spread throughout the world, causing millions of victims, pressuring health facilities to the breaking point due to the high number of those infected. States were forced to resort to their authority, with the implementation of constitutional states of exception, seeking to mitigate the effects of this pandemic that proved relentless.

The Police ended up operationalizing the limitations imposed by the States, limiting rights, imposing restrictions, advising and repressing offenders. Now, this type of action, although indispensable given the context, could hypothetically damage the relationship between society and its Police. This was our starting question, the impact caused by the exceptional situation of 2020 on the legitimacy of police action.

To this end, we sought to use a process-based model to assess police legitimacy, which encompasses Procedural Justice and Police Legitimacy, seeking to understand the impact of the pandemic, the compliance with the measures implemented, the impact of interaction, among other dynamics.

In this research, the Portuguese society was represented by a group of university students, who considered the police action procedurally fair and legitimate. They showed high levels of legal compliance (including exceptional measures), as well as a good degree of trust in the Portuguese police. In sum, the police have duly complied with the difficult mission assigned to them, managing to achieve their objective without jeopardizing the relationship with society in the dimensions addressed.

KEY WORDS: COVID-19; Exceptional Regime; Legitimacy; Police; Procedural Justice

LISTA DE SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

ACP	Análise de componentes principais
Art.º	Artigo
CM.	Conselho de Ministros
CRP	Constituição da República Portuguesa
Dec.	Decreto
DGES	Direção-Geral do Ensino Superior
DN-PSP	Direção Nacional da PSP
DP	Desvio-padrão
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EIC	Equipas de Investigação Criminal
EIR	Equipas de Intervenção Rápida
EMEE	Estrutura de Monitorização do Estado de Emergência
EPRI	Equipas de Prevenção e Reação Imediata
ESEL	Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
EUA	Estados Unidos da América
FCUL	Faculdade de Ciências de Lisboa
FS	Forças de Segurança
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
H0	Hipótese nula
ICPOL	Centro de Investigação do ISCPSI
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPP	Instituto Politécnico do Porto
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

KMO	Teste de Kaiser-Meyer-Olkin
KS	Teste de normalidade Kolmogorov-Smirnov
KW	Teste de Kruskal-Wallis
LBPC	Lei de Bases da Proteção Civil
M	Média
MAI	Ministério da Administração Interna
MS	Ministério da Saúde
MW	Teste de Mann-Whitney U
OCS	Orgãos de Comunicação Social
OMS	Organização Mundial de Saúde
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PR	Presidente da República
PSP	Polícia de Segurança Pública
Res.	Resolução
RESEE	Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
ROC	<i>Receiver Operating Characteristic</i>
RS.	Relatório de Situação Diário (COVID-19)
RU	Reino Unido
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
UA	Universidade Aberta
ZUS	Zonas Urbanas Sensíveis

ÍNDICE DE FIGURAS

<i>Figura 1.</i> Quadro Integrado da legitimidade policial	29
<i>Figura 2.</i> Variáveis apresentadas no questionário de Reisig et al. (2007).....	30
<i>Figura 3.</i> Modelo conceptual	34
<i>Figura 4.</i> Esquema do procedimento de tradução e adaptação do inquérito.	43
<i>Figura 5.</i> Legitimidade Policial (agrupada) e a FS em que o participante se baseou.	48
<i>Figura 6.</i> Avaliação da pandemia de COVID-19.....	49
<i>Figura 7.</i> Gráfico de escarpa da dimensão de Justiça Processual	170
<i>Figura 8.</i> Gráfico de escarpa da dimensão de Legitimidade Policial.....	172
<i>Figura 9.</i> Histograma da frequência de distribuição da Justiça Processual.....	174
<i>Figura 10.</i> <i>Boxplot</i> da distribuição da Justiça Processual	174
<i>Figura 11.</i> Histograma da frequência de distribuição da Legitimidade Policial	175
<i>Figura 12.</i> <i>Boxplot</i> da distribuição da Legitimidade Policial.....	175
<i>Figura 13.</i> Relação entre a legitimidade policial e o contacto direto com polícias	176
<i>Figura 14.</i> Relação entre a legitimidade policial e a experiência baseada em relatos de terceiros	177
<i>Figura 15.</i> Frequências da variável gravidade da pandemia de COVID-19	178
<i>Figura 16.</i> Conformidade com as medidas de combate à COVID-19 e a Gravidade da pandemia.....	179
<i>Figura 17.</i> <i>Boxplot</i> da variável Dissuasão.....	180

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Variáveis em estudo do questionário proposto.....	37
Tabela 2. Conjunto de variáveis adaptadas relativamente à situação pandémica e a ação policial	37
Tabela 3. Regras aplicadas a efetivação dos direitos, liberdades e garantias previstos na CRP	108
Tabela 4. Situações previstas na LBPC	109
Tabela 5. Decretos de declaração e renovação do 1º Estado de Emergência	110
Tabela 6. Evolução dos subsequentes estados de calamidade no regresso à normalidade após o Estado de Emergência	111
Tabela 7. Sucessão de diplomas que estatuem a situação de contingência e alerta entre 30 de julho a 14 de outubro	112
Tabela 8. Evolução da situação de calamidade que deu origem ao segundo período de Estado de Emergência em 2020.	113
Tabela 9. Decretos de declaração do segundo período de Estado de Emergência em 2020 (declarado a 6 de novembro), vigência, direitos suspensos ou restringidos (geral) e decreto de execução da PCM	114
Tabela 10. <i>Estudos sobre a relação entre a Polícia e a sociedade (com base em critérios como a legitimidade e a justiça processual e diferentes variáveis).</i>	115
Tabela 11. Escolas e Institutos pertencentes ao Instituto Politécnico do Porto.....	132
Tabela 12. Estatísticas descritivas do Corpus da amostra	133
Tabela 13 Caracterização das instituições de ensino superior que colaboraram no estudo	135
Tabela 14. Estatísticas descritivas da amostra de validação.....	136

Tabela 15. Estatística descritiva dos itens retirados do questionário de Reisig et al (2007), versão pré-teste	138
Tabela 16. Estatística Descritiva das restantes variáveis(pré-teste).	140
Tabela 17. Testes de Normalidade Kolmogorov-Smirnov das variáveis da amostra de validação.....	141
Tabela 18. Estatísticas referentes às curvas de ROC, por variável.....	142
Tabela 19. Teste de KMO e Bartlett.....	142
Tabela 20. Estatísticas de confiabilidade da variável “Qualidade do Tratamento” (por itens)	143
Tabela 21. Estatísticas de confiabilidade da variável “Qualidade de Tomada de decisão” (por itens).....	144
Tabela 22. Estatísticas de confiabilidade da variável Equidade distributiva (por item)...	145
Tabela 23. Estatísticas de confiabilidade da variável “Obrigação de obedecer à lei” (por item).....	146
Tabela 24. Estatísticas de confiabilidade da variável “Confiança na Polícia”(por item) ..	147
Tabela 25. Estatísticas de confiabilidade da variável “Cooperação” (por item)	148
Tabela 26. Estatísticas de confiabilidade da variável “Cumprimento”(por item)	149
Tabela 27. Estatísticas de confiabilidade da variável “Conformidade com as medidas de combate à COVID-19	150
Tabela 28. Estatísticas de confiabilidade da variável “Dissuasão”(por item)	151
Tabela 29. Estatísticas de confiabilidade da variável “Eficácia e Confiança na Polícia durante a pandemia COVID-19”(por item).....	152
Tabela 30. Avaliação da consistência interna do questionário baseada no Alfa de Cronbach(α).....	153

Tabela 31. Resultados do teste piloto de validação da tradução.	154
Tabela 32. Instituições contactadas para a difusão do questionário.....	155
Tabela 33. Estatística Descritiva da dimensão de “Justiça Processual” por itens.	158
Tabela 34. Estatística Descritiva da dimensão “Legitimidade Polical” por item.....	159
Tabela 35. Estatística Descritiva dos itens vocacionados para a pandemia Covid-19	160
Tabela 36. Estatísticas descritivas das variáveis em estudo	162
Tabela 37. Quartis de distribuições das variáveis.....	162
Tabela 38. Testes de Normalidade Kolmogorov-Smirnov das variáveis da amostra final	163
Tabela 39. Correlações de Spearman entre as variáveis.....	164
Tabela 40. Correlações da Dimensão da Justiça Processual com as variáveis sociodemográficas	165
Tabela 41. Correlações da Dimensão da Legitimidade Policial com as variáveis sociodemográficas. sociodemográficas	166
Tabela 42. Correlações da dimensão da pandemia de COVID-19 com as variáveis sociodemográficas	167
Tabela 43. Testes de consistência interna da amostra (comparação entre amostras).....	169
Tabela 44. Teste de KMO e Bartlett.....	169
Tabela 45. Variância total explicada da Justiça Processual.....	170
Tabela 46. Matriz de transformação de componente da Justiça Processual.....	170
Tabela 47 .Matriz de componente rotativa (Varimax com Normalização de Kaiser) da Justiça Processual.	171
Tabela 48. Variância total explicada da Legitimidade Policial.....	172
Tabela 49. Matriz de transformação de componente da Legitimidade Policial	172

Tabela 50. Matriz de componente rotativa (Varimax com Normalização de Kaiser) da Legitimidade Policial.....	173
Tabela 51. Teste de U de Mann-Whitney para a Legitimidade Policial	176
Tabela 52. Estatística descritiva da questão “Força de Segurança em que se baseou”	177
Tabela 53. Estatísticas da “Gravidade da pandemia de COVID-19”	178
Tabela 54. Teste Kruskal-Wallis, variável “Conformidade com medidas de combate à COVID-19”, agrupadas pela “Gravidade da pandemia de COVID-19”.	179
Tabela 55. Estatística Descritiva da variável (e dos itens) “Conformidade com medidas de combate à COVID-19”	180
Tabela 56. Estatísticas de teste U de Mann-Whitney para a Legitimidade Policial para as variáveis sociodemográficas.....	181
Tabela 57. Estatísticas de teste H de Kruskal-Wallis para as variáveis sociodemográficas	181

ÍNDICE

Dedicatória.....	i
Agradecimentos	ii
Epígrafe	vi
Resumo	vii
Abstract.....	viii
Lista de siglas, acrónimos e abreviaturas	ix
Índice de figuras	xi
Índice de tabelas	xii
Índice	xvi
Introdução.....	1
CAPÍTULO I : O DIREITO <i>versus</i> PANDEMIA COVID-19.....	4
1.1. O MOTIVO: A PANDEMIA DE COVID-19.....	4
1.2. O PANORAMA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS.....	5
1.2.1. Direitos fundamentais	5
1.2.2. Os Estados de Exceção.....	6
1.2.3. As situações de exceção administrativa	9
CAPÍTULO II: O REGIME EXCEPCIONAL DE 2020	12
2.1. O 1º ESTADO DE EMERGÊNCIA PORTUGUÊS: 18 DE MARÇO DE 2020	12
2.1.1. A declaração e o impacto.	12
2.1.2. As renovações, restrições e medidas.	13
2.2. O REGRESSO À “NOVA” NORMALIDADE	14
2.2.1. Da emergência à calamidade.....	14
2.2.2. Contigência e alerta e novamente calamidade.	14
2.3. O RETROCESSO: O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE 6 NOVEMBRO.....	16
2.3.1. A declaração e o impacto.	16
2.3.2. As renovações, restrições e medidas.	16
CAPÍTULO III: A AÇÃO POLICIAL: A JUSTIÇA PROCESSUAL E A LEGITIMIDADE	17
3.1. A AÇÃO POLICIAL E O SEU ESCRUTÍNIO.....	17
3.1.1. Ação policial	18
3.1.2. Ação Policial em tempo de pandemia.	20

3.1.3.	Modelos de avaliação da ação policial: a legitimidade policial	23
3.2.	A JUSTIÇA PROCESSUAL.....	24
3.3.	A LEGITIMIDADE POLICIAL	26
3.4.	MODELO DE AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE BASEADO NO PROCESSO	29
CAPÍTULO IV: MÉTODO		33
4.1.	MODELO CONCEPTUAL E HIPÓTESES.....	33
4.2.	INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS	36
4.3.	CARACTERIZAÇÃO DO CORPUS	39
4.4.	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS.....	40
4.5.	PROCEDIMENTOS.....	43
CAPÍTULO V: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....		46
5.1.	ANÁLISE DESCRITIVA CORRELACIONAL	46
5.1.1.	Análise de fiabilidade e análise fatorial.	50
5.2.	TESTES DE MEDIÇÃO DO MODELO CONCEPTUAL.....	51
5.2.1.	Justiça processual.....	51
5.2.2.	Legitimidade Polical	52
5.2.3.	Interação Policial.....	54
5.2.4.	O efeito pandémico na ação policial	56
5.2.5.	Dimensão socio-demográfica.....	58
CAPÍTULO VI : CONCLUSÃO.....		59
6.1.	LIMITAÇÕES E POTENCIALIDADES	64
REFERÊNCIAS		66
ANEXOS E APÊNDICES		86
ANEXOS		86
ANEXO I		86
ANEXO II.....		87
ANEXO III.....		88
ANEXO IV		89
ANEXO V.....		91
ANEXO VI		96
ANEXO VII		105

ANEXO VII	106
APÊNDICES	108
APÊNDICE A - RELATIVO AO CAPÍTULO I: O DIREITO VS PANDEMIA COVID-19.....	108
APÊNDICE B - RELATIVO AO II CAPÍTULO: O REGIME EXCEPCIONAL DE 2020	110
APÊNDICE C - RELATIVO AO CAPÍTULO III: A AÇÃO POLICIAL, A JUSTIÇA PROCESSUAL E A LEGITIMIDADE.....	115
APÊNDICE D - RELATIVO AO IV CAPITULO: MÉTODO	118
D.1. Caracterização do Corpus.....	133
D.2. Instrumento de recolha de dados.....	135
D.3. Procedimentos	154
APÊNDICE E - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	158
E.1. Dimensão da Justiça Processual	174
E.2. Dimensão da Legitimidade Policial.....	175
E.3. Dimensão da Interação Policial	176
E.4. Dimensão do Efeito pandémico na ação policial	178
E.5. Dimensão Sócio-demográfica.....	181

INTRODUÇÃO

Hoje, as ameaças e riscos à sociedade em geral (terrorismo, aquecimento global, pandemias) são, na sua maioria, de cariz não governamental, não se encontram associados a uma nação, apresentam diversas formas, e tornam-se inclusive imprevisíveis acabando muitas das vezes por atingir os pilares dos estados de direito democráticos (Elias, 2013). Nas últimas décadas surgiram diversos desafios ligados à tecnologia e à globalização e as novas formas de criminalidade transnacional, que afetam a aplicação da lei e o papel da Polícia na sociedade (Haberfeld, 2016). Tanto os riscos, como a incerteza e a insegurança sempre caminharam lado-a-lado com o ser humano, todavia, atualmente a sociedade enfrenta “nova categoria de riscos que se não forem prevenidos podem originar consequências irreversíveis” (Ribeiro, 2011, p. 129)

O *The Global Risk Report 2020* avança com a referência às pandemias, todavia só nos relatórios de 2017 e 2018, é que esta hipótese tem relevância, encontrando-se em 4º e 5º lugar, respectivamente, no *Top 5 Global Risks in Terms of Impact*. Neste relatório, o risco pandémico apenas surge associado às pressões globais dos serviços de saúde, provocadas por pandemias persistentes como a poliomielite, VIH/SIDA, tuberculose e malária, que têm sido alvo de um esforço de combate coletivo (World Economic Forum, 2020). Por sua vez, o *Global Health Security Index* (2019, p. 15) vai mais longe:

não se encontra nenhum país completamente preparado para epidemias ou pandemias. Colectivamente, o grau de preparação internacional é fraco. Muitos países não apresentam provas das competências e capacidades de segurança sanitária necessárias para prevenir, detectar, e responder a surtos significativos de doenças infecciosas.

Os estudos que confirmaram que o vírus teve origem natural, e não foi resultado da intervenção humana (Andersen, Rambaut, Lipkin, Holmes, & Garry, 2020), leva-nos a que se enquadre esta crise pandémica num cenário de origem não governamental, imprevisível, e que acabará por ter um grande impacto ao nível mundial, pondo assim à prova, de uma forma ou de outra, a competência das estruturas estaduais no que toca à sua eficiência na resposta a uma crise desta dimensão e com estas particularidades.

1 A par deste surto pandémico, surgem medidas restritivas associadas em alguns casos
2 a estados de emergência e similares, causando um terrível impacto na vida de milhões de
3 pessoas, mudando em grande escala a maioria das democracias ocidentais. A
4 implementação das medidas, acompanhando o crescente número de infeções,
5 compreenderam a diligências de distanciamento social, uso de máscaras em público,
6 quarentenas voluntárias e *lockdown's* (Bradford, Hobson, Kyprianides, & Yesberg, 2020;
7 Canestrini, 2020; Jones, 2020; Kooistra et al., 2020; Perry & Jonathan-Zamir, 2020;
8 Reicher & Stott, 2020a, 2020b; van Rooij et al., 2020).

9 A 18 de março de 2020 pelo seu Presidente da República (PR), o Professor Doutor
10 Marcelo Rebelo de Sousa, declara pela primeira vez na história da Constituição da
11 República Portuguesa (CRP, 1974) o estado de emergência como forma de combate a
12 este inimigo biológico. Ainda antes deste estado exceção foram elencadas um conjunto
13 de medidas que tinham como objectivo conter o surto. A resposta portuguesa começou
14 por uma fase prevenção, rapidamente evoluindo para a de mitigação, suportada em
15 informação disponibilizada pela comunidade científica nacional e internacional (EMEE,
16 2020a). Gracias (2020, p. 363) refere que Estado Português propõe:

17 com a exacta percepção do seu profundo impacto em todos os sectores da
18 sociedade, a adopção de um conjunto de medidas, até então, inimagináveis,
19 visando conter a sua expansão geográfica descontrolada, minimizar a sua
20 progressão e, com isso, o seu rasto de devastação.

21 Sendo o objectivo primordial do Estado garantir a segurança *lato sensus*, conduz a
22 que a abordagem tradicional de segurança seja centrada neste (Jakubowicz, 2011). Em
23 face do desafio da pandemia, esta foi a forma mais eficaz encontrada para garantir essa
24 segurança, usando a imposição de restrições a direitos, liberdades e garantias.

25 A nova realidade, especialmente durante a vigência dos estados de emergência (mas
26 não só), leva a que haja um reforço dos poderes das forças de segurança (FS), para o
27 cumprimento e fiscalização das medidas. Albuquerque (2020) refere que em alguns casos
28 as medidas tomadas no Reino Unido são tão limitadoras que corria o risco de se
29 transformar num “estado policial”. As democracias europeias “aprovaram restrições
30 manifestamente excessivas aos direitos fundamentais” (Albuquerque, 2020, p. 47).

1 Decorrente deste cenário, importa perceber qual o impacto que este reforço de
2 poderes da Polícia criou no seio da sociedade, especialmente no que concerne à
3 legitimidade policial. Tankebe (2014) avança com uma definição ampla: “a legitimidade
4 policial é de carácter multidimensional, compreendendo julgamentos sobre justiça
5 processual policial real ou percebida, justiça distributiva, legalidade, e eficácia”
6 (Tankebe, 2014, p. 239). A forma como a comunidade se posiciona face à Polícia, bem
7 como a forma como reconhece a sua autoridade como legítima, são fundamentais na
8 sustentabilidade de qualquer instituição, bem como o Estado que representa,
9 especialmente quando esta detém o monopólio do uso legítimo da força (Crowl, 2017;
10 Herbert, 2006; Kaariainen, 2007; Worden & McLean, 2017).

11 .No seu conjunto, as forças e serviços de segurança portugueses (FSS) procuraram
12 durante todo o estado de emergência uma abordagem progressiva, tentando atingir, como
13 objetivo principal a proporcionalidade e o equilíbrio entre a proteção da saúde pública e
14 a contenção da pandemia, procurando o cumprimento da lei sem descurar o respeito pelos
15 direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (EMEE, 2020a, 2020b, 2020c). O mesmo
16 aconteceu durante as situações de exceção administrativa, baseadas na Lei de Bases da
17 Proteção Civil (LBPC) que vigoraram ao longo do ano de 2020, que apesar de não
18 apresentarem medidas tão restritivas quanto as que vigoraram durante o estado de
19 emergência, mantiveram medidas que obrigaram a um empenho constante das FS, na sua
20 fiscalização e cumprimento.

21 É importante procurar estudar a legitimidade policial face a determinadas situações
22 de crise, como por exemplo ataques terroristas (Jonathan-Zamir & Weisburd, 2013). A
23 pandemia de COVID-19, levou a que essa necessidade emergisse, existindo já projetos
24 de investigação relacionados com o que propomos, havendo uma real preocupação com
25 a forma como esta pandemia afetou a relação entre a sociedade e a autoridade dos estados,
26 bem como das suas polícias, devido à resposta a esta crise sanitária (Jones, 2020; Kooistra
27 et al., 2020; Perry & Jonathan-Zamir, 2020; Reicher & Stott, 2020a; van Rooij et al.,
28 2020). Como refere Jones (2020, p. 3) “a forma como a polícia reagirá nesta crise actual
29 terá impactos duradouros na legitimidade e nas relações polícia-comunidade muito para
30 além do alcance da pandemia”.

CAPÍTULO I: O DIREITO VS PANDEMIA COVID-19

1
2 A 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS), recebe um
3 relatório oriundo da República Popular da China, a relatar casos de uma pneumonia viral
4 na cidade de Wuhan, capital da província de Hubei. Esta informação revela um novo
5 coronavírus, intitulado de SARS-CoV-2, e que provoca síndrome respiratória aguda
6 grave, neste caso origina a doença COVID-19. A 30 de janeiro de 2020 a OMS declarava
7 uma emergência internacional de saúde, levando a que vários países por todo o mundo
8 decretassem situações de emergência, baseadas no direito, nos seus territórios (Canestrini,
9 2020; Elias, 2020; Jones, 2020; Perry & Jonathan-Zamir, 2020; Popelier, 2020; Reicher
10 & Stott, 2020a, 2020b; Tang et al., 2020).

1.1. O Motivo: A pandemia de COVID-19

12 O SARS-CoV-2 é um dos sete coronavírus conhecidos que podem infetar humanos,
13 cuja origem é animal, sendo neste caso apontado, como foco de infecção o morcego (Boni
14 et al., 2020; Tang et al., 2020; Wu et al., 2020), sem características de manipulação ou
15 desenvolvimento laboratorial do mesmo (Andersen et al., 2020).

16 A 11 de março de 2020, a OMS declara oficialmente a pandemia de COVID-19
17 (Ghebreyesus, 2020; Murphy, Williamson, Sargeant, & McCarthy, 2020) por todo o
18 mundo os Estados redobram esforços para combater esta calamidade pública, sendo que
19 para além de medidas de reforço sanitário, muitos Estados avançaram com restrições em
20 certos direitos e liberdades (nomeadamente o direito de circulação e liberdades
21 económicas, entre outros). Surgiram por todo o mundo diversos países a implementar
22 estados de exceção (como Espanha, Itália, França, Alemanha, etc) ('Dezenas de países
23 declararam estado de emergência devido à pandemia', 2020) semelhantes aos que a
24 Constituição Portuguesa consagra.

25 Em Portugal, os primeiros casos confirmados da infeção por SARS-CoV-2,
26 remontam a 2 de março, proliferando rapidamente nos primeiros dias desse mês. A 17 de
27 Abril contabilizavam-se 19.685 casos, sendo que no espaço de um mês (entre 17 de Março
28 e esta data) surgiram em média 600 casos dia (EMEE, 2020b).

1 **1.2. O Panorama Jurídico-Constitucional Português**

2 Em democracia, e mais concretamente no Estado Português, as situações de exceção
3 enquadram-se no art.º 19 da CRP (Gouveia, 2011, 2020a, 2020b; Miranda, 1986, 2018;
4 Silva, 2016): o Estado de Sítio e Estado de Emergência. O primeiro surge na Constituição
5 de 1911 (aquando a implantação da 1ª República Portuguesa) e o segundo surge com a
6 primeira versão da Constituição de 1976 (Gouveia, 2011; Miranda, 2018). Em face das
7 alterações da CRP, bem como da dinâmica societal “em todas as épocas e em quaisquer
8 Estados ocorrem situações de exceção ou necessidade, resultantes de perturbações de
9 maior ou menor vulto, de origem interna ou externa” (Miranda, 2018, p. 481).

10 Há ainda que referir outros instrumentos legais cruciais no ano de 2020 para o
11 combate e mitigação da pandemia de COVID-19, como a LBPC e as situações de exceção
12 administrativa nela presentes (LBPC, 2006).

13 **1.2.1. Direitos fundamentais**

14 Entende-se por direitos fundamentais os direitos, quer individuais quer institucionais,
15 que estejam assentes na Constituição (na sua vertente formal ou material - podendo
16 agrupá-los quanto a sua titularidade, ao objecto e conteúdo, à estrutura, às expectativas,
17 pretensão, entre outros (Miranda, 1986, 2003). Trata-se de direitos “definidores da
18 posição básica das pessoas frente ao poder público, são indisponíveis e irrenunciáveis.
19 Ninguém pode, por qualquer forma, ceder ou abdicar da sua titularidade” , apesar do
20 exercício de alguns desses direitos poder ser facultativo consoante a vontade do seu
21 titular, desde que essa vontade não colida com os princípios basilares do Estado de Direito
22 Democrático (Miranda, 2018, p. 478).

23 Existe uma contraposição entre a forma de tratamento dos direitos fundamentais na
24 ordem constitucional portuguesa: por um lado encontramos os “direitos, liberdades e
25 garantias” e por outro os “direitos económicos, sociais e culturais”, sendo que o Estado
26 deve garantir os primeiros e promover a efetivação dos segundos (Miranda, 1986, 2018).
27 Salva-se a existência de sistemas de proteção internacional que reforçam e
28 garantem os direitos do homem de determinado Estado, caso esta estrutura falhe
29 (Andrade, 1987; Miranda, 2003).

30 Se procurarmos perceber a forma como os direitos fundamentais podem ser
31 “hierarquizados” teremos de ter em conta a sistematização da Constituição. Em harmonia

1 com o art.º 19º, podemos concluir que encontramos como mais importantes os direitos
2 fundamentais que escapam aos regimes de exceção, como os referidos anteriormente,
3 seguindo-se os restantes direitos, liberdades e garantias (já dentro da esfera da possível
4 suspensão como o direito de reunião e manifestação), os direitos económicos, sociais e
5 culturais e por último podemos ainda elencar os direitos fundamentais que consagrados
6 no ordenamento jurídico, quer nacional quer internacional (Miranda, 1986).

7 Podemos referir que existem regras no âmbito do direito que se aplicam a todos os
8 direitos fundamentais nomeadamente: a não tipicidade ou cláusula aberta (*cf.* art. 16º n.º
9 1) e a interpretação e integração em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos
10 Humanos (DUDH) (*idem*, n.º 2). Por sua vez, os direitos, liberdades e garantias detêm
11 regras específicas (Tabela 3, Apêndice A).

12 Todavia, existem direitos que em caso algum podem ser suspensos, como o caso do
13 direito à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania,
14 a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de
15 consciência e de religião, mesmo em casos de exceção (Andrade, 1987; Faria, 2001;
16 Gouveia, 2011, 2020a; Miranda, 1986; Silva, 2016). “Em caso algum, pode alguém
17 perder ou ser privado, definitiva ou temporariamente, de todos os seus direitos, liberdades
18 e garantias” (Miranda, 2018, p. 475).

19 Num Estado de Direito Democrático, e mais concretamente no Estado Português, só
20 pode haver lugar à restrição dos direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente
21 previstos na lei constitucional (art.º 18 da CRP) enquadrando-se como o princípio da
22 autorização constitucional expressa. As situações onde as regras gerais do Estado podem
23 ser suspensas enquadram-se nos estados de exceção referidos no art.º 19 da CRP (Elias,
24 2020; Gouveia, 2011, 2020a; Miranda, 1986, 2018; Silva, 2016), nomeadamente o Estado
25 de Sítio e Estado de Emergência.

26 **1.2.2. Os Estados de Exceção**

27 Qualquer que seja o estado de exceção este deve “preservar a ordem constitucional,
28 tal implicando a necessidade paradoxal, embora temporariamente e segundo o princípio
29 da proporcionalidade, da adoção de uma legalidade de exceção que permita o reforço dos
30 poderes públicos no combate às causas que o motivaram” (Gouveia, 2020b, p. 25).

1 Estes estados de exceção são as modalidades mais intensas do estado de necessidade
2 no Direito constitucional português (Miranda, 2018). No âmbito securitário, tem surgido
3 recentemente um aumento de situações que faz com que se equacione este tipo de regimes
4 de exceção, pondo à prova as unidades estruturais do Estado, especialmente do prisma
5 orgânico-administrativo. Vejamos como exemplo o do terrorismo internacional, que
6 materializa sérias dificuldades às FS; que obrigou a França a instaurar um estado de
7 emergência devido aos ataques terroristas que assolaram aquele território (Silva, 2016).

8 Autores como Silva (2016), defendem que a diferença entre os dois regimes de
9 exceção reside numa questão de intensidade: o estado de emergência é declarado quando
10 os pressupostos estabelecidos constitucionalmente sejam menos gravosos, sendo o
11 alcance da suspensão de direitos, liberdades e garantias menor que em caso de estado de
12 sítio. A linha que separa estes dois estados de exceção é “tão ténue que nunca poderia
13 justificar, por si mesma, a apresentação separada das duas figuras, pelo que se costuma
14 normalmente optar pela sua apresentação conjunta” (Gouveia, 2011, p. 48).

15 A competência de declaração cabe ao PR (art.º 134.º/d) da CRP), estando verificados
16 os pressupostos constitucionais previstos, bem como a legislação própria: o regime do
17 estado de sítio e do estado de emergência (RESEE, 1986). De referir que estes regimes
18 só podem ser declarados em caso “de agressão efectiva ou iminente por forças
19 estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de
20 calamidade pública” (Silva, 2016). Gouveia (2020, p. 29), considera que os efeitos
21 provocados por um estado de exceção devem ser “verdadeiramente excepcionais, ao
22 ponto de afetarem aqueles princípios fundamentais, alterando-os”. De realçar que
23 qualquer dos estados excepcionais, assentam na “sua excepcionalidade extrínseca (dos
24 motivos que a determinam) e intrínseca (do modo como o próprio estado de anormalidade
25 se organiza), bem como – e sobretudo – a compressão de direitos fundamentais” que
26 originam (Leite, 2020, p. 167).

27 A declaração do estado de emergência deve ter em conta três aspectos importantes
28 no que concerne ao seu carácter funcional. O primeiro será as causas que levam à sua
29 declaração, o segundo as finalidades que as medidas visam, e por último a articulação
30 entre estes aspectos (Gouveia, 2020a).

31 Estes regimes de exceção são revestidos de carácter discricionário, sendo que é
32 imperativo que a extensão das suas limitações seja ditada segundo critérios de

1 proporcionalidade. Este é um princípio crucial. Ao avaliar a proporcionalidade, deverá
2 ter-se em conta os efeitos materiais, ou seja, o alcance da limitação relativamente aos
3 direitos fundamentais; a questão organizatória, devendo-se elencar as medidas adequadas
4 a administração; os limites temporais e territoriais, sendo que neste último se poderá optar
5 por parcelas do território. Contudo, ressalva-se que com o estado de exceção não se
6 verifica uma concentração de poderes no Governo, este apenas vê os seus poderes
7 administrativos reforçados, sendo que os restantes órgãos devem permanecer em funções
8 ordinárias (Gouveia, 2011).

9 Importa sublinhar que quaisquer restrições “devem limitar-se ao necessário para
10 salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” (Miranda,
11 2018, p. 470). Para Valente (2013), existem dois princípios que reforçam a aplicação de
12 um estado de exceção: os princípios da excecionalidade e da indispensabilidade, caso
13 contrário a exceção virará regra.

14 Aquando da declaração do estado de emergência ou sítio, esta deverá ser sempre
15 acompanhada de fundamentação bem como dos direitos, liberdades e garantias que se
16 encontram visados, ou seja, suspensos na sua totalidade ou parcialmente. Importa ainda
17 acrescentar que a duração não pode ser superior a quinze dias ou, salvo tratar-se de um
18 conflito bélico, pelo tempo fixado na declaração de guerra, salvaguardando-se os limites
19 e as renovações do mesmo (Miranda, 2018; Silva, 2016). Neste último caso, como refere
20 Miranda (2018, p. 491), “pela natureza das coisas, nunca a declaração de guerra poderia
21 fixar a sua duração”.

22 É importante ter noção que os estados de exceção, não só o Português, mas na
23 maioria dos ordenamentos jurídicos constitucionais ocidentais, é considerado uma figura
24 jurídica sensível, devendo a sua utilização ser reduzida, limitada (quer materialmente,
25 quer temporalmente) e deverá ser sujeita a um forte escrutínio dos órgãos democráticos,
26 em especial do Parlamento (artigo 62.º/b) da CRP), como voz representativa dos intentos
27 do povo português (Silva, 2016). Devemos ter em conta de igual forma o procedimento
28 da decretação, sendo este resultado de uma intervenção partilhada de órgãos de soberania,
29 estando o controlo da sua execução a cargo dos poderes político-parlamentar e
30 jurisdicional (Gouveia, 2011).

31 Há ainda necessidade de referir que existem três pressupostos básicos para se poder
32 efetivar esta realidade jurídica, a saber: i) “agressão efetiva ou iminente por forças

1 estrangeiras”, uma situação de confronto bélico, com a ofensa da integridade territorial
2 do Estado; ii) “grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática” sendo
3 que neste caso estará em causa a estrutura do Estado e os seus princípios basilares; e, iii)
4 “calamidade pública”, revestindo carácter social, que possa atingir prejuízos avultados
5 bem como um grande numero de cidadãos, sendo a sua origem tecnologia ou natural
6 (Gouveia, 2011, 2020a, 2020b; Miranda, 2018).

7 Em primeiro lugar a iniciativa cabe ao PR, estando verificados os pressupostos
8 elencados constitucionalmente, elaborando um projecto de declaração. Havendo essa
9 intenção, o segundo passo é a audição a título instrutório do Governo, sendo que este
10 emite um parecer obrigatório não sendo vinculativo. Segue-se a apreciação da Assembleia
11 da República, que recebe o projeto do PR e o parecer do Governo, concedendo ou não a
12 autorização para a declaração (ou da Comissão Permanente, devendo ser confirmada pelo
13 Plenário). Por último, cabe ao PR tomar o impulso final, estando devidamente autorizado
14 pela A.R., decretando ou não o estado de exceção. Importa ainda acrescentar que o
15 decreto da declaração terá ainda de passar pelo processo de referenda ministerial, sob
16 pena de “inexistência jurídica do ato” (*cf.* artº 140, n.º 2 CRP) (Gouveia, 2011; Miranda,
17 2018).

18 Deve-se ainda ter em conta o que é estabelecido no ordenamento infraconstitucional,
19 sendo que no Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (1986) (RESEE) está
20 previsto uma agressão militar e uma perturbação da ordem constitucional para possibilitar
21 a declaração do estado de sítio. Quanto ao estado de emergência o pressuposto é uma
22 eventual calamidade pública. No caso de um estado de sítio, poderá equacionar-se a
23 militarização das autoridades administrativas, impondo-se as autoridades militares às
24 civis, sendo que no estado de emergência haverá uma coadjuvação por parte da esfera
25 civil (Gouveia, 2011).

26 **1.2.3. As situações de exceção administrativa**

27 No que concerne à saúde (bem como no ambiente, recursos naturais, património
28 cultural, etc), há uma necessidade de prevenir danos que possam ser demasiado graves
29 ou irreversíveis, levando a que a tutela procure proteger recorrendo para isso ao princípio
30 da prevenção (Gomes, 2007). Segundo Ribeiro (2011, p. 128), “a *ratio essendi* do
31 princípio está bem expressa: não se deve esperar a tomada de medidas necessárias para
32 evitar ou prevenir um prejuízo grave e irreversível até que se disponha da prova científica

1 concludente, sob pena de ser demasiado tarde”. É crucial procurar o equilíbrio entre dois
2 valores fundamentais para a vida em sociedade: a liberdade e a segurança (Clemente,
3 2010; Ribeiro, 2011). É lógico que uma vida sem risco é uma utopia, todavia o oposto,
4 uma grande insegurança não permite liberdade. É por meio do princípio da precaução que
5 se deve procurar almejar esse equilíbrio (Ribeiro, 2011).

6 Nesta gestão de riscos para além do princípio da prevenção, podemos encontrar de
7 igual forma o princípio da precaução. Apesar de próximos, não são equivalentes,
8 separando-os a natureza dos riscos que pretendem minizar. Se por um lado o princípio da
9 prevenção suporta-se no rigor científico, “perante riscos comprováveis e prováveis, com
10 o objectivo de os evitar antes de os reparar ou mitigar”. A precaução é revestida de certa
11 incerteza, “em face de riscos potenciais, desconhecidos e incertos, fazendo-se uso das
12 intuições”(Ribeiro, 2011, p. 147). Para Aragão (2013, p. 4), a precaução deve aplicar-se
13 “em todas as matérias em que estejam em causa actividades ou produtos susceptíveis de
14 causar riscos graves a valores jurídicos de grande relevância”, desde a saúde e segurança
15 pública aos direitos fundamentais. Ainda a mesma autora refere que tanto as existências
16 de riscos graves, como a sua incerteza quanto aos mesmos, preenchem os pressupostos
17 de aplicação deste princípio.

18 No caso de existirem riscos sérios para uma área como a saúde pública, que possam
19 causar danos graves e irreversíveis, a solução mais indicada será uma solução que procure
20 a proibição absoluta de comportamentos que potenciem esse risco. Contudo, haverá
21 situações em que se procure minimizar o risco, permitindo certos comportamentos que
22 serão relevantes e legítimos para a sociedade (Ribeiro, 2011). Para além dos critérios
23 científicos que determinam a gravidade de determinada situação, são também ponderados
24 os critérios de inaceitabilidade social, ou seja até que ponto a nossa sociedade consegue
25 tolerar esses riscos. As medidas ditadas deverão ter carácter provisório, devendo ser
26 revistas periodicamente, baseando-se sempre na ciência e tecnologia, podendo esta ditar
27 o reforço, revogação ou manutenção das mesmas (Aragão, 2013).

28 Em Portugal, o princípio da prevenção surge por em alguns diplomas legais
29 associados à áreas de risco, muitas das quais devido à transposição de diretivas europeias,
30 ou seja devido ao Direito Europeu (Aragão, 2013). Um exemplo claro deste tipo de
31 diplomas é a LBPC (2006).

1 Em Portugal, a atividade de proteção civil é regulada por uma pluriedade de diplomas
2 sendo desenvolvida por diversas entidades estatais no âmbito das suas atribuições, entre
3 elas encontram-se as FS. Dada a importância desta atividade foi criada a Lei n.º 27/2006,
4 de 3 de julho (4ª versão aprovada pela Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto) que estatui a LBPC.
5 A estratégia orquestrada pelo Governo Português numa primeira fase, baseava-se nesse
6 mesmo diploma, com o apoio da Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 95/2019, de 4 de
7 Setembro) e o Sistema de Vigilância em Saúde Pública (Lei 81/2009, de 21 de agosto)
8 (Leite, 2020).

9 Com a declaração de pandemia por parte da OMS a 30 de janeiro de 2020, o primeiro
10 recurso legal a ser utilizado por parte do Governo foi a declaração da situação de alerta
11 em todo o território nacional, a 13 de março de 2020 segundo o Despacho conjunto do
12 MAI e MS, n.º 3298-B/2020, com o intuito de tentar conter e controlar as possíveis linhas
13 de contágio de COVID-19, cuja previsão seria vigorar até dia 9 abril de 2020 (Leite,
14 2020).

15 Importa referir que as definições constantes no art.º 3, nomeadamente a de acidente
16 grave, “acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no
17 espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente”, e a
18 de catástrofe, “acidente grave ou série de acidentes graves suscetíveis de provocarem
19 elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as
20 condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território
21 nacional”, são cruciais no âmbito LBPC, para a aplicação das situações enumeradas no
22 seu art.º 8 ordenadas conforme a sua gravidade (Tabela 4, Apêndice A).

23 Conforme refere Freitas (2020, p. 64), “entre a declaração do estado de emergência e
24 a da situação de calamidade, deverão ser ponderados, designadamente, a extensão, a
25 intensidade e a gravidade dos danos antecipados ou causados pela calamidade em causa”.
26 Devendo ainda ter em conta a adequação de meios e a sua capacidade para a resolução
27 do problema, sendo que há diversas medidas que não podem ser implementadas numa
28 situação de calamidade, mas apenas numa situação de exceção constitucional.

CAPÍTULO II: O REGIME EXCEPCIONAL DE 2020

Desde de dia 18 de março de 2020 que Portugal entrou em situação de exceção constitucional para combater a pandemia de COVID-19. Houve uma tentativa de desconfinamento com recurso às situações de exceção administrativa da LBPC (que vigoraram entre 3 de maio e 9 de novembro, tendo sido necessário um novo Estado de Emergência que se estendeu a 2021.

2.1. O 1º Estado de Emergência Português: 18 de março de 2020

A 18 de Março de 2020, o PR decreta o Estado de Emergência em Portugal, na tentativa de fazer face à calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, (Dec. PR n.º14-A/2020, 2020). Foi a primeira vez na história da recente Constituição Portuguesa que tal situação se sucedeu, sendo a sua execução definida no Dec. n.º 2-A/2020 de 20 de março.

2.1.1. A declaração e o impacto.

Foram várias as medidas impostas que acabaram a limitar seriamente os direitos fundamentais, colidindo com a liberdade pessoal e de circulação, entre elas podem destacar-se: a obrigatoriedade de confinamento, o dever especial de proteção, o dever geral de recolhimento domiciliário, a suspensão de diversas atividades e serviços, entre outras (Dec. n.º2-A/2020 - 1º Suplemento, 2020). As medidas excepcionais de contenção previstas durante a vigência do estado de emergência impõem condutas e restringem direitos com o objectivo de “combater eficazmente uma realidade nova com um potencial letal inesperado” (EMEE, 2020a, p. 41).

À data da declaração do Estado de Emergência, Portugal registava 642 casos confirmados, três recuperados, 24 cadeias de transmissão identificadas e ativas, e ninguém tinha ainda padecido desta nova doença (*Covid-19: R.S. de 18 de março*, 2020).

Segundo Gouveia (2020, p. 29) as alterações que um estado de excepção impõe no ordenamento jurídico, procura um desígnio específico: o reforço do poder público, materializado no aumento do poder dos seus órgãos estaduais máximos. O objetivo será “debelar a situação de crise, (...) assegurar(ando) o respeito pela sua ordem constitucional”, recorrendo-se a esta figura de excepção. Numa primeira fase, o Governo Português optou por uma “abordagem pedagógica, informativa e de aconselhamento, para

levar os cidadãos a adotar as melhores práticas no cumprimento das regras de exceção impostas” (EMEE, 2020a, p. 41), apoiando-se, para tal, na reposta pronta e eficaz das forças e serviços de segurança.

Houve um esforço das FS em promover a sensibilização da comunidade recorrendo a pedagogia usando para tal ao policiamento de proximidade, promovendo contactos pessoais, e usando outras formas tais como viaturas com avisos sonoros e visuais. Para além de tudo isto, houve ainda a estreita colaboração com os órgãos de comunicação social (OCS) e a atividade intensiva desenvolvida nas redes sociais (EMEE, 2020b). O intuito seria o uso de pedagogia com a população, à excepção dos casos de cidadãos positivos, cujo confinamento domiciliário seria obrigatório, os quais foram detidos e reencaminhados para o à sua residência (EMEE, 2020a).

2.1.2. As renovações, restrições e medidas.

O primeiro estado de emergência português iniciou a sua vigência às 00h00 do dia 19 de março de 2020, segundo o Dec. do PR n.º14-A/2020 de 18 de março da Presidência da República (2020), tendo sido renovado por mais duas vezes (Tabela 5, Apêndice B).

Face à primeira declaração, a sua renovação apresenta alterações na liberdade de aprender e ensinar, bem como no direito à proteção dos dados pessoais, na eventualidade de haver necessidade de tomar medidas restritivas que pudessem vir a colidir com estes direitos todavia estas “restrições aos direitos, liberdades e garantias apenas poderiam ter um carácter transitório, devendo estas ser aplicadas na medida do estritamente necessário com vista à contenção da pandemia” (EMEE, 2020b, p. 41).

Segundo a EMEE (2020a), durante a vigência da segunda renovação do estado de emergência, apesar de um acatamento generalizado das medidas, entre 3 e 17 de abril, aos fins-de-semana, houve um acréscimo do fluxo rodoviário procurando a saída das urbes com destino a zonas de lazer no litoral, bem como um aumento de circulação na via pública em algumas zonas urbanas sensíveis (ZUS). Foi necessário um esforço por parte das autoridades para que, nestes casos, se encaminhasse os cidadãos para o recolhimento ao domicílio. Geralmente, a população acatou as recomendações e ordens das FS, todavia houve situações pontuais que culminaram no crime de desobediência (EMEE, 2020b).

A 3 de maio de 2020, o primeiro dia subsequente ao 1º estado de emergência português, registavam-se 25.282 casos confirmados, 1.689 recuperados e 1.043 óbitos por COVID 19 em Portugal (*Covid-19: R.S. 3 de maio, 2020*).

2.2. O Regresso à “Nova” Normalidade

Depois da primeira declaração, seguiram-se duas renovações consecutivas que ditaram que o país subsistisse entre 19 de março e 2 de maio em estado de emergência. Após este período de exceção, o Governo Português preparou um retorno à nova normalidade, sendo necessário um “novo enquadramento jurídico que permite um regresso, lento e gradual, da atividade económica e social, assegurando a mitigação do risco associado à pandemia” (EMEE, 2020c, p. 41).

2.2.1. Da emergência à calamidade.

Surge pela Resolução do Conselho de Ministros n.º33-A/2020 de 30 Abril, a situação de calamidade em território nacional, entrando em vigor a 3 de maio (projetando-se o seu final a 17), sendo este regulado pela LBPC.

O executivo português procurou definir uma estratégia assente no levantamento das medidas que foram impostas, para desse modo recuperar e revitalizar quer a economia quer a vida em sociedade. Este processo teve sempre subjacente uma preocupação de uma avaliação sistemática, procurando o equilíbrio entre a atividade económica e social e uma situação pandémica controlada, consciente que tal poderia resultar num aumento dos casos de infeção. Tentou-se então encontrar uma forma de retomar a vida quotidiana, havendo preocupação numa retoma gradual do funcionamento dos serviços públicos, bem como a criação de regras para a utilização de transportes públicos, a utilização de equipamentos de proteção individual, medidas de apoio social, apoio às empresas e estabelecimentos que tivessem tido as suas actividades suspensas, entre outros (EMEE, 2020c) (Tabela 6, Apêndice B).

2.2.2. Contigência e alerta e novamente calamidade.

Após as situações de calamidade, o Governo Português, face a evolução positiva que se fazia notar na contenção e mitigação da pandemia, prosseguiu com o plano de desconfinamento que havia iniciado a 30 de abril de 2020. Devido as medidas tomadas no que concerne ao distanciamento social, etiqueta respiratória, cuidados de higiene, entre

outras, foi possível interromper as cadeias de transmissão, levou a que se implementasse a situação de contigência (na Área Metropolitana de Lisboa) e situação de alerta no restante território nacional continental (Res.CM n.º55-A/2020, 2020).

A 1 de agosto de 2020, quando entra em vigor a situação de contigência e alerta, verificamos 51.310 casos confirmados, dos quais 36.783 casos recuperados, 1.737 óbitos, sendo que seria na região norte onde se verificava o maior número de fatalidades: 828 (*Covid-19: R.S. de 1 agosto, 2020*) (Tabela 7, Apêndice B).

Entre 1 de agosto e 14 de setembro de 2020, terá sido a altura em que a sociedade portuguesa viu um aligeirar de medidas, ditadas pela vigência da situação de alerta (salvo Lisboa). Porém, a 11 de Setembro de 2020 surge, novamente, a necessidade de elevar o nível da situação de alerta para contigência. Sendo a justificação apresentada na epígrafe da Res.CM n.º70-A/2020 de 11 de setembro (2020), que aponta o aumento de casos diários, bem como início do ano letivo, levando a um maior aporte de pessoas em circulação, podendo assim potenciar o contágio. Tal estaria já a ser equacionado segundo o “princípio da precaução em saúde pública (já recomendava) que fossem adotadas - a título preventivo - medidas mais restritivas, mesmo que tal não tivesse uma correspondência exata com o agravamento da situação epidemiológica”.

A 15 de setembro de 2020, tinham sido confirmados 65021 casos (44362 já recuperados), existindo 18784 casos ativos, com um acréscimo de 244 casos face ao dia anterior. Faleceram de COVID19, 1875 pessoas (*Covid-19: R.S. de 15 setembro, 2020*).

Porém, apesar do esforço preventivo do Governo, a declaração de contigência não foi suficiente para conter a propagação do novo coronavírus. Num espaço de um mês, foi necessário reforçar novamente as medidas e a 15 de outubro de 2020 o país regressava novamente para a situação de calamidade, com a entrada em vigor da Res. do CM n.º88-A (2020) (situação que se prorrogaria até 9 de novembro de 2020). Surgem limitações no número de concentração de pessoas (limitando-se a grupos de cinco pessoas), a recomendação de uso de máscara ou viseira, entre outros (Res.CM n.º88-A/2020, 2020).

A última prorrogação da situação de calamidade surge na Res.CM n.º96-B/2020 de 12 novembro, todavia não chegou a vigorar na sua totalidade (Tabela 8, Apêndice B).

2.3. O Retrocesso: O estado de emergência de 6 novembro

A 6 de novembro de 2020, Portugal contava com 70.354 casos positivos (com o registo de um aumento de 3.197 casos), tinham falecido à data 2.792 pessoas vítimas de COVID19 (*Covid-19: R.S. de 6 de novembro, 2020*).

2.3.1. A declaração e o impacto.

À semelhança de outros países, Portugal apresentou dificuldades em conter a segunda vaga da pandemia, não sendo suficiente a situação de calamidade, o Estado Português, avançou novamente para a declaração do estado de emergência no território nacional, o segundo período num espaço de poucos meses (o estado de emergência havia durado de 18 de março de a 2 de maio). O PR pretendeu com isto dotar as autoridades competentes de maior segurança jurídica e meios para a prevenção e resposta a esta nova crise, “em domínios como os da convocação de recursos humanos para rastreio, do controlo do estado de saúde das pessoas, da liberdade de deslocação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo” (Dec.PR n.º51-U/2020, 2020). Reitera-se que este novo estado de emergência teria um “âmbito muito limitado e de efeitos largamente preventivos”. Mantendo-se a linha de pensamento do governo português no que concerne às restrições de direitos dos cidadãos.

2.3.2. As renovações, restrições e medidas.

A 9 de novembro entra em vigor as restrições e medidas decorrentes deste novo estado de emergência, operacionalizadas no Dec.PCM n.º8/2020 de 8 de novembro.

Vemos surgir determinadas restrições, como a proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 (entre as 13h00 e as 05h00 aos fins-de-semana), em concelhos de risco elevado, salvo deslocações urgentes e exceções devidamente enquadradas, a medição de temperatura corporal no acesso a determinados locais a possibilidade de testes de diagnóstico de SARS- CoV-2, para acesso a determinados estabelecimentos e até para acesso ou saída do território nacional (Tabela 9, Apêndice B).

A 31 de dezembro de 2020, o estado de emergência havia sido renovado três vezes. A 1 de janeiro de 2021, Portugal registava 74.989 casos positivos, 420.629 confirmados, 338.668 recuperados e 6.972 óbitos por COVID-19 (*Covid-19: R.S. de 1 de janeiro, 2021*).

CAPÍTULO III: A AÇÃO POLICIAL: A JUSTIÇA PROCESSUAL E A LEGITIMIDADE

O cidadão espera que os polícias tenham a sabedoria de Salomão, a coragem de David, a força de Sansão, a paciência de Job, a liderança de Moisés, a bondade do Bom Samaritano, a formação estratégica de Alexandre, a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do Carpinteiro de Nazaré, e, finalmente, um conhecimento íntimo de cada ramo das ciências naturais, biológicas e sociais. Se tiver tudo isto, pode ser um bom polícia (August Vollmer, cit. in, Johnson, 1967, p. 405).

3.1. A Ação Policial e o seu Escrutínio

Incube ao Estado garantir a segurança de todos os cidadãos, bem como a dos seus bens e outros direitos consagrados no ordenamento jurídico português. Vemos que a Polícia tem como função a prossecução e garantia da segurança interna constituindo o “braço prossecutor e rosto visível da prossecução de uma das tarefas fundamentais do Estado”, sendo que deverá sempre considerar o princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana como pilar fundamental (Valente, 2019, p. 137).

Um estado liberal, deverá ser proporcional na sua intervenção, deixando a sociedade funcionar com o mínimo de perturbação, potenciando assim a expressão dos seus cidadãos. Deverá assegurar a manutenção geral da ordem, sendo as constituições que fornecem o pilar fundamental no que é permitido e proibido ao Estado, criando um conjunto de regras que vinculam o comportamento do estado (Herbert, 2006).

Para Bradford, Jackson e Hough (2014), a *procedural justice* refere-se à forma como a Polícia desempenha o seu papel de forma imparcial, no que respeita à aplicação da lei, e à maneira como exerce, a sua autoridade e poder. A legitimidade (policial) consiste na crença de que a Polícia detém a autoridade para aplicar a lei, manter a ordem pública e decidir em prol do bem da comunidade, leva a que as pessoas se sintam obrigadas a obedecer derivando por norma do poder das instituições e da sua perceção no cidadão (Tyler & Jackson, 2013; Walters, 2019; Wolfe, Nix, Kaminski, & Rojek, 2016).

3.1.1. Ação policial.

Outrora, as formas de policiamento tinham por base a reação ao crime, numa ótica de ocupação do terreno, e o combate e controlo da criminalidade baseava-se na promessa da punição e prisão dos delinquentes (Sunshine & Tyler, 2003). Todavia, mesmo que a Polícia executasse a sua missão de forma eficaz o seu método poderia não ter o apoio da comunidade (O'Brien & Tyler, 2019; Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2002). Há que considerar que a Polícia não se cinge ao combate ao crime e fiscalização de trânsito. É-lhe atribuída diversas tarefas: prevenção do terrorismo, ordem pública em grandes eventos, investigação criminal (Huq, Jackson, & Trinkner, 2016). Porém, o primado da ação policial é garantir o direito à segurança aos cidadãos (Clemente, 2010).

A interação polícia-cidadão pode dar-se de diversas formas: desde de pequenas abordagens relacionadas com ilícitos de qualquer tipo, à comunicação de um crime ou prestação de informações, são inúmeras as situações e podem levar a diferentes dinâmicas (Jackson & Pósch, 2019). Os polícias não são apenas responsáveis por este tipo de tarefas, todos representam a ordem na sua sociedade, devem ser o exemplo na sua comunidade (Hough, Jackson, Bradford, Myhill, & Quinton, 2010; Wolfe & Piquero, 2011), o seu comportamento em relação aos cidadãos leva que se crie um sentimento de pertença e identidade social que leva a que estes cooperem ativamente (Bradford, 2014).

É também o cidadão na sua individualidade que deve procurar cooperar com a Polícia e com o Estado, na defesa de um objetivo que deve ser comum a todos: a segurança e tudo o que dela deriva (Clemente, 2000). "As pessoas concedem poder à polícia em troca de ordem social; cedem poder e autoridade à polícia em troca de regulação social e justiça (...)" (Bradford, Jackson, et al., 2014, p. 567). A Polícia detém o uso legítimo do recurso à força para impor a sua autoridade, sendo que esta deriva do Estado e da confiança que a sociedade lhe confere (Jackson, Huq, Bradford, & Tyler, 2013; Kaariainen, 2007) e a sociedade "não abdica da liberdade e anseia pela segurança" (Clemente, 2010, p. 144).

Os polícias encontram-se legitimados a recorrer à força e a coerção para a aplicação da lei, este recurso encontra-se balizado por normas legais, internas e até pelas expectativas da sociedade. Podemos referir dois tipos de uso da força por parte da Polícia, por um lado o uso razoável, ou seja, aquele que é proporcional à gravidade da ameaça e que é suficiente para a cessar, por outro, o uso excessivo da força quando o recurso à

força é superior à gravidade da ameaça, mostrando-se, portanto um recurso desproporcional (Gerber & Jackson, 2016).

Ao longo da sua existência as forças policiais sempre foram escrutinadas e contestadas pela sociedade, como refere Habermas (2016, p. 296) a “sociedade democrática muda de um extremo para outro, de acusações de racismo e uso excessivo da força, um modelo "guardião" verdadeiramente falhado, para as exigências de um conceito de "guerreiro"(...)”. Devemos ter presente que sempre que os polícias falham aos olhos do cidadãos, violando a lei ou até mesmo as expectativas da sociedade, surgem várias consequências, muitas vezes diferentes, irregulares e inconsistentes face a cada situação (Harkin, 2015). Hoje, os cidadãos esperam demais da Polícia, graças a uma ideia romantizada sobre a ação policial (Habermas, 2002).

Ao interagir com as pessoas, um polícia transmite a forma como se posiciona dentro da sociedade, ou dentro de determinado grupo. Se apresentar um tratamento baseado na dignidade e respeito para com o cidadão, reforça o seu estatuto como um membro importante daquele grupo social, caso não o faça, e opte por um tratamento oposto, depreciativo ou humilhante, transmite assim que à sociedade que a Polícia não valoriza os cidadãos do grupo (Gau, Corsaro, Stewart, & Brunson, 2012). “Quando as pessoas confiam na polícia por ser justa, decente e respeitosa, é mais provável que a polícia seja considerada legítima” (Bradford, Huq, & Jackson, 2014, p. 248). No entanto, é de referir que o público espera sempre que os polícias exibam uma boa postura e auto-controlo, mesmo face a provocações, por muito insultuosas que estas sejam (Habermas, 2016).

Tradicionalmente, a sociedade considera mais legítimas as polícias que efetivamente combatem o crime, prendendo criminosos desencorajando assim a prática de ilícitos criminais (Hinds & Murphy, 2007), bem como as instituições policiais que apostam na visibilidade policial de determinada comunidade, isto transmite ao cidadão que a Polícia se encontra a combater o crime (Hawdon, Griffin, & Ryan, 2003). A sociedade reconhece a autoridade e o poder da Polícia, não só quando esta atua de forma justa ou quando previne e combate eficazmente o crime na sua zona, mas também quando a ordem social da comunidade é mantida, revelando aqui a importância de uma vertente mais ampla da ação policial no seio comunidade (Bradford et al., 2014; Tyler, 2004). Podemos, portanto, referir que a atividade policial é de extrema importância no seio da sociedade. Segundo Clemente (2010, p. 145), a vida social assenta em determinadas regras e encontra-se constantemente a sofrer certas agressões, devido a comportamentos desviantes do sujeito.

Segundo o autor, o comportamento individual oscila entre a conformidade e a transgressão. Se existe uma norma, há de igual modo o seu desvio; é inevitável, portanto, um plano de normalidade expectável e uma desviância associada. “Cada sociedade tem a sua marginalidade: o crime é um facto universal.”

O papel do público na interação com a polícia é importante para todo o sistema judicial. as denúncias, a cooperação com investigações, cooperação enquanto testemunhas, a simples desobediência a uma ordem etc. Tudo isto pode repercutir implicações neste mesmo sistema. Por este facto tem existido um esforço por parte da Polícia em adaptar o policiamento moderno para que se promova uma melhoria da perceção pública acerca da instituição e da própria aplicação da lei, fomentando a cooperação e aumentando a autoridade da Polícia (Hamm, Trinkner, & Carr, 2017; Papp, Smith, Wareham, & Wu, 2019; Tyler, 2003; Tyler & Jackson, 2013).

3.1.2. Ação Policial em tempo de pandemia.

Por todo o mundo, a resposta dos estados implicou recurso a situações de exceção, nova legislação e um reforço evidente dos poderes da Polícia e outras entidades (Canestrini, 2020; Fradella, 2020; Leite, 2020; Murphy et al., 2020; Popelier, 2020). Nesta evidente crise de saúde pública é expectável que a Polícia responda ativamente e coopere na resolução do problema, seguindo as orientações do Governo. Porém, a forma de atuação se for demasiado militarista, demonstrando falta de cuidado ao nível da justiça processual, poderá resultar em situações de agitação social e desordem pública, provocadas pela perda de confiança e legitimidade da Polícia (Jones, 2020; Reicher & Stott, 2020b, 2020a).

De ressaltar que estando na linha da frente da pandemia, os polícias colocam as suas vidas em risco, por duas razões, com a seguinte ordem. A primeira é a essência da sua profissão, e a segunda, a carência de equipamentos de proteção e interação com pessoas (Fradella, 2020). Vemos um acréscimo de responsabilidades derivadas da resposta pandémica que são anexadas às que a Polícia tem em situações de normalidade (prevenção criminal, ordem pública, atividade administrativa), podendo não resultar forçosamente num aumento de trabalho no seio da instituição, mas sim em menos recursos disponíveis para o serviço ordinário (Perry & Jonathan-Zamir, 2020).

Apesar de determinados países instaurarem estados de emergência que limitam direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados, como aconteceu em Portugal, as

Polícias devem ter o cuidado de procurar honrar esses direitos, apesar das suas limitações (Fradella, 2020). Se por um lado, há quem compreenda e apoie as medidas ditadas pelos Estados e operacionalizadas pelas FS, por outro, há quem ache que estas mesmas medidas são desnecessárias, desproporcionais e violam os direitos fundamentais (Bradford et al., 2020). O receio de “estados policiais” emergiu (Albuquerque, 2020), devendo todos procurar “proteger o direito à saúde bem como o Estado de direito e impedir que o vírus infecte o Estado de direito” (Canestrini, 2020, p. 122).

É claro que haverá sempre quem viole o que é determinado, nomeadamente a distância social, as limitações de acesso a determinados locais, os confinamentos, entre outras situações. A Polícia, deverá então procurar, através do diálogo, em vez da autuação, uma abordagem pedagógica, explicando a necessidade de determinadas medidas (Jones, 2020). Foi esta a abordagem usada por Portugal desde de março de 2020, “o aconselhamento em vez da punição; a adesão em vez de repressão” (EMEE, 2020a, p. 47, 2020b, p. 55, 2020c, p. 66). Este tipo de abordagem, que passa de uma posição de autoridade e poder, para uma forma de postura mais justa e de respeito pelo cidadão reforça a opinião pública acerca da Polícia e promove a cooperação e acatamento das normas e ordens legais (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2002).

O recurso a modelos de policiamento comunitário poderá ser útil para a resposta a esta crise pandémica (Fradella, 2020), sendo de igual forma crucial que todos os poderes que sejam confiados à Polícia sejam claros, consistentes e transparentes, para não quebrar a relação de confiança com o cidadão (Palmer, 2020). O ideal será informar e levar a que “as pessoas hajam com base nos seus sentimentos de obrigação e responsabilidade, envolvendo-se em comportamentos auto-reguladores” (Tyler, 2004, p. 91).

Não só em tempo de pandemia, as FS detêm diversos poderes coercivos para aplicar aos incumpridores, porém o ideal será procurar deixar a sociedade promover a sua autorregulação, ou um controlo social informal, mais eficiente e menos dispendioso que qualquer tipo de policiamento ou controlo oficial exercido pelas autoridades (Jackson, 2018; Jackson & Bradford, 2009; Kaariainen, 2007; Tyler, 2004, 2011).

Todavia, como Perry e Jonathan-Zamir (2020) referem, os cidadãos estão um pouco relutantes em aceitar a regulamentação de emergência como uma lei, levando a que não a cumprissem voluntariamente, e que não comuniquem as infrações que presenciam em relação a outros crimes. Carece acrescentar que as leis e outras normas, em situações de

normalidade constitucional, apresentam uma certa ambiguidade, podendo ser interpretadas de forma diferente até no seio de uma só instituição, o que pode causar confusão na sociedade (Haberfeld, 2016). Numa situação de exceção esse risco acaba por ser potenciado, havendo situações em que surgem sérias dúvidas na aplicação da lei (Leite, 2020; Palmer, 2020; Perry & Jonathan-Zamir, 2020).

As decisões que os polícias tomam são diferentes da maioria das outras profissões, uma vez que estas podem ter implicações sérias na vida dos cidadãos (podendo em certos casos ser situações de vida ou morte). Para além destas implicações, mais individuais, podem também causar problemas no equilíbrio da sociedade, havendo conseqüentemente distúrbios na ordem social e até casos de desordem generalizada (Haberfeld, 2016). Numa situação de crise como esta, esse equilíbrio é ténue, culminando por vezes em situações de conflito social (Reicher & Stott, 2020a). Uma sociedade onde a desordem seja aparente e exista uma falta coesão social no seu seio, há uma maior probabilidade de que a Polícia seja julgada e responsabilizada por isso, levando a que haja uma conseqüente falha no reconhecimento da sua autoridade e respeito (Bradford, Jackson, et al., 2014).

Conforme refere Tyler (2004, p. 87) “ Quando as pessoas sentem que uma autoridade é legítima, autorizam essa autoridade a determinar qual será o seu comportamento dentro de um determinado conjunto de situações”, sendo crucial em tempos de crise que se avalie e fomenta os processos que levam a que a sociedade reconheça as suas FS como legítimas, e assim facilite a sua atuação (Jones, 2020). No entanto, quanto mais temerem pela sua segurança, mais facilmente o cidadão poderá aceitar o emprego de violência, desde que o objetivo seja a sua proteção (Jackson et al., 2013).

Durante o ano de 2020, conforme referido no Capítulo II, Portugal passou por dois períodos excepcionais (sendo que o último transitou para 2021), e entre estes vivenciou diversas limitações impostas pelas situações de exceção administrativa da LBPC.

Apesar de ser a 13 de março que o Governo Português avança com a tentativa de resposta à pandemia, é a 18, com a declaração do estado de emergência que uma nova realidade surge: as medidas e limitações que colidiram com direitos fundamentais, impostas pelo estado de exceção. Nessa primeira declaração, é no Art. ° 32 °, sobre a epígrafe de “Fiscalização”, que surgem as forças e serviços de segurança com o seu papel de fiscalização e cumprimento das diretivas emanadas pelo governo português durante o estado de exceção (Dec. n.º2-A/2020, 2020).

Optou-se por diversas ações de fiscalização nas principais vias rodoviárias, tirando partido de cada força de segurança existente, com intuito de procurar que os cidadãos acatassem as medidas implementadas, nomeadamente o confinamento à sua residência e a ausência de deslocações desnecessárias. Importa ainda acrescentar a preocupação da fiscalização e controlo de parques públicos, praças, estações de transportes, bem como dos estabelecimentos que mantiveram a atividade (EMEE, 2020a).

3.1.3. Modelos de avaliação da ação policial: a legitimidade policial.

A posição e a relação da comunidade face à Polícia, assim como a forma como reconhece a legitimidade da sua autoridade são factores críticos para a sustentabilidade de uma FS. Mostra-se crucial que haja um estreitar de relações positivas com a comunidade, para que consequentemente se aumente a confiança na Polícia e nas suas tarefas, bem como o olhar da sociedade face a certos problemas, como o crime (Crowl, 2017). A Polícia depende da legitimidade percebida pelo cidadão para garantir o seu apoio, cooperação e a conformidade (Gau, 2014), por sua vez esta é crucial na legitimidade mais ampla dos Estados democráticos, a sua ligação ao cumprimento da lei e a forma como aplica a força, tudo isto modela a legitimidade policial, perceber os seus antecedentes é crucial para o povo considerar a sua Polícia legítima, e aí tenderá a cooperar, ajudando no controlo e combate da criminalidade (Bradford, Huq, et al., 2014; Jackson, Bradford, Hough, et al., 2012; Tyler, 2006).

No que concerne à legitimidade e à sua avaliação, podemos encontrar o chamado modelo instrumental de legitimidade, que defende que modelos de policiamento que conseguem prevenir e combater eficazmente o crime na sociedade, são encarados como mais legítimos (Hinds & Murphy, 2007). Podemos referir o modelo clássico, que aposta na credibilidade como motor da confiança na polícia, ou seja, se a Polícia for digna de confiança em determinada sociedade, esta tenderá a cooperar (Hamm et al., 2017). Outro exemplo será o modelo de envolvimento, onde se avalia o papel da Polícia pela percepção que o cidadão relativamente a determinada comunidade, sendo que este tem mais predisposição a visitar e viver em comunidades onde haja uma boa relação com a Polícia, desempenhando esta um papel fulcral na criação de condições para que determinada comunidade seja atrativa (Tyler & Jackson, 2013).

Por último, o modelo baseado no processo (ou modelo normativo de legitimidade) que sustenta a ideia de justiça processual como principal motor da legitimidade

assentando-se na premissa de que se a Polícia tratar as pessoas de forma justa, estas reconhecerão a sua autoridade (Antrobus, Bradford, Murphy, & Sargeant, 2015; Bradford et al., 2014; Gau, 2015; Hamm et al., 2017; Reising, Bratton, & Gertz, 2007; Tyler, 2002, 2004; Wolfe et al., 2016).

São várias as abordagens de avaliação da legitimidade policial ao longo das últimas décadas, com diversas variáveis, alguns encarando-a como uma construção unidimensional ou multidimensional, considerando a lei e até os tribunais (Jackson, 2018). São inúmeros os estudos que ao longo de um passado recente versam sobre a ação policial, com diversas variáveis, diferentes amostras, diversos locais, para compreender e procurar melhorar a relação entre a Polícia e o cidadão (Tabela 10, Apêndice C).

3.2. A Justiça Processual

Ao longo dos tempos surgiram aspetos acerca da relação entre a justiça processual e a legitimidade que têm vindo a despertar a atenção dos diversos investigadores. Falamos nomeadamente de características pessoais, atitudes, níveis de auto-controlo e até da influência do meio e comunidade envolvente. Estes podem afetar também os processos de perceção da justiça processual, que se reflete na avaliação da legitimidade policial (Antrobus et al., 2015; Gau et al., 2012; Hough, Jackson, & Bradford, 2013; Hough et al., 2010; Piquero, Gomez-Smith, & Langton, 2004; Wolfe, 2011). Apesar de ser importante, a justiça processual não é o único antecedente da legitimidade, existem outras variáveis que a influenciam e que não tem sido devidamente estudadas (Ferdik, Wolfe, & Blasco, 2014; Worden & McLean, 2017).

Todavia, Hamm et al., (2017), apontam que é a justiça processual o ponto-chave no que respeita à perceção da legitimidade policial por parte do cidadão. Já a justiça processual específica (baseada no encontro) tem impacto positivo nos cidadãos, potenciando igualmente a legitimidade da polícia, mas reforçando de igual forma as opiniões do cidadão em relação à lei no seu geral (Gau, 2015). A ligação entre a justiça processual e a legitimidade policial revela resultados benéficos no seio da sociedade, nomeadamente um aumento da cooperação com a Polícia e um maior cumprimento da lei. Contudo há que realçar a importância do comportamento dos polícias na perceção dos cidadãos (Gau et al., 2012).

A literatura refere duas conceções cruciais no que respeita à justiça processual: a qualidade do tratamento e qualidade da tomada de decisão. Relativamente à qualidade de tomada de decisão esta reflete a avaliação das pessoas da forma como são tratadas pela polícia, se os agentes os tratam com dignidade e respeito se tomam decisões imparciais e isentas, explicam o porquê de determinada medida e se permitem que o cidadão se expresse (Bradford et al., 2014; Gau, 2011, 2015; Gau, Corsaro, & Brunson, 2014; Papp et al., 2019; Sunshine & Tyler, 2003; Trinkner, Mays, Cohn, Van Gundy, & Rebellon, 2019; Tyler, 2011) isso leva a que os cidadãos sintam que a Polícia valoriza o seu posicionamento na sociedade (Tyler, 2004, 2011; Wolfe et al., 2016) e a sua autonomia (Jackson & Pósch, 2019).

Por sua vez, no que concerne à qualidade de tratamento, esta baseia-se na percepção que as pessoas têm acerca da forma como os polícias tomam as suas decisões, se estas se baseiam na lei, em factos e na razão, e não em opiniões próprias, a transparência, a neutralidade são também fatores chave. Em suma, a ação policial deve transmitir respeito, honestidade, cuidado e preocupação (Gau, 2011; Gau et al., 2012; Jackson & Pósch, 2019; Trinkner et al., 2019; Tyler, 2004, 2006; Wolfe et al., 2016). Ao mostrar estes cuidados, os cidadãos consideram a ação policial mais justa, mais legítima, tendendo a cooperar voluntariamente com a lei e a Polícia (Demir, Apel, Braga, Brunson, & Ariel, 2020; Gau, 2011; Hawdon, 2008; O'Brien & Tyler, 2019; Sunshine & Tyler, 2003). "A justiça processual reduz o cinismo e fomenta a legitimidade, e a legitimidade, por sua vez, promove um sentido de obrigação de obedecer". (Gau, 2015, p. 411). Porém, em caso de instituições que tenham um histórico vincado de práticas policiais inadequadas, resultando numa relação difícil entre a Polícia e a comunidade, será mais difícil colocar em prática os pressupostos desta teoria (Nuño, 2018).

“Para assegurar a justiça processual, a Polícia deve interagir com os cidadãos de forma justa e equitativa, demonstrando assim a sua legitimidade perante o público. E quando os cidadãos reconhecem a autoridade como legítima, são mais susceptíveis de interagir e cooperar com as forças de segurança” (Crowl, 2017, p. 458). O modelo de avaliação da justiça processual, vem colocar em causa o argumento tradicional de que os cidadãos avaliam a Polícia apenas com base no seu desempenho, ou seja no combate a criminalidade (Cherney & Murphy, 2013). Para além de recorrer a uma forma de policiamento justa a nível processual, deve-se também optar por estratégias que procurem resolução dos problemas da sociedade com um envolvimento da comunidade,

funcionando quase como uma descentralização da autoridade. Este tipo de abordagem, reforça a legitimidade policial junto da comunidade (Crowl, 2017). Todas as interações, por mais efémeras que sejam podem ter implicações nos níveis de justiça processual, desde do responder a ocorrências ao simples facto de atender um telefonema (Mazerolle, Bennett, Davis, Sargeant, & Manning, 2013). É crucial que os polícias adaptem o seu comportamento face a comunidade, podendo ser necessário introduzir novas dinâmicas, novas regras e até transformar a cultura interna da instituição (O'Brien & Tyler, 2019).

3.3. A Legitimidade Policial

“Legitimidade é um conceito complexo e 'escorregadio””(Hough et al., 2013, p. 4). No âmbito das ciências policiais a legitimidade tem sido interpretada como a perceção da justiça dos atos por parte da autoridade, sendo que a investigação científica tem procurado decompor em outros fatores como a obrigação de obedecer, a confiança, o respeito às leis, a eficácia, a cooperação, a equidade, entre outros (Gau, 2011, 2014, 2015; Hamm et al., 2017; Reisig et al., 2007; Tankebe, Reisig, & Wang, 2016; Tyler & Jackson, 2013). É a crença que os cidadãos de uma determinada sociedade têm num determinado indivíduo, como parte ou não de uma organização, como a Polícia, que detêm poder e a autoridade de impor comportamentos que seguem determinadas normas (Gerber & Jackson, 2016; Jackson, Bradford, Hough, et al., 2012; Tyler, 2003; Tyler & Jackson, 2013).

Podemos encarar a legitimidade como parte de um sistema onde todos são persuadidos a obedecer a toda uma estrutura de poder pré-existente (Weber, 1978 cit. in. Harkin, 2015). Apesar de poder haver diferentes conceitos, como por exemplo o das ciências sociais ou filosofia política, há que ressaltar que por norma esse termo está intimamente relacionado com o Estado e com o seu poder coercitivo. Então, regras e decisões emanadas pelo Estado, devem ser legítimas para se considerar o poder do Estado como justificável (Hinsch, 2010). Podemos entender a legitimidade policial como o sentimento geral do cidadão face a atuação policial, especialmente no que compete ao acatamento das ordens da polícia (Bradford et al., 2014; Gau, 2011, 2014; Reisig et al., 2007; Sunshine & Tyler, 2003; Tankebe, 2014; Tyler, 2003; Wolfe, 2011).

Convém distinguir o conceito de legitimidade e as conceções desta. Por um lado, o conceito aproxima-se do seu termo básico, “legítimo”, sendo que acaba por ser produto de uma reflexão face a uma regra social ou uma decisão política. Por outro lado as conceções de legitimidade, estabelecem os critérios valorados quando se avalia se

determinada regra ou decisão é ou não legítima, no sentido relevante (Hinsch, 2010; Hough et al., 2010). O termo em si pode ainda ser “utilizado para descrever se, de facto, aqueles que estão sujeitos à autoridade conferem legitimidade a essa autoridade” (Gerber & Jackson, 2016, p. 2) Outro aspeto, relacionado com a atividade policial, é o dever de obedecer, uma vez que se se aceita a autoridade de um polícia para adotar determinado comportamento, existe um sentido de obediência as ordens emanadas (Mazerolle, Antrobus, Bennett, & Tyler, 2013; Tyler, 2006). Este cumprimento da lei e das ordens deve-se a um alinhamento moral com as autoridades (Reisig, Tankebe, & Mesko, 2014).

Tankebe (2014), avança com a distinção entre a legitimidade *per se*, e a legitimidade policial. A legitimidade policial é mesurada principalmente pela perceção de obrigação do cidadão obedecer, sendo moldada por avaliações da justiça processual nas interações entre o cidadão e a Polícia. Por outro lado, a legitimidade tem sido recorrentemente utilizada para perceber a vontade da sociedade em cooperar com a polícia e cumprir a lei. Já Harkin (2015, p. 606) encara a legitimidade como “o produto de uma “conversa” contínua entre audiências e receptores, mas é apropriado apreciar a complexidade de ambos os lados, uma vez que as relações de legitimidade assumem múltiplos participantes e múltiplos doadores”. Essa participação do cidadão é crucial, uma vez que reforça a satisfação e potencia a legitimidade (Tyler, 2011).

Trata-se de um indicador que está em constante construção, fruto das interações e experiências sociais com as autoridades (Tyler, Fagan, & Geller, 2013). Consiste num pensamento entre os cidadãos de que um detentor do poder tem o direito ao poder e a autoridade para ditar comportamentos apropriados (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2006; Tyler & Jackson, 2014). Isto encontra-se estreitamente ligado ao comportamento dos polícias, e à forma como estes exercem a sua autoridade, especialmente em sociedades socialmente e financeiramente estáveis (e.g EUA, RU, Austrália) sendo a polícia uma componente importante da democracia vigente. É ainda reflexo do contexto social e político, podendo não estar só relacionado com a criminalidade e segurança, mas por exemplo com outras falhas relacionadas com o Estado, se este cumprir com os seus desígnios há um reflexo positivo na legitimidade policial (Bradford, Huq, et al., 2014).

São vários os estudos que surgem as últimas décadas relacionados com a legitimidade policial (Antrobus et al., 2015; Gau, 2011, 2015; Hinds & Murphy, 2007; Hough et al., 2013, 2010; Jackson et al., 2013; Kochel, 2012; Meško, Reisig, & Tankebe, 2012; Moule,

Parry, & Fox, 2019; Rosenbaum, Lawrence, Hartnett, McDevitt, & Posick, 2015). Jackson (2018, p. 149), apresenta três grandes categorias de estudos deste gênero:

1. Testes de teoria de justiça processual aplicados à polícia usando amostras de cidades únicas ou nacionais;
2. Estudos transnacionais que examinam os níveis de legitimidade policial entre os países;
3. Avaliações das fontes e consequências da legitimidade jurídica.

Devemos encarar a legitimidade como um aspecto crucial na relação entre a polícia e o cidadão, havendo um esforço para encontrar e perceber as fontes que potenciam esta realidade, todavia o poder político tem demonstrado alguma resistência para resolver certos desafios e problemas encontrados pela literatura científica (Bradford et al., 2014). Em situações em que a coesão e a ordem social seja fraca, conflituosa ou apresente dificuldades, há tendência para que a sociedade questione a autoridade da polícia. Por outro lado se a comunidade for policiada adequadamente, a polícia ao encaixar na realidade social e conseguindo promover a coesão social, potencia a sua legitimidade (Bradford et al., 2014; Jackson, Asif, Bradford, & Zakar, 2014). Há que referir que por vezes a legitimidade pode ser confundida com a obrigação, todavia essa obrigação de cumprimento da lei é uma consequência e não uma componente da legitimidade (Tankebe, 2013).

Nos casos em que a legitimidade policial é baixa, surge a dificuldade na cooperação por parte da população com a ação policial e a própria conformidade com a lei é baixa (Bradford, Huq, et al., 2014). Importa acrescentar que no caso de um polícia, este é visto como parte da sua instituição, logo “é a instituição que é vista como legítima ou não, e não o indivíduo que ocupa o cargo” (Hawdon, 2008, p. 186). As avaliações que os cidadãos fazem acerca da Polícia varia com o tempo e contexto, sendo que as pessoas reconhecem mais ou menos legitimidade à polícia em locais e momentos diferentes, podendo ser encarada como uma variável contínua (Bradford, Jackson, et al., 2014).

Devemos ainda identificar duas vertentes distintas que podem potenciar a legitimidade policial. Primeiro, a forma como as pessoas se relacionam com a Polícia enquanto instituição, a forma como esta desempenha a sua missão, os modelos de policiamento, os polícias que a constituem, sendo que esta avaliação por parte do cidadão poderá ser feita por experiência direta, ou indireta (por parte de terceiros). A segunda

vertente, assenta numa perceção mais ampla, relacionada com processos de ordem social, derivados de experiências e conhecimentos que não se encontram diretamente ligados a ações concretas da Polícia (Bradford, Jackson, et al., 2014).

A tensão social entre diferentes grupos sociais pode criar um sentimento de perigo na sociedade, implicando a segurança e a preocupação com o crime, minando assim a legitimidade da polícia (Bradford, Huq, et al., 2014) Grande parte do trabalho policial centra-se na resolução de conflitos e distúrbios que não atingem suficiente gravidade para justificar uma ação suportada na força física. Idealmente, a emanação de ordens e o seu acatamento voluntário seriam suficientes. É aqui que entra a figura da legitimidade e a sua essência, a ponte entre a autoridade moral e legal que leva a que se mantenha a paz e se cumpra a lei, um respeito pela polícia que ultrapassa a própria lei (Tyler, 2006 cit in. Gau et al., 2012).

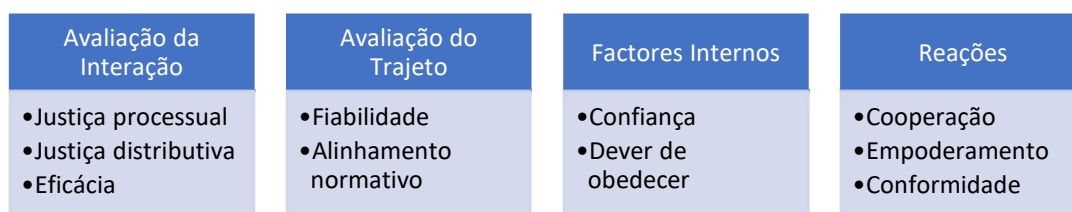


Figura 1. Quadro Integrado da legitimidade policial

Adaptado de “Fair Process, Trust, and Cooperation: Moving Toward an Integrated Framework of Police Legitimacy”, de J. A. de Hamm, R. Trinkner, & J. D. Carr, 2017, *Criminal Justice and Behavior*, 44(9), p. 20. Copyright 2017 by SAGE Publications.

Devemos encarar a legitimidade não como uma única ideia, mas sim como um conjunto, uma estrutura de diversos fatores, que apesar de variar mostra-se consistente. Podemos referir que as categorias enumeradas na Figura 1, segundo Hamm et al. (2017), funcionam como um processo, passando de uma avaliação da interação (processo), à avaliação do alvo (cidadão), criando uma expectativa interna, que levará a determinadas reações que potenciam a legitimidade policial.

3.4. Modelo de Avaliação da Legitimidade baseado no Processo

O modelo baseado no processo tem como base a relação que a comunidade tem com as autoridades, decorrendo do sentimento de obrigação e responsabilidade que o cidadão

apresenta face às autoridades e está ligado à discricionariedade da atuação policial (Sunshine & Tyler, 2003). A Polícia é legítima quando os cidadãos se sentem obrigados a obedecer com base nesses sentimentos (Jackson et al., 2014). Apesar de poder obrigar ao cumprimento de determinada ordem ou norma legal pela ameaça ou o uso efetivo da força, no modelo baseado no processo, a negociação é importante, podendo levar a que as pessoas cooperem sem necessidade do recurso à força (Tyler, 2003).

Recentemente, o recurso ao uso da força e a má conduta por parte dos policiais é alvo de um constante escrutínio. Recorrer aos pressupostos deste modelo, ou seja, a transparência, a explicação da ação, o diálogo, entre outros, transformou-se numa estratégia para combater a insatisfação da sociedade com algumas atuações policiais (Wood, Tyler, & Papachristos, 2020). A justiça processual é o antecedente chave no modelo baseado no processo, sendo que esta deve-se à forma como os policiais exercem a sua autoridade (Tyler, 2003), a sua autoridade será legítima se considerarem justa a sua atuação, ou seja existe um padrão na sociedade acerca da forma como é expectável que os policiais atuem, ou seja a expectativa dos cidadãos (Wolfe, 2011). Se os cidadãos observarem que a ação policial cumpre os requisitos da justiça processual é mais provável que considerem aquela atuação legítima (Reisig et al., 2007; Sunshine & Tyler, 2003; Tankebe, 2014; Tyler, 2006).



Figura 2. Variáveis apresentadas no questionário de Reisig et al. (2007).

Adaptado de “The construct validity and refinement of process-based policing measures”, de Reisig et al., 2007. *American Association for Correctional and Forensic Psychology*, 34(8), 1014. Copyright 2007 de SAGE Journals.

Segundo Trinkner et al. (2019), dar voz aos cidadãos, decisões imparciais, explicar o porque de se tomar determinada opção é o que dá corpo à qualidade de decisão. Por sua vez a forma como se posiciona face ao cidadão, mostrar respeito, preocupação, honestidade, pesam na qualidade de tratamento. O dever de obedecer (*duty to obey*) consiste na aceitação e permissão dos cidadãos a que as autoridades imponham os seus

juízos, regras e ordem, facultando de certa forma que ditem o seu comportamento, apoiando as decisões dos polícias (Gerber & Jackson, 2016). A forma como a Polícia interage com as comunidades, independentemente da sua origem ou estrato social, é avaliada pela equidade distributiva, devendo procurar tratar todas os cidadãos de forma igual, adotando um comportamento neutro (Mazerolle et al., 2013; Reisig et al., 2007; Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2003).

A confiança pode ser encarada como a “crença de que uma pessoa que ocupa um papel específico desempenhará esse papel de uma forma consistente com as expectativas normativas socialmente definidas” (Hawdon, 2008, p. 186). Proteger direitos fundamentais das pessoas, honestidade, fazer o que é certo para a comunidade são premissas de que esta variável depende (Gau, 2015; Gau et al., 2014; Reisig et al., 2007, 2014; Sunshine & Tyler, 2003), tratando-se de um forte preditor da legitimidade policial para os cidadãos (Hough et al., 2010). Hamm et al. (2017, p. 8) chegam a considerar que “a confiança e a legitimidade ocorrem aproximadamente no mesmo ponto do processo”.

Por sua vez, tanto a cooperação como o cumprimento, são elementos centrais que suportam este modelo (influenciando a justiça processual), sendo encarados como variáveis comportamentais (Gau, 2014). “Sem a cooperação do público, o policiamento nas democracias desenvolvidas tornar-se-ia essencialmente impraticável” (Hough et al., 2010, p. 5). Esta cooperação reflete-se num alinhamento voluntário por parte da sociedade face às decisões emanadas das autoridades (Mazerolle, Antrobus, et al., 2013), podendo ir mais longe, e refletir-se em situações como denúncia de crimes, fornecimento de informações, diminuição do risco de retaliação, etc (Papp et al., 2019). Em casos de uma baixa legitimidade policial, motivada por falta de cooperação, haverá certamente um impacto negativo na eficácia policial para combater e controlar o crime (Tyler, 2002).

O cumprimento da lei por sua vez, pode ser avaliado como o alinhamento com as normas legais da sociedade, a proibição de compra de itens furtados, o uso de drogas, etc (Reisig et al., 2007, 2014). A legitimidade policial, independentemente das sanções impostas pela lei a quem pratica este tipo de ações, favorece o cumprimento da lei (Tyler, 2004), esse cumprimento baseia-se num alinhamento moral com a autoridade (Jackson, Bradford, Hough, et al., 2012; Reisig et al., 2014). “O cumprimento da lei pelo público e a sua vontade de cooperar com a polícia são ambos influenciados pela opinião pública sobre a legitimidade da polícia” (Tyler, 2002, pp. 73–74).

Neste modelo base de Reisig et al. (2007) é a justiça processual, e as suas variáveis (qualidade de tratamento, qualidade de decisão e equidade distributiva) que mais contribuem para a legitimidade policial. Todavia, como já foi referido, a legitimidade não é um conceito de fácil compreensão pela sua complexidade (Hough et al., 2013), levando a que algumas das variáveis possam moldar a legitimidade policial, ou então, serem moldadas por ela, conforme já foi referido.

Por último, importa referir que este modelo, ou variações dele, motivadas pela forma como os autores pretendem estudar a influência de determinada variável, encontra-se já replicado em diversos outros estudos, em diversas realidades e continentes, desde dos EUA, RU, Polónia, Austrália, Eslovénia, Gana entre outros (Czapska, Radomska, & Wójcik, 2014; Gau, 2011, 2014; Gau et al., 2012; Hamm et al., 2017; Jackson, Bradford, Hough, et al., 2012; Moule, Fox, & Parry, 2019; Reisig et al., 2007, 2014; Tankebe, 2013, 2009; Tankebe et al., 2016; Wolfe et al., 2016).

CAPÍTULO IV: MÉTODO

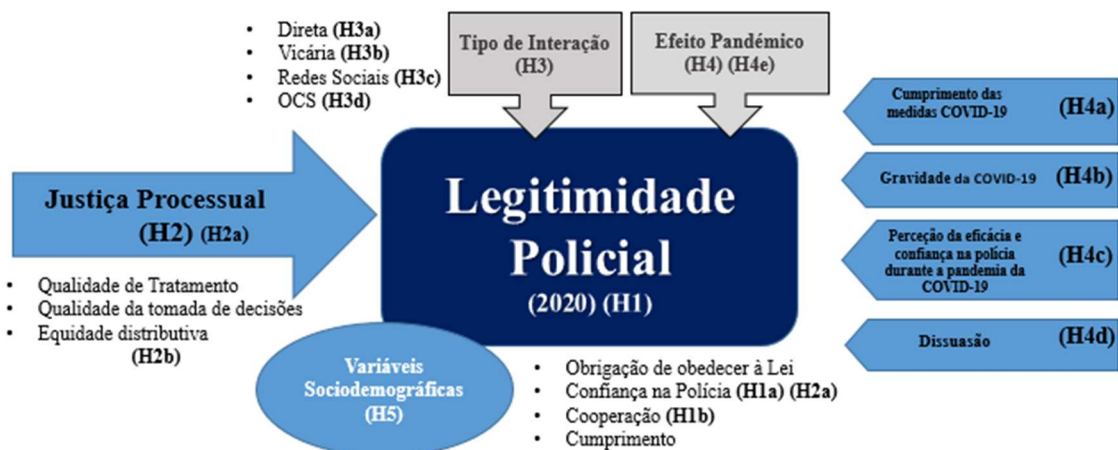
“O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 83). A presente investigação tem como base um método de investigação de natureza quantitativa, consistindo num processo sistemático de recolha de dados (Fortin, 1996), cuja finalidade é aplicada, levando à validação ou refutação de hipóteses através da investigação científica (Cervera, 2014; Popper, 2005; Quivy & Campenhoudt, 2005). Quanto aos objectivos, estes são descritivos e exploratórios, assente numa recolha de dados de campo.

4.1. Modelo Conceptual e Hipóteses

Uma das etapas do método científico consiste na formulação de hipóteses (Richardson, 1999). Estas consistem em respostas que podem ser testadas e fundamentadas cientificamente (Fortin, 1996; Quivy & Campenhoudt, 2005; Richardson, 1999). Só assim conseguimos suportar determinada teoria, pois o seu valor científico é independente da vontade humana, ou da forma como este a percebe: “o seu valor científico depende apenas do apoio objetivo que estas conjeturas (hipóteses) têm nos factos” (Lakatos, 1989, p. 1). No caso de uma investigação de cariz quantitativo, as hipóteses são baseadas na previsão de relações entre duas ou mais variáveis “A hipótese é um enunciado formal de relações previstas entre duas ou mais variáveis” (Creswell, 2010; Fortin, 1996).

Estas hipóteses são o resultado da definição prévia dos objetivos, que no presente estudo são: i) perceber o impacto da atuação policial na legitimidade policial durante uma época marcada por restrições de direitos, ii) procurar avaliar o desempenho das FS face à missão que lhes foi designada durante a pandemia em 2020, iii) e aferir o impacto na sociedade da ação policial durante esta época em determinadas variáveis que influenciam a legitimidade e justiça processual (como a confiança, a cooperação, o cumprimento, o tipo de interação entre outros), tendo sido fundamentados pela revisão de literatura, que permitiu a elaboração do seguinte modelo conceptual (Figura 3).

1



2

3 *Figura 3. Modelo conceptual*

4 A situação excecional vivida em 2020, e a missão que foi atribuída à Polícia, pode
 5 causar impactos na sua relação com o cidadão (Bradford et al., 2020; Palmer, 2020; Perry
 6 & Jonathan-Zamir, 2020; Reicher & Stott, 2020a), por diversos motivos. No seguimento
 7 do que foi proposto no modelo conceptual, formulou-se a seguinte hipótese:

8 **H1:** O Estado de Emergência, e as limitações de direitos associadas (bem como as
 9 que lhe precederam), causaram um impacto negativo na legitimidade policial aos olhos
 10 do cidadão.

11 **H1a:** Os cidadãos confiaram na ação das FS.

12 **H1b:** Os cidadãos tenderam a cooperar com a Polícia.

13 Analisando as duas principais dimensões em estudo, a legitimidade policial e a justiça
 14 processual, existem diversos estudos que indicam que a legitimidade policial é
 15 influenciada pela justiça processual (Antrobus et al., 2015; Bradford, Huq, et al., 2014;
 16 Ferdik et al., 2014; Reisig et al., 2007; Reisig & Lloyd, 2009; Sunshine & Tyler, 2003;
 17 Tyler, 2003, 2006). Havendo ainda quem defenda que a justiça processual é um forte
 18 preditor de uma das variáveis da legitimidade policial : a confiança (Lee, Boateng, &
 19 Marenin, 2015; Meško et al., 2012; Reisig et al., 2014), mesmo durante épocas de
 20 restrição de direitos e ameaça à sociedade (Jonathan-Zamir & Weisburd, 2013). Devido
 21 a importância da justiça processual na legitimidade, procurou-se verificar se existiriam
 22 relações entre as variáveis que constituem esta dimensão. Suportados por estes estudos,
 23 formulámos a seguinte hipótese e suas derivadas:

1 **H2:** A legitimidade policial é influenciada pela justiça processual.

2 **H2a:** A justiça processual é um preditor da confiança na Polícia.

3 **H2b:** A qualidade de tratamento, a qualidade de decisão e a equidade distributiva
4 influenciam-se mutuamente.

5 São vários os autores que apontam diferentes significativas entre o tipo de interação
6 e a percepção da legitimidade policial por parte dos cidadãos (Bradford, Huq, et al., 2014;
7 Gau, 2015; Hamm et al., 2017; Mazerolle, Antrobus, et al., 2013; Tyler et al., 2013).
8 Identificamos pelo menos quatro tipo de interações que influenciavam a legitimidade
9 policial: a interação direta (Jackson et al., 2014; Mazerolle, Antrobus, et al., 2013;
10 Worden & McLean, 2017); a interação vicária (Tyler et al., 2013; Worden & McLean,
11 2017), a percepção pelas redes sociais (Kaariainen, 2007; Miethe, Venger, & Lieberman,
12 2018; Perry & Jonathan-Zamir, 2020); e a percepção pelos OCS (Perry & Jonathan-
13 Zamir, 2020). Com base nestas investigações, formulou-se as seguintes hipóteses:

14 **H3:** O tipo de interação com os cidadãos influencia a percepção da legitimidade
15 policial

16 **H3a:** Interações diretas influenciam legitimidade policial

17 **H3b:** Interações por intermédio de terceiros (vicária) influencia a legitimidade
18 policial.

19 **H3c:** A percepção da ação policial pelas redes sociais influencia a legitimidade
20 policial.

21 **H3d:** A percepção da ação policial pelos OCS influencia a legitimidade policial

22 No que concerne às medidas de combate e mitigação da pandemia de COVID-19,
23 Kooistra et al.(2020) e van Rooij et al. (2020), reportaram diferenças significativas entre
24 a conformidade com as medidas e o grau de gravidade percecionado pelo cidadão. Tyler,
25 Jackson e Mentovich (2014), defenderam que elevados níveis de legitimidade
26 corresponderia a uma maior conformidade com a lei, devido à situação excecional, seria
27 importante verificar esta permissa, relacionando a legitimidade com as medidas e
28 limitações impostas pela pandemia. Ainda relacionado com as medidas, van Rooij et al.
29 (2020) e Kooistra et al. (2020) rejeitam a ligação da dissuasão ao seu cumprimento, ou
30 seja, o facto de poder ser sancionado por incumprimento de uma medida não apresenta

1 relação ao cumprimento levando-nos a testar essa hipótese. Formulou-se o seguinte
2 conjunto de hipóteses:

3 **H4:** A percepção da gravidade da pandemia de COVID-19, influenciou o grau de
4 conformidade com as medidas.

5 **H4a:** Os cidadãos mostraram-se cumpridores das medidas impostas derivadas da
6 pandemia de COVID-19.

7 **H4b:** Os cidadãos compreenderam a necessidade de aplicar sanções pelos
8 incumprimentos.

9 **H4c:** Os cidadãos que percebem a actuação policial como legítima, apresentam
10 tendência a cooperar com as restrições impostas

11 **H4d:** A dissuasão não está associada ao cumprimento de medidas.

12 **H4e:** A percepção da gravidade da pandemia influenciou o grau de cooperação com
13 as autoridades.

14 Por último, alguns autores apontam que não existem diferenças na legitimidade
15 policial, derivadas das características sociodemográficas (Aiello, 2019; Nuño, 2018),
16 levando-nos a procurar confirmar essa permissa pela seguinte hipótese:

17 **H5:** As variáveis socio-demográficas (idade, sexo, estado civil, entre outros) não
18 influenciam a percepção da legitimidade policial.

19 **4.2. Instrumentos de Recolha de dados**

20 Dada a temática escolhida, e após uma revisão de literatura aprofundada, dados os
21 objetivos do projeto, será utilizado o questionário criado e validado por Reisig, Bratton e
22 Gerts (2007), versando este sobre a construção de um modelo de avaliação da relação
23 entre cidadão e a polícia, visando a justiça processual e a legitimidade, na ação policial.

24 O modelo de Reisig et al. (2007) apresenta 33 itens, divididos por variáveis, que
25 procuram avaliar a legitimidade e a justiça processual segundo o prisma dos cidadãos.
26 numa escala de Likert adaptada de quatro níveis para a resposta.

27

1 Tabela 1

2 *Variáveis em estudo do questionário proposto*

Autor	Amostra	País		Variável	Itens	
Reisig, Bratton, & Gertz (2007)	N = 242	EUA	Justiça Processual	Qualidade de Tratamento	5	
				Qualidade da tomada de decisões	5	
				Equidade distributiva	5	
				Legitimidade	Obrigação de obedecer à lei	4
				Confiança na Polícia	4	
				Cooperação	4	
				Cumprimento	6	

3 Adaptado de “The construct validity and refinement of process-based policing measures”, de Reisig et al.,
4 2007. *American Association for Correctional and Forensic Psychology*, 34(8), 1014. Copyright 2007 de
5 Sage Journals

6 Ao questionário referido foram ainda adicionadas cinco variáveis, relacionadas com
7 a pandemia de COVID19, adaptadas de investigações, mais recentes (Kooistra et al., 2020;
8 Murphy, McCarthy, Sargeant, & Williamson, 2020; Perry & Jonathan-Zamir, 2020; van
9 Rooij et al., 2020).

10 Tabela 2

11 *Conjunto de variáveis adaptadas relativamente à situação pandémica e a ação policial*

Variável	Fonte	País	Itens	Medida
Cumprimento das medidas COVID-19	Kooistra et al. (2020)	Reino Unido	3	Conviver com pessoas
				Distanciamento
				Confinamento
Gravidade da COVID-19	van Rooij et al. (2020)	EUA	4	Distanciamento Social
				Ficar em casa
				-
Percepção da eficácia e confiança na polícia durante a pandemia da COVID-19 (combinada)	Murphy et al. (2020)	Austrália	1	-
				Perry & Jonathan- Zamir (2020)
Dissuasão	van Rooij et al. (2020)	EUA	4	

12

13 Com base na Tabela 2, a construção do questionário por variável inclui:

- 1 1. *Gravidade da pandemia de COVID-19* (adaptado de Murphy et al., 2020): para
2 esta variável foi colocado um único item, para classificar a gravidade da pandemia
3 segundo uma escala de Likert adaptada de quatro itens, entre “não relevante” e
4 “muito grave”.
- 5 2. *Conformidade com as medidas combate à COVID-19* (adaptado de Kooistra et
6 al., (2020) e van Rooij et al. (2020)): esta variável foi composta por cinco itens
7 relacionados com as medidas impostas para a mitigação e combate à pandemia
8 (e.g. “Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar.”, “Fiquei em casa
9 nos confinamentos obrigatórios, salvo saídas necessárias (para trabalho, compras
10 essenciais, cuidados de saúde)”, etc). As opções de resposta apresentam uma
11 escala de Likert adptada de quatro valores (“nunca” e “sempre”), sendo três dos
12 itens cotados de forma inversa (eg. “Permiti que outros (amigos, parentes)
13 visitassem a minha casa”).
- 14 3. *Dissuasão* (adaptado de van Rooij et al., 2020): foi colocada a seguinte questão
15 “Suponha que teria sido autuado/repreendido por uma das seguintes situações.
16 Como se sentiria?”, apresentando de seguida cinco itens relacionados com
17 algumas das infrações a medidas excepcionais (e.g. “Obrigatoriedade do uso de
18 máscara, não cumprimento do distanciamento social”, “Consumo de álcool na via
19 pública”, etc). As situações foram cotadas numa escala de Likert adaptada de
20 quatro valores (“não seria relevante”, “pouco indignado”, “indignado”, “muito
21 indignado”).
- 22 4. *Eficácia e Confiança na Polícia durante a pandemia COVID-19* (combinada)
23 (adaptado de Perry & Jonathan-Zamir, 2020): foram introduzidos quatro itens
24 (dois para cada variável), Eficácia (“A Polícia desempenhou com sucesso a sua
25 missão durante a pandemia” e “A pandemia condicionou a resposta da Polícia a
26 outras situações – crimes contra a propriedade, trânsito, tráfico de drogas, etc”) e
27 Confiança (“O papel que a Polícia desempenhou na fiscalização e cumprimento
28 das normas excepcionais prejudicou a relação entre a Polícia e a sociedade” e “A
29 atuação da Polícia durante a crise pandémica reforçou a minha confiança na
30 Polícia.”). Neste caso a escala de Likert foi transformada numa escala de quatro
31 valores, entre “discordo totalmente” e “concordo totalmente”.

32 De seguida foram presentes três questões, relacionadas com o tipo de interação
33 com a Polícia durante a pandemia (se direta, se vicária, se por intermédio de OCS, redes

1 sociais ou outra), bem como qual a força de segurança que inspirou as respostas ao
2 questionário (se a PSP, GNR, ambas ou não conseguiu precisar) e uma questão de
3 avaliação geral do papel desempenhado pela Polícia (entenda-se FS) no combate à
4 pandemia em 2020 (escala de Likert de cinco valores entre “precária” e “excelente”).

5 Por último os participantes foram submetidos a uma bateria de questões
6 sociodemográficas, nomeadamente a sua idade, género, estado civil, habilitações
7 académicas, profissão e o local de residência habitual.

8

9 **4.3. Caracterização do Corpus**

10 Na sua versão original o instrumento utilizado por Reisig et al. (2007), foi submetido
11 a uma amostra da população americana (n= 242) contactados por telefone. Por sua vez,
12 Gau (2011), replicou parte do modelo do questionário proposto, definindo como amostra
13 os estudantes de uma Universidade na Carolina do Sul (EUA). Também Reisig, Tankebe,
14 & Mesko (2014), optaram pelo recurso a uma amostra de estudantes universitários, por
15 sua vez na Eslovénia, recorrendo a duas universidades em Maribor e quatro em Ljubljana.
16 Wolf (2011), utilizou uma amostra de estudantes de seis faculdades (EUA) (criminologia,
17 história e psicologia), num estudo ligado a legitimidade policial, entre outros exemplos
18 cujas amostras são estudantes universitários (Aiello, 2019; Bello & Jonh-Langba, 2020;
19 Czapska et al., 2014; Ferdik et al., 2014; Intravia, Wolff, & Piquero, 2018; Jacobsen,
20 2015; Lee et al., 2015; Muratbegović, Vujović, & Fazlić, 2014; Tankebe et al., 2016).

21 Optamos pela escolha do Instituto Politécnico do Porto (IPP), pelo facto de esta
22 instituição ser constituída por oito escolas e institutos superiores públicos, de diferentes
23 áreas de conhecimento (Tabela 11, Apêndice D).

24 Procedeu-se a uma abordagem probabilística por *Cluster* (ensaio aleatório de grupo),
25 ou seja, foi identificado um grupo social, em concreto o universo de estudantes
26 universitários do IPP (totalizando 18 743 alunos), independentemente do ciclo de estudos,
27 durante o ano civil de 2020 (ano lectivo 2019/2020 ou 2020/2021). Trata-se de um tipo
28 de amostragem probabilística, onde a unidade de amostra “ocorre naturalmente, como
29 uma escola ou universidade (...) e todos os membros dos *clusters* seleccionados são
30 incluídos na amostra.”(Fink, 2003, p. 14). Este tipo de amostragem apresenta um elevado
31 potencial em casos de intervenções sociais em determinada comunidade (Creswell, 2010;

1 Fortin, 1996; Todd & Fowler, 2016). No instrumento utilizado, foi inserida uma questão
2 de controlo (questão n.º 2), que requeria a confirmação de estudante universitário no ano
3 civil de 2020, como critério de inclusão para a população alvo (Fortin, 1996).

4 Para o cálculo do tamanho da dimensão amostra, face à população referida, foi
5 definido um grau de confiança de 95%, com margem de erro de 3%, chegando a um
6 tamanho de amostra de 1 010 alunos, face à totalidade, 18 743 alunos.

7 Foram registadas 625 respostas, correspondente a uma taxa de resposta de 67,82%, o
8 que representa uma boa taxa de resposta face ao tipo de investigação (Bourque & Fielder,
9 2003). Cabe ainda referir que seis indivíduos (1%) rejeitaram participar no estudo, e
10 outros 32, responderam negativamente à pergunta do critério de inclusão: o facto de terem
11 sido estudantes universitários no ano civil de 2020. Concluíram o questionário 587 alunos
12 universitários (94,8%), levando a uma taxa de conclusão de 93,92%.

13 A média de idades da amostra foi de 26,4 anos (DP= 8,97), sendo que oscilou entre
14 18 anos e 64 anos, sendo a faixa etária mais predominante a dos 20 aos 24 anos
15 (elaboradas com base no INE), com 46,5% (n= 273). A maioria dos participantes foi do
16 sexo feminino, com 60,6 % (n= 356) face aos 39,4% (n= 231) do sexo masculino, 82,3%
17 seriam solteiros (n= 483), seguindo-se de 10,7 % casados (n=63), 5,1% em união de facto
18 (n= 30) e 1,9% divorciados (n= 11). Relativamente às habilitações académicas, 41,8%
19 (n= 243) afirmaram ser licenciados, 41,5% (n= 241) teriam completado o 12º ou formação
20 equivalente, a menos expressiva foi o doutoramento com 0,7% (n= 4). A Área de
21 Educação e Formação ('DGES', n.d.), predominante foi Engenharia e Técnicas Afins,
22 com 26,4 % (n= 155), seguindo-se as Ciências Empresariais com 14,5% (n=85) e 11,9
23 % (n= 70), a menos representada foi Serviços Pessoais com uma única pessoa (0,2%).

24 Quanto à situação profissional, 62,5 % referiu ser estudante (n= 367), 32,4% estaria
25 empregado à data (n= 190) e 4,8%, estariam desempregados (n= 28). A maioria dos
26 participantes indicou como residência principal o distrito do Porto (77,2%, n= 453)
27 (Tabela 12, Apêndice D.1).

28

29 **4.4. Instrumentos de Análise de Dados**

30 Por último, após a recolha e tratamento dos dados obtidos, foi feita uma análise
31 quantitativa, que permita analisar as correlações entre as variáveis, uma vez que sem este

1 processamento os dados por si não tem qualquer relevância (Quivy & Campenhoudt,
2 2005). Primeiramente serão abordados parâmetros descritivos de tendência central
3 (moda, média, mediana), tendência não central (fractis), dispersão (desvio padrão e
4 amplitude), posteriormente será efetuada uma análise inferencial (Fortin, 1996). Para a
5 avaliação do instrumento presente neste subcapítulo, foram agrupadas três amostras de
6 estudantes universitários (Tabela 13, Apêndice D.2)

7 Participaram na validação do nosso instrumentos final, 321 alunos universitários,
8 sendo a sua maioria do sexo feminino (N=249, 77,6 %), sendo que apenas 22,4% (N= 72)
9 seriam do sexo masculino. A média de idades foi 32,7 (DP = 12,34), oscilando entre 18 e
10 69 anos (Tabelas 14 a 16, Apêndice D.2). Estes dados foram recolhidos entre 1 e 15 de
11 março, seguindo o procedimento análogo ao da amostra final (consultar capítulo 4.5).

12 Foi efetuado o teste de normalidade Kolmogorov-Smirnov (KS) (Tabela 17,
13 Apêndice D.2.), uma vez que a dimensão da nossa amostra é considerável (superior a
14 $n > 50$) (alternativa ao teste Shapiro-Wilk) (Hahs-Vaughin & Lomax, 2020b) verificando-
15 se que todas apresentam p-value = 0,000 no seu valor de significância, com $p \leq 0,05$, ,
16 logo nenhuma delas apresenta distribuição normal (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009;
17 Hahs-Vaughin & Lomax, 2020b, 2020a).

18 Assumimos uma distribuição que difere da normal, logo os instrumentos de análise
19 utilizados serão os testes não paramétricos de Kruskal-Wallis (KW) e o teste de Mann-
20 Whitney U (MW) (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009; Hahs-Vaughin & Lomax,
21 2020a, 2020b, 2020c; Laureano & Botelho, 2017; Mâroco, 2018; Pestana & Gageiro,
22 2008). Importa ainda referir que será utilizado o cálculo do Coeficiente de Correlação de
23 Spearman (ρ) (alternativa não paramétrica ao coeficiente de Pearson, uma vez que são
24 variáveis ordinais contínuas) (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009; Hahs-Vaughin &
25 Lomax, 2020a; Laureano & Botelho, 2017; Mâroco, 2018; Richardson, 1999) com vista
26 a verificar se existe associação linear entre as mesmas.

27 Relativamente à sensibilidade e especificidade do instrumento, foi efetuado o cálculo
28 das áreas da curva de ROC (*Receiver Operating Characteristic*), que apresenta a variação
29 da sensibilidade face à especificidade (Fávero & Belfiore, 2017) (Tabela 18, Apêndice
30 D.2). Apurou-se que 5 das 11 variáveis sujeitas à testagem apresentaram valores de área
31 de curva inferiores a 0,5, sendo que as restantes um valor igual ou superior, mas sempre
32 muito próximo desse valor de referência. Importa referir que quanto mais próximo de 1

1 maior a qualidade do instrumento para a “previsão da ocorrência do evento em novas
2 observações”(Fávero & Belfiore, 2017, p. 679).

3 Foi efetuada uma análise de componentes principais (ACP) que consiste em poder
4 extrair “fatores não correlacionados a partir de combinações lineares das variáveis
5 originais” (Fávero & Belfiore, 2017, p. 384). Foi realizado no pré-teste, para as dimensões
6 de justiça processual e legitimidade policial, obtendo-se um valor do teste de Kaiser-
7 Meyer-Olkin (KMO) de 0,894 e 0,724, respectivamente (Tabela 19, Apêndice D.2),
8 sendo que os valores entre 0,7 e 0,8 são razoáveis; entre 0,8 e 0,9 são bons e entre 0,9 e
9 1, serão ótimos (Fávero & Belfiore, 2017), com um teste de esfericidade de Bartlett
10 bastante elevado ($p \leq 0,01$), logo a análise fatorial é apropriada (Hahs-Vaughin & Lomax,
11 2020a; Mâroco, 2018; Pestana & Gageiro, 2008), apresentando “adequação global
12 propriamente dita da extração dos fatores” (Fávero & Belfiore, 2017, p. 385).

13 Optamos por verificar a fiabilidade do instrumento com base no cálculo da
14 consistência interna, baseando-se na “covariação entre ou entre as respostas dos itens de
15 teste que envolvem uma única administração de teste usando um único formulário” (Price,
16 2017, p. 253), recorrendo-se ao cálculo do *Alfa de Cronbach* (α) (Brown, 2002; Gliem &
17 Gliem, 2003; Nunnally & Bernstein, 1994; Price, 2017) (Anexo VIII). “O coeficiente alfa
18 do Cronbach é talvez o resultado mais importante, uma vez que fornece estimativas reais
19 de fiabilidade” (Nunnally & Bernstein, 1994, p. 212). Sendo apropriado para ferramentas
20 com múltiplos componentes (Brown, 2002; Osburn, 2000; Streiner, 2003). É de igual
21 forma indicado para a aferir a estabilidade da ferramenta (Fortin, 1996).

22 Dessa análise, resultaram os dados constantes no Apêndice D.2 (por variável, da
23 tabela 20 a 29), resultando nos valores finais presentes na Tabela 30.

24 Da análise da consistência interna do questionário, podemos verificar que 4 das 10
25 variáveis apresentam um $\alpha > 0,8$, o que é considerado um valor bom para instrumentos
26 de pesquisa (sendo considerado aceitável um valor de $\alpha > 0,7$, $\alpha > 0,9$ seria o ideal)
27 (George & Mallery, 2020; Gliem & Gliem, 2003; Laureano & Botelho, 2017; Streiner,
28 2003). Na variável “Confiança na Polícia”, poderá ser retirado um item (n.º 20)
29 incrementando assim o seu valor de fiabilidade para $\alpha = 0,817$.

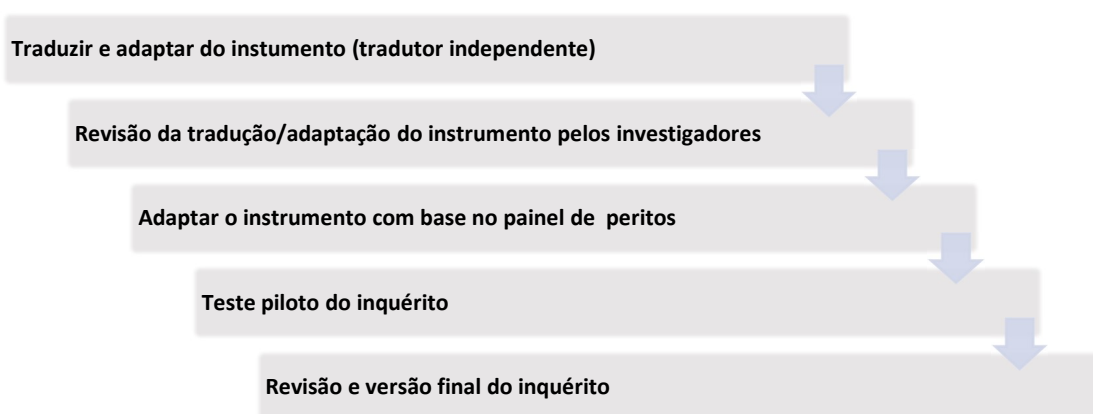
30 Os valores de $\alpha > 0,6$, são considerados questionáveis pela literatura (George &
31 Mallery, 2020; Gliem & Gliem, 2003; Laureano & Botelho, 2017; Streiner, 2003), como
32 no caso “Obrigação de Obedecer à lei” ($\alpha = 0,659$) e “Cumprimento” ($\alpha = 0,677$). Na

1 primeira destas, optou-se por retirar um item, aproximando o seu valor de α a 0,7 (α
 2 =0,697 após remoção do item 19). Na segunda, não havia hipótese de incremento de
 3 consistência por remoção de item. Importa acrescentar que uma das variáveis apresenta
 4 um $\alpha < 0,6$ e outra muito próximo deste valor (mesmo após a remoção de itens), o que é
 5 considerado inaceitável em termos de consistência.

6 Podemos ainda acrescentar que o nosso instrumento apresenta validade facial, pela
 7 avaliação dos participantes do teste piloto e o seu *feedback*, bem como pelo comité de
 8 peritos que aprovou a sua tradução e adaptação à realidade portuguesa (Urbina, 2004).
 9 Esta avaliação por parte dos peritos, segundo Fortin (1996) preenche de igual forma, os
 10 pressupostos da validade de conteúdo nominal (natureza qualitativa).

11 **4.5. Procedimentos**

12 Determinado o instrumento, foi efetuado o contacto via *e-mail* com Michael Reisig,
 13 obtendo-se deste modo a autorização para o uso do instrumento (Anexo I e II). Foi então
 14 iniciado o processo de tradução do instrumento, optando-se pelo processo de tradução,
 15 tendo em conta as *guidelines* definidas na literatura (Balluerka, Gorostiaga, Alonso-
 16 Arbiol, & Haranburu, 2007; Geisinger, 1994; Hambleton, 1996, 2005; Sousa &
 17 Rojjanasrirat, 2011; Van De Vijver & Hambleton, 1996). Foi efetuado contacto com uma
 18 tradutora independente, licenciada, que efetuou a tradução da versão original para
 19 português (Anexo III e IV).



20

21 *Figura 4.* Esquema do procedimento de tradução e adaptação do inquérito.

22 Adaptado de: “Cross-Cultural Normative Assessment: Translation and Adaptation Issues
 23 Influencing the Normative Interpretation of Assessment Instruments.” De K. F. Geisinger, 1994.
 24 *Psychological Assessment*, 6(4), 305–306. Copyright 1994 de APA Journals

1 Optamos por um processo de adaptação do questionário, uma vez que consideramos
2 que a tradução poderia não transmitir o que e pretendeu no original, havendo necessidade
3 de produzir adaptações para que certas características idiossincráticas do questionário
4 base possam ser adaptadas para a população portuguesa (Kristjansson, Desrochers, &
5 Zumbo, 2003; Van De Vijver & Tanzer, 2004). Propôs-se a versão preliminar do
6 questionário (consultar grelha de peritos do Anexo V), seguindo-se a avaliação dessa
7 tradução/adaptação por um comité de três peritos da área das ciências policiais (Banville,
8 Desrosiers, & Genet-Volet, 2000; Geisinger, 1994; Kristjansson et al., 2003).

9 Foi pedida a colaboração ao Centro de Investigação do ISCPSI (ICPOL), para a
10 seleção do comité (Anexo V), tendo participado um perito da área das ciências policiais,
11 um jurista e um sociólogo, tendo sido unânime a decisão de que a tradução do instrumento
12 estava em conformidade e adaptada a realidade portuguesa, referindo apenas algumas
13 sugestões de melhoria (seguem as grelhas dos três peritos no anexo VI).

14 Após a revisão do comité de peritos, foi criado um formulário de consentimento
15 informado para a participação no estudo (Creswell, 2010; Fortin, 1996). Foram ainda
16 adicionadas, as questões para as variáveis referidas na Tabela 2, uma vez que estas não
17 faziam parte do instrumento inicial de Reisig et al. (2007) que submetemos à tradução.

18 A versão piloto do inquérito (Apêndice D) foi submetida a uma amostra de 20
19 cidadãos, com o intuito de avaliar a qualidade da tradução e a compreensibilidade das
20 questões e instruções, o tempo, a redação das questões, detetar problemas bem como
21 melhorar a linguagem de forma a torná-la mais facilmente entendível à amostra (Banville
22 et al., 2000; Geisinger, 1994; Sousa & Rojjanasrirat, 2011).

23 De igual forma foi dada a opção aos participantes de discutirem aspectos que
24 considerassem que deveriam ser alterados (Bourque & Fielder, 2003). Dessa avaliação
25 65% dos participantes (n=13) atribuíram uma pontuação de quatro valores na apreciação
26 global do questionário, sendo que os restantes 35% (n=7) atribuíram uma pontuação de
27 três valores, numa escala de likert de quatro pontos (1- mau a 4 - bom) (Tabela 31,
28 Apêndice D.3).

29 Foi efetuado o contacto via correio institucional com 30 instituições de ensino
30 superior pedindo a sua colaboração para a difusão do questionário pelos seus estudantes
31 (exemplo no anexo VII). Das instituições contactadas apenas seis se mostraram

1 disponíveis para cooperar na nossa investigação (Tabela 32, Apêndice D.3), devido a
2 condicionantes burocráticas.

3 Procedeu-se à distribuição dos questionários para as instituições que se mostraram
4 disponíveis para colaborar na nossa investigação, Bourque e Fielder (2003), referem que
5 no caso de questionários difundidos por correio eletrónico, num prazo de dois a três dias
6 todos os correspondentes têm acesso ao mesmo, optamos então pela difusão pelos
7 endereços eletrónicos institucionais, garantindo assim uma maior abrangência num curto
8 espaço de tempo (Tabela 13, Apêndice D.2).

9 Optou-se pela escolha da amostragem da Faculdade de Ciências de Lisboa (FCUL),
10 da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e da Universidade Aberta (UA),
11 para a análise de consistência interna do questionário (fiabilidade) e de especificidade e
12 sensibilidade. A amostra do IPP foi utilizada como a amostragem base desta investigação,
13 uma vez que foi a entidade com a amostra maior e com mais diversidade, tendo sido
14 apenas necessário alteração do consentimento informado, conforme o parecer da
15 instituição (Anexo VII). Foi enviada uma mensagem de correio eletrónico no dia 19 de
16 março de 2021, disponibilizando a hiperligação¹ para o questionário que ficou disponível
17 até dia 31 de março.

18 Por último, os dados recolhidos foram importados para o Excel 2021(Microsoft
19 Office 365), onde foram tratados, acabando por serem introduzidos no *Statistical*
20 *Program for Social Sciences (SPSS)*, v. 27 (IBM), para a realização de análise e testagem
21 dos dados (nível de significância de 5%), com vista à verificação das nossas hipóteses.

22

¹ Difusão por correio institucional, sendo o formulário disponibilizado pela plataforma *Google.forms* na seguinte hiperligação : <https://forms.gle/j9sL35SAf8B6vPHW8>

CAPÍTULO V: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A obtenção de resultados passou pela sua análise descritiva com a medição das medidas de tendência central – média, moda e mediana, tendência não central – quartis, dispersão – desvio-padrão e variância, e, por último de associação linear entre as variáveis, nomeadamente através da análise do coeficiente rho de Spearman (ρ). Esta análise foi efectuada para as variáveis socio-demográficas e para cinco dimensões: Justiça processual, Legitimidade Policial, Interação Policial, efeito pandémico na ação policial e dimensão socio-demográfica. *A posteriori* serão apresentados os testes de medição do modelo conceptual para aferir as diferenças existentes entre os resultados e consolidar a análise.

5.1. Análise Descritiva Correlacional

Para uma melhor aferição dos elementos descritivos do presente estudo, determinaram-se médias, desvios padrão (de itens e variáveis) (Tabelas 33 a 36), quartis (tabela 37), entre outras medidas descritivas (Apêndice E).

Apesar da dimensão da amostra ser grande, à semelhança da amostra de validação, recorreu-se ao teste KS para aferir se alguma das variáveis apresentava distribuição normal. Com as mesmas condições, a rejeição da hipótese nula (H_0) e com um com um risco de 5%, todas apresentam um valor de significância de 0 (Tabela 38, apêndice E), logo se $p \leq 0,05$ nenhuma apresenta distribuição normal (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009). Dada a ausência do pressuposto da normalidade, calculou-se o coeficiente de correlação de Spearman entre as variáveis dependentes em estudo (tabela), bem como a sua correlação com as variáveis sociodemográficas (Pestana & Gageiro, 2008).

Em termos médios verifica-se que o valor global da Justiça Processual apresenta um resultado positivo (2,75, escala de 4 pontos, DP = 0,53). Nas variáveis que compõem a Justiça Processual destaca-se a a qualidade de tratamento (2,95, escala de 4 pontos, DP = 0,48). Para esta análise em muito contribui o item “Tratam os cidadãos com respeito” (n.º1) com uma média de 3,11 No extremo oposto, os inquiridos consideram a equidade distributiva, ainda que acima da média, o elemento mais débil da justiça processual (2,56, numa escala de 4 pontos, DP = 0,64) (tabela 36, apêndice E).

1 À semelhança do que ocorre com a Justiça Processual, a Legitimidade policial
2 também apresenta resultados positivos ainda que superiores (3,25, DP = 0,309). Neste
3 caso a variável que se destaca pela positiva, apresentando uma média (3,63 ± 0,34)
4 próximo do valor máximo (4) é o cumprimento (da lei), seguindo-se a cooperação
5 (M=3,47 ± 0,51). Não obstante este parâmetro ser bastante positivo e denotando um
6 empenhamento por parte dos inquiridos, a obrigação de obedecer à lei, é a variável que
7 se apresenta como menos consolidada, apesar de favorável (2,8 ± 0,54). No caso do
8 cumprimento, os itens “Comprou algo que pensa ter sido roubado” (item 29) e “Consumir
9 estupefacientes” (item 31) apresentaram valores muito próximo do máximo (3,88 ± 0,35
10 e 3,79 ± 0,55), revelando bons indicadores de cumprimento legal (o valor máximo, 4,
11 corresponderia a “nunca”) (Tabela 33 a 36, Apêndice E).

12 No que concerne aos coeficientes de correlação de Spearman² (Tabelas 39 a 42,
13 apêndice E) constata-se, que no âmbito da Justiça Processual, as variáveis que a compõem
14 apresentam uma associação positiva estatisticamente significativa de nível moderado,
15 entre a equidade distributiva e a qualidade de tratamento ($\rho = 0,650$; p-value $\leq 0,01$),
16 bem como entre a primeira e a qualidade da tomada de decisão ($\rho = 0,602$; p-value \leq
17 0,01). A associação linear positiva forte entre a qualidade do tratamento e a qualidade da
18 tomada de decisão ($\rho = 0,703$; p-value $\leq 0,01$) constitui-se como um elemento
19 fundamental desta avaliação. Os resultados sugerem que quanto maior for cada uma
20 destas variáveis, maior serão as restantes, ressalvando a importância do trato, do respeito,
21 da honestidade e preocupação numa interação entre o polícia e o cidadão (Tabela 39,
22 Apêndice E).

23 Também a Justiça processual apresenta uma relação moderada com a legitimidade
24 policial com um valor de $\rho = 0,564$ (para $p \leq 0,05$, rejeitando-se a hipótese nula). Uma
25 análise mais pormenorizada, permite verificar uma correlação igualmente moderada com
26 $\rho = 0,672$ (para $p \leq 0,05$, rejeitando-se a hipótese nula), entre a justiça processual e uma
27 das dimensões da legitimidade, a confiança na Polícia.

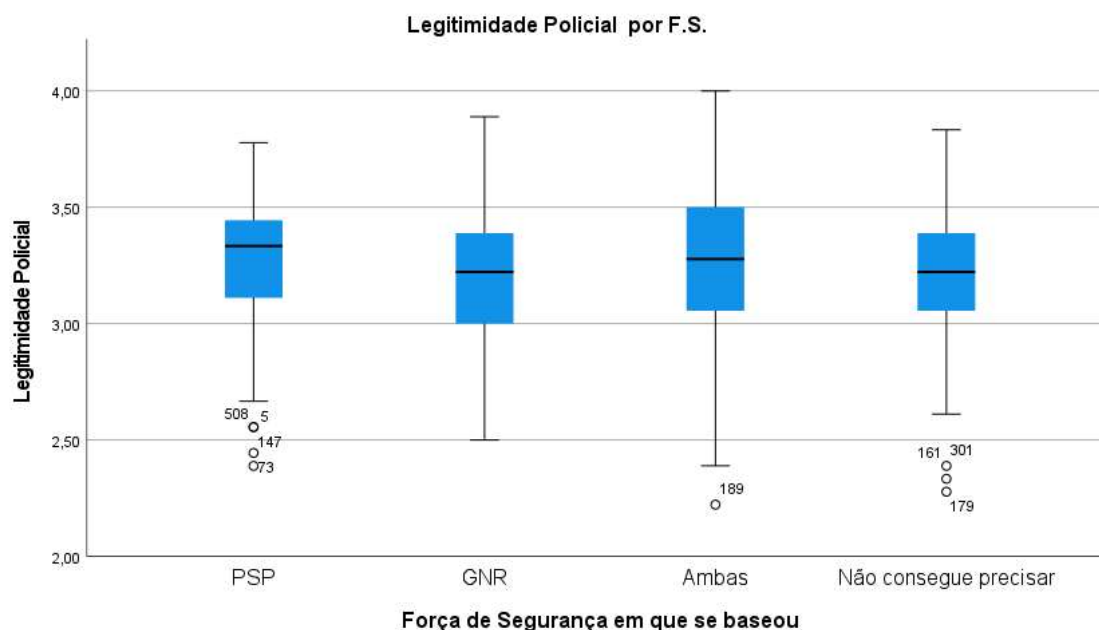
28 Segundo van Rooij et al. (2020) e Kooistra et al. (2020), não existe relação entre a
29 dissuasão e a conformidade com as medidas pandémicas. Submeteu-se à análise bivariada

² Coeficiente de Correlação de Spearman (ρ), varia entre -1 e 1, sendo que podemos considerar os seguintes valores : 0 a 0,2 – relação muito fraca; 0,2 a 0,4 – relação fraca ; 0,4 a 0,7- moderada, e de 0,7 a 0,9 – relação forte; 0,9 a 1 – muito forte) (Fávero & Belfiore, 2017; Field, 2009; George & Mallery, 2020; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020b; Laureano & Botelho, 2017; Mároco, 2018).

1 com recurso ao Coeficiente de Correlação de Spearman (ρ), obtendo-se um $\rho = -0,171$,
 2 para $p \leq 0,05$, rejeitando-se a hipótese nula, chegamos a mesma conclusão que os autores,
 3 rejeitando a relação entre estas duas variáveis. Ainda com recurso ao mesmo instrumento,
 4 verificou-se de igual forma a ausência de relação significativa entre a legitimidade
 5 policial e a conformidade com as medidas e restrições de combate à COVID-19, sendo o
 6 coeficiente $\rho = 0,173$ ($p \leq 0,05$) (Tabela 39, Apêndice E).

7 As correlações entre as variáveis dependentes face às sociodemográficas
 8 (independentes), apresentam resultados que não nos permitem identificar relações
 9 significativas entre elas (Tabela 40 a 42, Apêndice E).

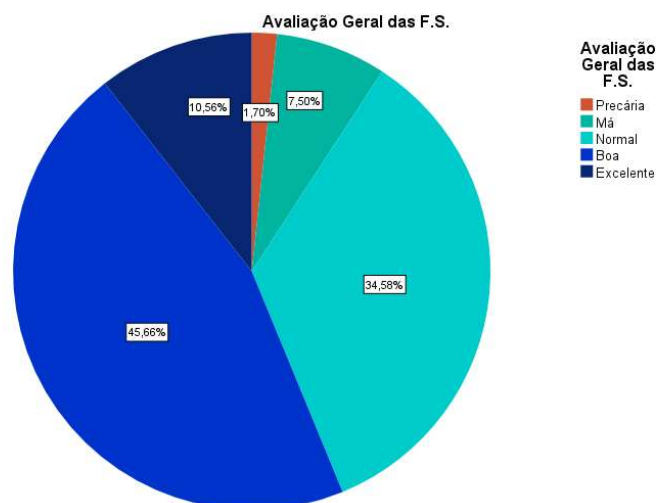
10 Quanto à FS em que se baseou a resposta no questionário (questão n.º 15), os
 11 resultados traduzem-se no seguinte gráfico:



12
 13 *Figura 5.* Legitimidade Policial (agrupada) e a FS em que o participante se baseou.

14 Os participantes que se basearam em ambas as FS, atribuíram valores mais altos
 15 de legitimidade policial, revelando que a maioria da amostra, ($n = 304$, 51,8%) basearam-
 16 se na opinião de ambas as forças. Dos participantes, 21,3 % ($n = 125$), responderam
 17 baseados na opinião da PSP, e apenas 7,7% ($n = 45$) na GNR (figura 5). Não foram capazes
 18 de precisar em qual das FS se basearam 19,3% dos participantes ($n = 113$) (Tabela 52,
 19 apêndice E.3). Apenas foram consideradas estas hipóteses, com base no critério de
 20 distribuição territorial, uma vez que são as FS com maior expressão.
 21

1 Relativamente à avaliação geral das FS durante a pandemia foi positiva, resultando
 2 nesta distribuição:



3
 4 *Figura 6. Avaliação da pandemia de COVID-19*

5

6 Na abordagem vocacionada para a pandemia a primeira questão relacionada com
 7 esta dimensão foi adaptada de Murphy et al. (2020), focando-se na gravidade da
 8 pandemia. Numa escala de Likert de 1 a 4 (entre não relevante e muito grave), 66,3% dos
 9 inquiridos classificaram como “muito grave” (n= 389), seguindo-se 29,0% (n=170), 22
 10 pessoas atribuíram dois valores (3,7%) e apenas seis referiram que a pandemia não seria
 11 relevante (n= 1%) (Tabela 53 e figura 15, Apêndice E.4). A média desta variável foi de
 12 3,60 com DP= 0,613 (Tabela 36, Apêndice E), um valor superior ao obtido por Murphy
 13 et al. (2020), M= 3,49 DP=1,18 (considerando que neste caso foi usada uma escala de 5
 14 valores), e também de van Rooij et al. (2020), que numa variável semelhante (*perceived*
 15 *threat*), numa escala de sete valores, obteve uma média de 5,33 com DP=1,45.

16 Relativamente à conformidade de medidas de combate independentemente da
 17 percepção da gravidade ou outras variáveis, os valores de conformidade com as medidas
 18 foram muito positivos, sendo que apenas um dos 5 itens desta variável “Contactei com
 19 pessoas fora do meu agregado familiar.” apresentou uma média abaixo dos três valores,
 20 resultando numa média da variável de 3,21 (DP = 0,44), levando a que o primeiro quartil
 21 da amostra apresentasse um valor de 3,00 (Tabela 36 e 37, apêndice E), logo mais de 75%
 22 dos participantes apresentaram uma conformidade com as medidas superior a três (média
 23 dos 5 itens). Importa realçar que os valores da variável “Cumprimento” (dimensão da
 24 Legitimidade Policial), apresenta uma média de 3,63 (DP = 0,34), sendo superior ao

1 apurado no cumprimento relativo às restrições e medidas de COVID-19 (Tabela 36,
2 Apêndice E), o que nos permite afirmar seguramente que a nossa amostra é
3 tendencialmente cumpridora das normas legais.

4 No que concerne à dissuasão, os participantes mostraram compreender as medidas
5 tomadas, e a necessidade de punição, sendo que a média desta variável apresenta um valor
6 inferior a 2 ($1,92 \pm 0,82$), onde os valores mais baixos da escala significavam que o facto
7 de ser autuado/reprendido por uma das 5 situações referidas, não seria relevante ou
8 causaria pouca indignação, 75% da amostra apresentou um valor igual ou inferior a 2,2
9 conforme o Q3 da distribuição (Tabela 37 Apêndice E), indicando que a sociedade
10 percebeu a necessidade de aplicar sanções para penalizar os incumprimentos.

11

12 **5.1.1. Análise de fiabilidade e análise fatorial.**

13 Procedeu-se ao teste de fiabilidade pela consistência interna segundo o α de Cronbach
14 (à semelhança do que foi feito no pré-teste), chegando a resultados semelhantes. Das 11
15 variáveis, duas apresentam um $\alpha > 0,9$ (qualidade de tratamento e Dissuasão), quatro
16 apresentam valores entre 0,7 e 0,9 o que é aceitável, e duas valores superiores a 0,6 que
17 poderão ser considerados questionáveis, apesar de próximos do 0,7. À semelhança do pré-
18 teste, a variável “Eficácia e Confiança na Polícia durante a pandemia COVID-19” teve
19 um resultado de $\alpha = 0,323$ sendo este inaceitável (George & Mallery, 2020; Gliem &
20 Gliem, 2003; Laureano & Botelho, 2017; Streiner, 2003) (tabela 43, apêndice E).

21 Quanto à possibilidade de realização da análise fatorial, em concordância com o pré-
22 teste, foi efetuada o teste KMO e o teste de esfericidade Bartlett, para as dimensões de
23 justiça processual e legitimidade policial. Os resultados manteram-se alinhados com os
24 do pré-teste, havendo um incremento nos valores do KMO, 0,933 para a justiça processual
25 (valor ótimo) e 0,794 para a legitimidade policial (valor razoável, próximo do 0,8 do
26 bom)(Fávero & Belfiore, 2017). O teste de esfericidade de Bartlett, manteve o seu valor
27 bastante elevado ($p \leq 0,01$), permitindo a análise fatorial (Tabela 44, apêndice E).

28 Por sua vez, na dimensão da Justiça processual, foram identificados três componentes
29 com valores próprios (> 1), o primeiro por si só explica 48,95% da variância dos
30 resultados, e os três no seu conjunto 65,65% da variância (Tabela 45 a 46, Apêndice E).
31 No que concerne à dimensão da “Legitimidade Policial”, indentificamos 5 componentes

1 com valores próprios (>1), em que o primeiro, explica em 23,71% a variância, sendo que
2 cumulativamente, os cinco representam 57,71% da variância (Tabela 48 e 49, Apêndice
3 E). Foi aplicado o método de rotação Varimax, com normalização de Kaiser, chegando-
4 se às matrizes de componentes constantes no Apêndice E (Tabela 47 e 50), para a “Justiça
5 Processual” e “Legitimidade Policial”.

6

7 **5.2. Testes de medição do modelo conceptual**

8 Em função do modelo conceptual adoptado (Figura 3, p. 34), o mesmo pode ser
9 testado de forma empírica, para cada um dos elementos, dimensões, bem como a
10 avaliação do impacto de variáveis atributo, como sejam, idade, tipo de ensino, contacto
11 com as FS, entre outras.

12 **5.2.1. Justiça processual**

13 No que respeita à dimensão da justiça processual, esta foi construída com base em
14 três variáveis: qualidade de tratamento, qualidade da tomada de decisão e equidade
15 distributiva (Reisig et al., 2007). Aglutinando estas três variáveis, criou-se a variável
16 “Justiça Processual”.

17 Na análise descritiva e correlacional prévia verificou-se que as variáveis da Justiça
18 Processual apresentavam uma associação positiva moderada e forte entre as mesmas. Na
19 análise da qualidade da tomada de decisão e a equidade distributiva, que variam na mesma
20 razão, constata-se que as variáveis se influenciam mutuamente em 36,2% ($R^2= 0,362$).
21 Este nível de influência pressupõe que outros factores determinam a equidade
22 distributiva, nomeadamente a qualidade de tratamento. Nesta associação constata-se que
23 o contributo para a explicação entre ambas é de 42,3% ($R^2= 0,423$). A influência exercida
24 pela qualidade do tratamento em relação à qualidade de tomada de decisão é de 49,4%
25 ($R^2= 0,494$). Este conjunto de resultados permite a comprovação da hipótese **H2b**.

26 Estes resultados mostram a importância da interação entre o cidadão e a Polícia,
27 qualquer das variáveis abordadas na dimensão da justiça processual influencia as
28 restantes. Logo é importante que as FS se preocupem com esta realidade, moldando o
29 comportamento dos seus polícias para que estes percebam que estes três vetores, a
30 qualidade de tratamento, a qualidade de tomada de decisão e a equidade distributiva.

1 Apesar dos valores favoráveis obtidos, é essencial apostar na consciencialização dos
2 polícias, introduzir novas dinâmicas, moldar atitudes e comportamentos e se necessário
3 até moldar a cultura da própria instituição, para procurar melhorar estes parâmetros
4 (O'Brien & Tyler, 2019), sempre com a ressalva de que esta dimensão da justiça
5 processual é um elemento chave da legitimidade policial (Hamm et al., 2017).

6 **5.2.2. Legitimidade Polical**

7 A dimensão da legitimidade policial, alicerçada em quatro variáveis “Obrigação de
8 Obedecer à lei”, “Confiança na Polícia”, “Cooperação” e “Cumprimento” (6).
9 consubstanciaram a criação de uma nova variável “Legitimidade policial”.

10 Os valores médios da legitimidade policial e das variáveis que a constituem (Tabela
11 36, Apêndice E) dão fortes indicações de que os inquiridos consideram que a actuação
12 policial, durante o ano de 2020, foi legítima. Importa acrescentar que a análise dos quartis
13 (Tabela 37, Apêndice E), o primeiro quartil (25%) apresenta valores superiores a três, ou
14 seja, a “legitimidade policial” de mais de 75% da amostra assegura um valor para esta
15 superior a 3 (numa escala de 4 pontos), contrariando a nossa hipótese **H1**.

16 Vemos que no caso em concreto da legitimidade policial, o cumprimento legal
17 mostrou valores muito elevados como já foi discutido (juntamente com a cooperação).
18 Assim podemos afirmar que a nossa sociedade, aqui representada por estudantes
19 universitários, é tendencialmente cumpridora. Sem mencionar o facto de esta investigação
20 se vocacionar para uma situação única, de grande complexidade e exigência, as pessoas
21 acabam por depositar a sua confiança no Estado, e nas instituições que o representam,
22 como a Polícia. Perry e Jonathan-Zamir (2020, p.13), no seu estudo verificam resultados
23 convergentes com os nossos,

24 a maioria dos participantes apoia que a polícia se concentre em fazer cumprir os
25 regulamentos de emergência; que a polícia seja eficaz nas suas novas tarefas
26 relacionadas com a pandemia; demonstram mais confiança na polícia; e mostram-
27 se dispostos a denunciar as violações dos regulamentos de emergência.

28 De igual modo, Cherney e Murphy (2013), apontam que no caso de situações graves
29 (como no combate e prevenção do terrorismo), as pessoas mostram tendência para
30 cooperar ativamente com a Polícia, legitimando a sua ação.

1 Sabendo-se que a correlação entre legitimidade policial e justiça processual é positiva
2 moderada estatisticamente significativa, verifica-se que a justiça processual enquanto
3 preditor da legitimidade a influencia em 31,8% ($R^2 = 0,318$) (Tabela 39, Apêndice), pelo
4 que se confirma a nossa **H2**.

5 Este resultado está em convergência com a literatura existente (Gau et al., 2012;
6 Hamm et al., 2017; Hough et al., 2013, 2010; Piquero et al., 2004; Reisig et al., 2007;
7 Tyler, 2003; Wolfe, 2011) o que é relevador de uma sociedade com traços comuns aos
8 demais países, tendo na sua Polícia um elemento de garante do Estado democrático, sendo
9 a sua atuação, em diversos cenários, considerada como legítima.

10 Confiar na polícia é um elemento estruturante quer da justiça processual quer da
11 legitimidade. Pela análise correlacional confirma-se que quanto mais elevado for o nível
12 de justiça processual, maior será a confiança na polícia, logo as variáveis interagem e se
13 autodeterminam em 45,1% ($R^2 = 0,451$) (Tabela 39, Apêndice E), levando a concluir
14 como verdadeira a hipótese **H2a** (figura 11 e 12, Apêndice E.2). Apesar desta relação ser
15 consensual e determinada por outros autores, como Lee et al. (2015) e Reisig et al. (2014),
16 o facto é que não está associada à ideia de uma pandemia ou às limitações de direitos. Por
17 outro lado, o contexto social e político tem influência na legitimidade policial, afectando
18 a confiança na Polícia de igual forma (Bradford, Huq, et al., 2014; Ferdik et al., 2014).

19 Importa salientar que a correlação é mais forte nesta variável isolada do que na
20 dimensão global da legitimidade, reforçando e realçando a importância da “Confiança na
21 Polícia” para a percepção da sua legitimidade. Conclui-se que esta variável tem um
22 elevado peso na dimensão da legitimidade (45,1%), sendo este resultado análogo ao de
23 Reisig et al. (2014).

24 Esta relação, acaba por realçar que o cidadão atribui uma elevada importância à
25 relação que estabelece com os polícias, e é aqui que a Polícia ganha a confiança da
26 sociedade. Tyler (2011) refere que a justiça processual é mais importante para a
27 legitimidade e confiança na Polícia, do que as taxas de eficácia e o combate à
28 criminalidade por si. Apesar de nesta investigação não ter sido abordada a dimensão da
29 eficácia e a criminalidade, é pertinente em futuras investigações comparar a importância
30 de ambas na construção de confiança e legitimidade.

31 Vemos ainda que durante o ano de 2020, a sociedade estudantil demonstrou bons
32 índices de cooperação ($3,47 \pm 0,51$), sendo os de cumprimento com a lei ainda mais

1 elevados apresentando uma média 3,63 (DP = 0,34), influenciando assim a legitimidade
2 policial positivamente (Tabela 36, apêndice E). Podemos afirmar que a população em
3 estudo, apresenta um elevado cumprimento da lei (geral), e que tende a cooperar com as
4 FS, sendo que o primeiro quartil desta variável se encontra no valor de 3,00 levando a
5 que 75% da nossa amostra tenha resultados para esta dimensão igual ou superior a 3,
6 numa escala de 4, validando a nossa hipótese **H1b** (Tabela 37, Apêndice E).
7 Curiosamente no caso do cumprimento, o mesmo quartil situa-se no valor de 3,5
8 demonstrando uma conformidade com a lei muito elevada. Seguindo esta tendência, a
9 confiança nas FS, representada pela variável confiança na Polícia apresentou de igual
10 forma valores positivos ($M = 2,89 \pm 0,52$, com o $Q1 = 2,75$, e o $Q2 = 3,00$) (Tabela 36 e
11 37, Apêndice E), permitindo concluir que os cidadãos confiaram na ação policial durante
12 o ano de 2020, validando a nossa hipótese **H1a**.

13 **5.2.3. Interação Policial**

14 Relativamente à interação policial, foram elencados cinco diferentes tipos de
15 interação baseadas na literatura: experiência direta, por intermédio de terceiros (vicária),
16 se por intermédio de OCS, redes sociais ou outra. Vários autores reportam diferenças nos
17 níveis de legitimidade, consoante o tipo de interação verificada (Bradford, Huq, et al.,
18 2014; Gau, 2015; Hamm et al., 2017; Mazerolle et al., 2013; Tyler et al., 2013; Worden
19 & McLean, 2017).

20 Foi efetuado o teste de *U de Mann-Whitney*, para cada um do tipo de interação (onde
21 a variável de agrupamento consistia numa variável dicotómica entre o “tipo de interação”
22 vs outro tipo). Os resultados encontram-se no apêndice E.3., tabela 51, e permitem-nos
23 concluir que o tipo de interação direto ($\text{sig} = 0,034$) e o tipo de interação vicária ou seja
24 “Experiência baseada em relatos de terceiros” ($\text{sig} = 0,000$), apresentam um $p\text{-value} \leq$
25 0,05 (com rejeição da H_0), logo revelam diferenças estatisticamente significativas entre
26 elas (Fávero & Belfiore, 2017; George & Mallery, 2020; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020a;
27 Mâroco, 2018; Pestana & Gageiro, 2008).

28 Estes resultados permitem refutar as hipóteses **H3c** e **H3d**, relativamente à influência
29 das percepção da ação policial pelas redes sociais e pelos OCS, respectivamente (Tabela
30 51, Apêndice E.3). A ausência de diferenças estatisticamente significativas não nos
31 permite afirmar a existência de uma associação entre este tipo de contacto e a percepção
32 de legitimidade. Todavia, hoje, a distribuição e livre interpretação de determinadas

1 mensagens e vídeos alusivos à atuação policial pode causar mudanças drásticas na relação
2 entre a sociedade e a Polícia (Miethe et al., 2018; Perry & Jonathan-Zamir, 2020),
3 causando impactos ao nível da legitimidade desta. Perry e Jonathan-Zamir (2020, p.6),
4 referem que vários dos encontros que os policiais podem ter com os cidadãos para impor
5 o cumprimento das restrições derivadas da pandemia de COVID-19 e a “sua publicidade
6 nos meios de comunicação social e nas redes sociais, podem minar significativamente a
7 imagem da polícia”.

8 Contudo, os nossos resultados permitem-nos validar as hipóteses **H3a** e **H3b**, devido
9 a presença de diferenças estatisticamente significativas relativamente à interação direta e
10 à interação vicária (ou seja, por terceiros). Estes resultados são concordantes com diversos
11 autores, que apontam diferenças na legitimidade policial (bem como na dimensão da
12 justiça processual, que como vimos influencia a legitimidade), desde dos pequenos
13 encontros triviais, às opiniões da família, vizinhos ou amigos, até ao presenciar uma
14 abordagem ou detenção de um desconhecido, tudo isto pode reforçar ou minar a
15 legitimidade policial (Hamm et al., 2017; Tyler et al., 2013; Worden & McLean, 2017).

16 Se por um lado as pessoas que não tiveram contactos diretos com polícias podem não
17 ter informação suficiente para proceder a uma avaliação da sua justiça processual (que se
18 baseia em variáveis de contacto pessoal). Por outro, as pessoas que tiveram esse contacto
19 podem construir uma opinião que pode ter impactos positivos ou negativos na
20 legitimidade policial (Bradford, Huq, et al., 2014; Gau, 2015).

21 Como já foi discutido anteriormente, quando refutamos a nossa hipótese **H1**, a
22 sociedade considerou legítima a ação policial na época em estudo, porém a tendência que
23 observamos ao corroborar as nossas hipóteses **H3a** e **H3b**, é que estes contactos, diretos
24 e vicários, levaram a uma diminuição dos valores de legitimidade policial) (Figuras 13 e
25 14, Apêndice E.3). Isto poderá ser explicado pelas limitações de direitos e restrições que
26 foram apresentadas no II capítulo, à semelhança dos resultados de Perry e Jonathan-Zamir
27 (2020). Outros fatores podem explicar essa variação, como por exemplo alguma confusão
28 que as medidas e a sua aplicação possam suscitar (Palmer, 2020). Há que ter em conta de
29 igual forma o que defende Haberfeld (2016, p. 305), acerca das expectativas do cidadão
30 face aos polícias:

1 Afinal, todos têm familiares ou amigos que nunca acreditarão ou aceitarão a
2 noção de culpa de parte do seu ente querido e serão rápidos a apontar um dedo
3 acusador ao polícia "não profissional".

4 Todavia não possuímos dados de momento que permitam explicar esta variação, mas
5 é evidente que “a polícia tem muito a ganhar se conseguir promover percepções positivas
6 dos seus encontros com o público” (Antrobus et al., 2015, p. 16), mesmo que estas sejam
7 esporádicas e de curta duração (Mazerolle, Antrobus, et al., 2013).

8 **5.2.4. O efeito pandémico na ação policial**

9 Nesta dimensão abordamos variáveis específicas relativas à pandemia de COVID-19
10 e o seu impacto na ação policial.

11 Com vista a verificar a nossa hipótese **H4**, que ditava que a gravidade percecionada
12 influenciava o grau de conformidade com as medidas, efetuou-se o teste de *Kruskall-*
13 *Wallis*, à variável de conformidade com as medidas de combate à pandemia, agrupado
14 pela dimensão da gravidade ($H_{KW} = 17,023$), com um $sig = 0,001$, apresentando um *p-*
15 *value* $\leq 0,05$ (com rejeição da H_0) (Tabela 54, Apêndice E.4.), resultando em diferenças
16 estatisticamente relevantes entre as dimensões de gravidade da pandemia (Fávero &
17 Belfiore, 2017; Field, 2009; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020c; Simon & Goes, 2018). Pela
18 análise da Figura 16 (Apêndice E.4.) podemos afirmar que os participantes que
19 consideraram um grau de gravidade da pandemia mais elevado, apresentam um grau de
20 conformidade com as medidas maior, estes resultados encontram-se em consonância com
21 os de Kooistra et al. (2020) e van Rooij et al. (2020), relativos à pandemia de COVID-19
22 e com os de Bish e Michie (2010) e Prati, Pietrantonio e Zani (2011), referentes à
23 pandemia de gripe H1N1 em 2009, permitindo validar a **H4**.

24 Segundo a nossa análise descritiva e correlacional, não verificámos nenhuma relação
25 estatisticamente significativa entre a perceção da gravidade da pandemia e a cooperação
26 com a Polícia, nem com a Legitimidade Policial, seguindo os parâmetros de Reisig et al.
27 (2007) . Logo refutámos a nossa hipótese **H4e**. Todavia ressalvamos que apesar de
28 contestar essa relação, as pessoas apresentaram bons indicadores de cooperação, bem
29 como da legitimidade policial.

1 Relativamente à **H4d**, que defende que a dissuasão não está associada ao
2 cumprimento de medidas, os resultados correlacionais, permitem a validação da mesma,
3 à semelhança do que é defendido na literatura, levando a que o cumprimento com estas
4 medidas seja de cariz voluntário e não baseado na dissuasão (Kooistra et al., 2020; van
5 Rooij et al., 2020).

6 Por último, com vista a verificar a **H4c**, que procura perceber se a legitimidade
7 policial leva a uma maior conformidade com as medidas e restrições de combate à
8 COVID-19, tendo adaptado à realidade pandémica o defendido por Tyler et al. (2014),
9 que argumentam que índices mais elevados de legitimidade se traduzem em cooperação
10 com a lei. Os resultados obtidos na análise correlacional não evidenciam uma relação
11 entre ambas (Tabela 36, Apêndice E). Logo não podemos validar a nossa hipótese **H4c**,
12 contudo, uma hipotética explicação para este facto será os elevados níveis de
13 conformidade com as medidas (e restrições) derivadas da pandemia, como foi referido
14 anteriormente.

15 Relativamente à conformidade de medidas de combate, importa acrescentar que
16 independentemente da percepção da gravidade ou outras variáveis, os valores de
17 conformidade com as medidas foram muito positivos, sendo que apenas um dos 5 itens
18 desta variável “Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar.” apresentou uma
19 média abaixo dos três valores (Tabela 55, Apêndice E.4), resultando numa média da
20 variável de 3,21 (DP=0,44), levando a que o primeiro quartil da amostra apresentasse um
21 valor de 3,00 (Tabela 37, Apêndice E), logo mais de 75% dos participantes apresentaram
22 uma conformidade com as medidas superior a três (média dos 5 itens),

23 A análise descritiva e correlacional mostra que os participantes tenderam a cooperar
24 com as medidas de combate à pandemia, corroborando a nossa hipótese **H4a**. Importa
25 realçar que os valores da variável (M= 3,21, DP=0,44) e a distribuição de quartis (Q1 =
26 3,00) (Tabelas 36 e 37, Apêndice E), permitem-nos validar este pressuposto, bem como
27 comparar com o cumprimento (dimensão de legitimidade policial) revelando que este
28 último ainda apresenta indicadores superiores ao cumprimento das medidas de COVID-
29 19, o que nos permite afirmar seguramente que a nossa amostra é tendencialmente
30 cumpridora das normas legais.

31 Associados a estes resultados, verificamos pelos dados apresentados na análise
32 descritiva da dissuasão (Figura 17, Apêndice E.4), que os cidadãos compreenderam a

1 necessidade de punição dos incumprimentos relacionados com as medidas impostas pela
2 pandemia, validando assim a nossa hipótese **H4b** (Tabela 37, Apêndice E).

3 **5.2.5. Dimensão socio-demográfica**

4 Com vista a perceber se existiriam diferenças significativas ao nível da legitimidade
5 policial e as variáveis socio-demográficas, dada a ausência de correlações já enunciada,
6 recorreu-se ao teste *U de Mann-Whitney*, para as variáveis dicotómicas (Fávero &
7 Belfiore, 2017; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020; Mâroco, 2018) de “Género” e “Tipo de
8 ensino superior”, não se obtendo resultados que confirmassem diferenças significativas
9 entre grupos, mesmo a comparação da média da legitimidade apresenta resultados muito
10 próximos, tanto no género (feminino com $M= 3,268 \pm 0,287$; masculino $M=3,234 \pm$
11 $0,287$) como no tipo de ensino superior (público, $M = 3,254 \pm 0,312$; privado, $M= 3,276 \pm$
12 $0,251$), denotando uma ligeira subida no índice da percepção da legitimidade nos
13 estudantes do ensino superior privado, e nas estudantes do género feminino (Tabela 56,
14 Apêndice E.5).

15 Efetuou-se o mesmo raciocínio para as restantes variáveis, recorrendo ao teste de *H*
16 *de Kruskal-Wallis* (Fávero & Belfiore, 2017; Hahs-Vaughin & Lomax, 2020; Mâroco,
17 2018), não se encontrando diferenças estatisticamente significativas relativamente à idade
18 (comparando-se por escalões etários), estado civil, às habilitações académicas, à área de
19 formação, à situação profissional ou ao local de residência (Tabela 57, apêndice E.5).

20 Tais resultados permitem corroborar a nossa hipótese **H5**, que defende que as
21 variáveis socio-demográficas não influenciam a percepção da legitimidade policial, à
22 semelhança de outras investigações (Aiello, 2019; Nuño, 2018).

23 .

CAPÍTULO VI: CONCLUSÃO

O aparecimento do SARS-CoV-2, no final de 2019, revelou-se um acontecimento marcante para o ser humano, levando a transformações drásticas em várias áreas da sociedade, desde a saúde, a economia, o ensino, entre outras. A área securitária não foi exceção, levando a que as Polícias de todo o mundo redobrassem esforços para fazerem cumprir leis e orientações, provenientes de estados de exceção e legislação de emergência, para procurar mitigar o avanço da pandemia de COVID-19.

Portugal seguindo os padrões internacionais, avançava com a declaração do 1º Estado de Emergência (18 de março 2020), na história da nossa recente CRP, seguindo-se várias renovações. Um período marcado por diversas restrições de direitos fundamentais, por fecho de empresas e serviços não essenciais, e por um dever de recolhimento obrigatório. Sucedeu-se o “desconfinamento” e com ele os estados de exceção administrativa, baseados na LBPC, que implicaram medidas e restrições, menos intensas e limitadoras, mas sempre presentes. Em novembro, devido à situação pandémica portuguesa, foi imperativo declarar novamente um estado de exceção constitucional. Esta segunda fase de estado de emergência vigorou até ao último dia do ano de 2020, transitando para 2021.

Durante toda esta época de 2020, as FS, foram alocadas à fiscalização e cumprimento destas medidas, levando a que fossem projetadas com uma maior incidência nas ruas, em operações de sensibilização e fiscalização, bem como em fiscalizações rodoviárias, entre outras situações. O que pontenciou a interação da sociedade com a Polícia, ou direta, ou vicária, ou simplesmente pelos OCS e redes sociais. Era necessário difundir as medidas e restrições legais e mostrar que existia um esforço por parte do Estado em fazer cumprir essas medidas, apostando numa postura inicial pedagógica, passando a uma postura mais repressiva, com vista a garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Governo.

Por todo o mundo a situação era idêntica. Enquanto a ciência não encontrava uma solução, mitigava-se os impactos recorrendo ao direito, e a autoridade do Estado, delegada em F.A. e FS, despoletando, por um lado, o apoio da sociedade, por outro, a censura. Surgem por todo o mundo confrontos, problemas e dúvidas, relacionados com as leis limitadoras, a sua interpretação e ação das autoridades

É aqui que surge a pertinência da nossa investigação, qual será o impacto da situação excecional vivida em 2020, na relação entre o cidadão e a Polícia?

Para responder a esta questão recorreremos a um modelo de avaliação da legitimidade policial baseada no processo (Reisig et al., 2007), que apesar de desenvolvido num E.U.A., numa época de normalidade, permite avaliar duas dimensões cruciais na relação entre o cidadão e a Polícia: a justiça processual e a legitimidade policial. Apesar de já replicada (no seu todo ou em partes) por diversos países de todo o mundo, traduzimos e procuramos validar a ferramenta para o seu uso na população portuguesa. Introduzimos novas variáveis que nos permitissem avaliar os efeitos da pandemia na ação policial e no cumprimento da lei.

Foi realizada uma extensa revisão de literatura, com vista a definir os nossos objetivos, que foram: i) perceber o impacto da atuação policial na legitimidade policial durante uma época marcada por restrições de direitos, ii) procurar avaliar o desempenho das FS face à missão que lhes foi designada durante a pandemia em 2020, iii) e aferir o impacto na sociedade da ação policial durante esta época em determinadas variáveis que influenciam a legitimidade e justiça processual.

Apesar de algumas dificuldades, identificamos uma instituição de ensino superior que nos permitiu uma amostragem probabilística por *Cluster* (ensaio aleatório de grupo). A escolha da amostra, foi baseada no critério de disponibilidade e na revisão de literatura.

Após a recolha, tratamento e análise dos dados, foi possível testar as nossas hipóteses. Relativamente à **H1**, que defendia que as limitações e restrições derivadas do regime excecional de 2020 teriam prejudicado a relação entre a sociedade e a Polícia, foi possível refutar essa hipótese, chegando à conclusão que não houve um impacto negativo na legitimidade policial. Podemos ainda acrescentar que a dimensão de justiça processual revelou resultados positivos, concluindo que a sociedade (no universo da amostra), compreendeu a necessidade de a Polícia desempenhar a missão que lhe foi exigida, mostrou que considera legítima a ação policial desenvolvida.

Em linha com esta hipótese, mas no sentido antagónico, foram criadas as hipóteses **H1a** e **H1b**, que afirmavam que os cidadãos confiaram e cooperaram com a Polícia. Após refutar a hipótese genérica, foi possível validar essas duas hipóteses como foi demonstrado. Fazendo parte da dimensão da legitimidade policial, a cooperação e a confiança na Polícia, os estudantes universitários visados, revelaram índices elevados de cooperação e confiança na Polícia, mostrando-se de igual forma cumpridores, quer da lei no seu geral, mas também das medidas impostas pela realidade pandémica.

Numa vertente mais específica, derivada do modelo de avaliação da legitimidade baseado no processo, conseguimos comprovar a relação da justiça processual com a legitimidade policial. Validamos assim a nossa hipótese **H2**, bem como as nossas hipóteses **H2a** e **H2b**. Sendo que a primeira defendia que a justiça processual é um preditor da confiança na Polícia e a segunda, consistia na influência mútua das três variáveis respeitantes à dimensão da justiça processual

Ressalva-se ainda que mesmo numa situação de ameaça grave à nossa sociedade, como foi a pandemia, a justiça processual continua a ter um papel crucial na construção de legitimidade. Porém, noutras situações graves (combate e prevenção do terrorismo, catástrofes naturais, entre outros), é expectável que a comunidade se una e coopere com o Estado e as suas instituições, logo a ausência de estudos sobre legitimidade policial, em Portugal, não nos permite traçar uma comparação com uma situação de “normalidade”, no entanto podemos equacionar que esta situação excepcional poderá ter efeitos positivos na legitimidade policial.

Uma outra vertente analisada, consistia no tipo de interação e a sua relação com a perceção da legitimidade da ação policial. Foram abordadas quatro dimensões: o contacto direto, a perceção vicária, a perceção pelos OCS e pelas redes sociais. A revisão bibliográfica evidenciava diferenças significativas na legitimidade policial. Os nossos resultados mostram diferenças significativas, em duas das quatro dimensões propostas, no contacto direto e na perceção vicária, levando-nos a confirmar (parcialmente) a nossa hipótese **H3** que refere que o tipo de interação afetava a legitimidade policial. Todavia, não conseguimos comprovar duas das sub-hipóteses, a **H3c** e **H3d**, não encontrando diferenças significativas que permitisse validar. Contrariamente, os nossos resultados, encontraram diferenças significativas que permitem comprovar a hipótese **H3a** e **H3b**.

É importante acrescentar que nestes dois casos, houve uma diminuição da perceção da legitimidade policial percecionada, tal facto poderá ser explicado pelo teor das restrições e medidas, pelo facto de por vezes as mesmas não serem claras, estarem em constante mutação ou até mesmo derivado das condições dos elementos policiais, dado o excessivo empenho em operações deste género, bem como as condições anímicas provocadas pelo facto de serem profissionais da linha da frente. Contudo, não temos dados de momento que permitam explicar essa relação, sendo pertinente no futuro abordar esta questão, para perceber o que realmente influenciou esta diferença. Todavia, realçamos que apesar de existir esta diferença, os valores de legitimidade policial foram

positivos, lembrando-se que as FS só têm a ganhar se conseguirem potenciar estes contactos. Importa formar, treinar e recompensar os polícias que promovam comportamentos para que as interações construam legitimidade. A Polícia poderá ter muito mais a ganhar com interações que fomentem a legitimidade do que com taxas de eficácia e combate de criminalidade. Envolver ativamente os cidadãos nas decisões, promover a neutralidade, dignidade e respeito no diálogo, são exemplos do esforço que deve ser promovido na formação dos polícias.

Numa dimensão relacionada com a pandemia de COVID-19, procurou-se perceber o impacto das medidas e o alinhamento da sociedade com as mesmas, ou seja, o cumprimento específico das restrições pandémicas. Foi validada a nossa hipótese **H4**, que defendia que a perceção da gravidade influenciava o grau de conformidade das medidas. Foi ainda possível demonstrar que os estudantes universitários se mostraram cumpridores das medidas impostas pelo Estado para combater e mitigar os efeitos da pandemia (**H4a**), e que mostraram colaborantes e compreensivos com a necessidade de aplicar sanções aos infratores (**H4b**).

Procurou-se verificar se os níveis de legitimidade policial influenciavam a conformidade com as medidas de combate à COVID-19. Todavia, não foi possível corroborar essa hipótese (**H4c**). Uma possível explicação será o facto de os índices de cumprimento e conformidade serem muito elevados, levando a que a maioria da população alvo tenha apresentado elevados índices de cumprimento, não sendo possível estabelecer a relação com a legitimidade. De igual modo verificamos a nossa hipótese **H4d**, que defende a ausência de relação entre a dissuasão e o cumprimento de medidas, sugerindo que este último se baseie num alinhamento voluntário e moral em cumprir a lei e não no medo de ser reprimido

Ainda na mesma linha de pensamento, procurou-se analisar se a perceção da gravidade da pandemia influenciava a cooperação com as autoridades. Não encontramos uma relação entre as variáveis, rejeitando assim a nossa hipótese **H4e**, porém ressalva-se que os índices de cooperação foram positivos, assim como os de legitimidade, podendo novamente referir que em situações de ameaça à sociedade há uma tendência em cooperar e cumprir a lei, reforçando a legitimidade policial.

Quanto a nossa hipótese **H5**, que refere que as variáveis socio-demográficas em estudo, não tinham influência na perceção da legitimidade policial.

Em suma, podemos afirmar que a atuação policial durante o ano de 2020, para fazer face à pandemia de COVID-19, revelou bons índices de legitimidade policial, justiça processual, conformidade e cumprimento de medidas, entre outros bons indicadores.

Contudo, esta avaliação da legitimidade pode sofrer transformações ao longo do tempo, pelo que é importante que as FS estejam atentas às suas oscilações, procurando sempre potenciar resultados positivos nesta dimensão. Para tal, a Polícia deve-se procurar inserir na sociedade, recorrendo por exemplo a modelos de policiamento comunitário, permitindo a participação das pessoas e adotando uma primeira abordagem pedagógica, especialmente em tempos de crise. Devemos ter em conta que “A participação é um elemento chave” (Tyler, 2004, p. 94), levando a que se procure explicar as decisões tomadas, permitindo que o cidadão exponha o seu ponto de vista, as suas opiniões, por forma a que este se sinta valorizado pela sua Polícia.

Para finalizar, realçamos a importância de estudos deste tipo na sociedade portuguesa, sendo que apenas encontramos um estudo relacionado com a legitimidade policial em manifestações (Pereira, 2019) e um outro baseado na autolegitimidade policial (Duarte, 2020). A legitimidade policial leva a uma autorregulação dos comportamentos da sociedade, o que conduz a que o público haja em conformidade com a lei, libertando a Polícia para outras tarefas importantes, que certamente terão o apoio do público.

É de igual modo crucial, que se estude situações de exceção como a que vivemos em 2020, especialmente no que respeita à reação da sociedade face à Polícia e à lei para que, quer o Estado quer as FS, possam atuar devidamente em casos especiais.

A actuação em casos especiais, provocados por situações de emergência sanitária, ou por outras situações, como por exemplo um atentado terrorista ou uma catástrofe natural, é importante porque se, por um lado, os cidadãos apresentam “uma tendência natural para se unirem perante a ameaça” (Perry & Jonathan-Zamir, 2020, p. 13), por outro lado, como vimos no início da pandemia na sociedade portuguesa, unem-se em diversas manifestações de apoio aos profissionais de saúde e a outros elementos da linha da frente.

Os nossos resultados permitem então afirmar seguramente que a sociedade portuguesa, aqui representada pelos estudantes universitários, mostrou-se colaborante e cumpridora das medidas impostas neste ano excepcional e que considerou a ação policial legítima, cooperando e confiando na Polícia portuguesa, nesta difícil missão que lhe foi confiada.

6.1. Limitações e Potencialidades

Apesar de atingir os objetivos propostos, o nosso estudo apresenta algumas limitações que serão aqui resumidamente apresentadas, juntamente com potencialidades e desafios para futuras investigações.

A primeira limitação confina-se à burocracia e consequente falta de cooperação das entidades contactadas para participar na investigação. Elencando algumas das questões associadas à burocracia estão: i) inexistência de um parecer da comissão ética da nossa instituição (que de momento não existe); e, ii) necessidade de ter um parecer do responsável pela RGPD da instituição. A evolução e o estudo foi assim condicionado por estas situações. A isto acresce que muitas investigações consultadas eram compensadas com um incentivo monetário, levando a uma maior adesão da amostra, mas que no nosso caso não é, de todo, possível.

A própria situação pandémica levou a que se tivesse de recorrer a um preenchimento do inquérito *on-line*, que terá sempre uma taxa de adesão inferior a um presencial (Baruch & Holtom, 2008; Bourque & Fielder, 2003; Fink, 2003), segundo Bourque & Fielder (2003) este tipo de pesquisa poderá revelar uma taxa de adesão inferior a 20%. A forma de validação do questionário, que perante estas condicionantes, não permitiu uma análise mais sólida, com a aplicação do modelo de equações estruturais, que permitiria a validação robusta do questionário para a população portuguesa. Assim sendo, a validação foi efectuada com base num pré-teste junto duma amostra representativa da amostra final.

A solução encontrada, inspirada em estudos anteriores já referidos, foi a amostragem probabilística de *cluster*, num universo universitário. Esta opção, enquanto generalizadora de resultados não é consensual. Se por um lado, Weicko (2010), defende que a generalização é possível, por outro, Ferdik et al. (2014) não o considera. Este autor também salienta que adjacientemente, as influências parentais, bem como da própria instituição de ensino podem colocar algum viés neste tipo de estudos.

A alternativa passível à forma de recolha de dados utilizava seria o recurso às redes sociais, seguindo a metodologia preconizada pelos estudos de Murphy, Williamson, Sargeant, e McCarthy (2020), ou a do estudo de Morgado, Felgueiras e Moniz (2020), que recorreu às redes sociais oficiais da PSP, para a prossecução do estudo, todavia tal não foi possível por falta de oportunidade.

Relativamente ao cumprimento, quer o geral, quer a conformidade com as medidas pandémicas, ao ser um questionário onde reportam os seus comportamentos, os participantes podem omitir as suas atitudes desviantes, conforme reporta Tyler e Jackson (2013). Há ainda toda uma panóplia de dimensões que a literatura considera na perceção da legitimidade policial, como as questões étnico-raciais (Nuño, 2018; Papp et al., 2019), a eficácia policial (Jackson, Bradford, Stanko, & Hohl, 2012; Reisig et al., 2014; Wolfe et al., 2016), a coesão social (Gau et al., 2012), entre outras.

No entanto, esta última limitação leva a que surjam as potencialidades do estudo. É lógico que não poderíamos ambicionar estudar um universo de dimensões e variáveis muito maior do que o que usamos. A quantidade de dimensões que a literatura internacional apresenta em estudos relacionados com a legitimidade abre portas para novas investigações, que procurem desconstruir este conceito, e que permita perceber onde é que a Polícia portuguesa tem que investir para melhorar ainda mais a sua legitimidade na nossa sociedade. O facto de este ser um estudo pioneiro neste tipo de abordagem, associada a uma situação de crise evidente, e a falta de estudos para efetuar uma comparação constitui-se uma grande limitação. Não obstante, facilmente esta limitação converte-se numa potencialidade porque indica o caminho futuro novas investigações sobre esta temática e a sua importância para a construção de uma relação forte entre o cidadão e a Polícia, levando a uma maior confiança e cooperação policial, construindo desta forma uma sociedade mais equilibrada, mais cumpridora e segura.

Para finalizar, lançamos mais um desafio à futura investigação científica na área das Ciências Policiais, estudar a legitimidade policial baseada apenas numa força de segurança, nos efeitos que as ZUS possam ter nesta realidade (contrastando com outras áreas). Ou então, a diferente percepção da legitimidade face à valência policial, como por exemplo estudar a percepção da justiça processual de valências específicas como o trânsito, as Equipas de Intervenção Rápida (EIR), as equipas de investigação criminal (EIC), as Equipas de Prevenção e Reação Imediata (EPRIS), no caso da PSP. O universo de pontencialidade deste tipo de estudos é imensurável sendo o seu resultado evidente: construir conhecimento científico para contribuir para “uma Polícia integral, humana, forte coesa e ao serviço do Cidadão”(DN-PSP, 2020).

REFERÊNCIAS

- Aiello, M. F. (2019). Legitimacy invariance and campus crime: the impact of campus police legitimacy in different reporting contexts. *Police Practice and Research*, 21(3), 297–312. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/15614263.2019.1570849>
- Albuquerque, P. P. (2020). Entrevista a Paulo Pinto de Albuquerque (Giustizia Insieme 15 de Abril 2020). In *Estado de Emergência - COVID-19 Implicações na Justiça* (2nd ed., pp. 47–49). Lisboa: Centro Estudos Judiciários.
- Andersen, K. G., Rambaut, A., Lipkin, W. I., Holmes, E. C., & Garry, R. F. (2020). The proximal origin of SARS-CoV-2. *Nature Medicine*, 26(4), 450–452. Retrieved from <https://doi.org/10.1038/s41591-020-0820-9>
- Andrade, J. C. V. de. (1987). *Os direitos fundamentais: Na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina.
- Antrobus, E., Bradford, B., Murphy, K., & Sargeant, E. (2015). Community Norms, Procedural Justice, and the Public's Perceptions of Police Legitimacy. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 31(2), 151–170. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1043986214568840>
- Aragão, A. (2013). *Aplicação nacional do princípio da precaução*. Colóquios 2011-2012, 159–185. Retrieved from [https://eg.uc.pt/bitstream/10316/24581/1/Aplicação nacional do princípio da precaução %28Alexandra Aragão%29.pdf](https://eg.uc.pt/bitstream/10316/24581/1/Aplicação%20nacional%20do%20princípio%20da%20precaução%20Alexandra%20Aragão.pdf)
- Balluerka, N., Gorostiaga, A., Alonso-Arbiol, I., & Haranburu, M. (2007). La adaptación de instrumentos de medida de unas culturas a otras: Una perspectiva práctica. *Psicothema*, 19(1), 124–133.
- Banville, D., Desrosiers, P., & Genet-Volet, Y. (2000). Translating questionnaires and inventories using a cross-cultural translation technique. *Journal of Teaching in Physical Education*, 19(3), 374–387. Retrieved from <https://doi.org/10.1123/jtpe.19.3.374>
- Baruch, Y., & Holtom, B. C. (2008). Survey response rate levels and trends in organizational research. *Human Relations*, 61(8), 1139–1160. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0018726708094863>
- Bello, P. O., & Jonh-Langba, J. (2020). University Students and Police Legitimacy : The South African Police Service before the loudspeaker. *International Journal of Education and Management Studies*, 12(2), 163–177. Retrieved from <https://doi.org/https://tjbm.org/index.php/ojs/article/view/30/0>

- Bish, A., & Michie, S. (2010). Demographic and attitudinal determinants of protective behaviours during a pandemic: A review. *British Journal of Health Psychology*, 15(4), 797–824. Retrieved from <https://doi.org/10.1348/135910710X485826>
- Boni, M. F., Lemey, P., Jiang, X., Lam, T. T. Y., Perry, B. W., Castoe, T. A., ... Robertson, D. L. (2020). Evolutionary origins of the SARS-CoV-2 sarbecovirus lineage responsible for the COVID-19 pandemic. *Nature Microbiology*, 5(11), 1408–1417. Retrieved from <https://doi.org/10.1038/s41564-020-0771-4>
- Bourque, L. B., & Fielder, E. P. (2003). *How to conduct Self-Administered and Mail Surveys. The Survey Kit 2* (2nd ed.). Londres: Sage.
- Bradford, B. (2014). Policing and social identity: procedural justice, inclusion and cooperation between police and public. *Policing and Society*, 24(1), 22–43. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/10439463.2012.724068>
- Bradford, B., Hobson, Z., Kyprianides, A., & Yesberg, J. (2020). *Policing the lockdown : compliance , enforcement and procedural justice*. COVID-19 Special Papers. Retrieved from Londres: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32387384>
- Bradford, B., Huq, A., & Jackson, J. (2014). What price fairness when security is at stake?: police legitimacy in South Africa. *Regulation and Governance*, 8(4), 246–268. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/rego.12012>
- Bradford, B., Jackson, J., & Hough, M. (2014). Police Legitimacy in Action: Lessons for Theory and Practice. In M. D. Reisig & R. J. Kane (Eds.), *The Oxford Handbook of Police and Policing* (pp. 551–570). Oxford, UK: Oxford University Press.
- Brown, J. D. (2002). The Cronbach alpha reliability estimate. *Shiken: JALT Testing & Evaluation SIG Newsletter*, 6(1), 17–18. Retrieved from <https://hosted.jalt.org/test/PDF/Brown13.pdf>
- Canestrini, N. (2020). Covid-19 Italian emergency legislation and infection of the rule of law. *New Journal of European Criminal Law*, 11(2), 116–122. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/2032284420934669>
- Cervera, R. C. (2014). *Métodos y técnicas de investigación internacionales* (2nd ed.). Madrid: Universidade Complutense de Madrid.
- Cherney, A., & Murphy, K. (2013). Policing terrorism with procedural justice : The role of police legitimacy and law legitimacy. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 46(3), 403–421. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0004865813485072>

- Clemente, P. J. L. (2000). *A Polícia em Portugal - Da dimensão política contemporânea da segurança pública*. Universidade Técnica de Lisboa.
- Clemente, P. J. L. (2010). Polícia e Segurança: breves notas. Lusíada. *Política Internacional e Segurança*, 4, 139–169. Retrieved from <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lpis/article/view/146>
- Covid-19: Relatório de situação de 1 agosto. (2020). (No. 152). Retrieved from https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/08/152_DGS_boletim_20200801.pdf
- Covid-19: Relatório de situação de 1 de janeiro. (2021). (No. 305). Retrieved from https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/01/305_DGS_boletim_20210101.pdf
- Covid-19: Relatório de situação de 15 setembro. (2020). (Nº. 197). Retrieved from https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/09/197_DGS_boletim_20200915.pdf
- Covid-19: Relatório de situação de 18 de março. (2020). (Nº. 16). Retrieved from <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i026029.pdf>
- Covid-19: Relatório de situação de 3 de maio. (2020). (Nº. 62). Retrieved from https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/05/62_DGS_boletim_20200503_V2.pdf
- Covid-19: Relatório de situação de 6 de novembro. (2020). (Nº. 249). Retrieved from https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/11/249_DGS_boletim_20201106.pdf
- Creswell, J. W. (2010). *Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto* (3rd ed.). Artmed. Retrieved from <http://ir.obihiro.ac.jp/dspace/handle/10322/3933>
- Crowl, J. N. (2017). The effect of community policing on fear and crime reduction, police legitimacy and job satisfaction: an empirical review of the evidence. *Police Practice and Research*, 18(5), 449–462. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/15614263.2017.1303771>
- Czapska, J., Radomska, E., & Wójcik, D. (2014). Police Legitimacy, Procedural Justice, and Cooperation with the Police: A Polish Perspective. *VARSTVOSLOVJE, Journal of Criminal Justice and Security*, 16(4), 453–470. Retrieved from <https://zeus.tarleton.edu/login?url=http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=i3h&AN=100838067&site=eds-live>

Decreto do Presidente da República n.º14-A/2020 de 18 de março da Presidência da República, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º55/2020* (2020). Retrieved 2 October 2020 from <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130399862/details/maximized>

Decreto do Presidente da República n.º17-A/2020 de 2 de abril da Presidência da República, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º66/2020* (2020). Retrieved 11 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/131068115>

Decreto do Presidente da República n.º20-A/2020 de 17 de abril de 2020 da Presidência da República, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série, n.º76/2020* (2020). Retrieved 11 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/131908497>

Decreto do Presidente da República n.º51-U/2020 de 6 de novembro da Presidência da República, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º217/2020* (2020). Retrieved 23 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/147933283>

Decreto do Presidente da República n.º59-A/2020 de 20 de novembro da Presidência da República, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º227/2020* (2020). Retrieved 28 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/149106929>

Decreto do Presidente da República n.º61-A/2020 de 4 de dezembro da Presidência da República, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º236/2020* (2020). Retrieved 28 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/150509281>

Decreto do Presidente da República n.º66-A/2020 de 17 de dezembro da Presidência da República, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º244/2020* (2020). Retrieved 12 January 2021 from <https://dre.pt/application/conteudo/151557411>

Decreto n.º11/2020 de 6 de dezembro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º236-A/2020* (2020). Retrieved 28 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/150509308>

Decreto n.º2-A/2020 - 1º Suplemento : Regulamento aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, Pub. L. N.º. *Diário da República n.º57/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-20* (2020). Retrieved 1 November 2020 from <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=3f8e87a6-3cf1-4d0c-b5ee-72225a73cd4f>

Decreto n.º2-A/2020 de 20 de março da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º57/2020* (2020). Retrieved from <https://dre.pt/application/conteudo/130473161>

- Decreto n.º2-B/2020 de 2 de abril de 2020 da Presidência do Conselho Ministros, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º66/2020* (2020). Retrieved 2 January 2021 from <https://dre.pt/application/conteudo/131068124>
- Decreto n.º2-C/2020 de 17 de abril da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º76/2020* (2020). Retrieved 11 October 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/131908499>
- Decreto n.º8/2020 de 8 de novembro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º217-A/2020* (2020). Retrieved 28 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/147968348>
- Decreto n.º9/2020 de 21 de novembro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. *Diário da República, 1.ª série N.º227-A/2020* (2020). Retrieved 28 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/149103950>
- Demir, M., Apel, R., Braga, A. A., Brunson, R. K., & Ariel, B. (2020). Body Worn Cameras, Procedural Justice, and Police Legitimacy: A Controlled Experimental Evaluation of Traffic Stops. *Justice Quarterly*, 37(1), 53–84. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/07418825.2018.1495751>
- Dezenas de países declararam estado de emergência devido à pandemia. (2020). Retrieved 14 September 2020, from <https://sicnoticias.pt/especiais/coronavirus/2020-03-19-Dezenas-de-paises-declararam-estado-de-emergencia-devido-a-pandemia>
- DGES. (2021). *Guias*. Retrieved 5 December 2021, from <https://www.dges.gov.pt/guias/indarea.asp>
- DN-PSP. (2020). *Estratégia PSP 2020/2022*. Lisboa: |PSP.
- Duarte, R. F. C. (2020). *Autolegitimidade policial: o impacto da publicidade negativa da atividade policial pelos mass media*. Lisboa: ISCPSI.
- Elias, L. A. (2013). A Externalização da Segurança Interna. *Relações Internacionais*, 40, 9–29. Retrieved from https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4320753/mod_resource/content/1/2011_Field%28completo%29Descobrimo%20a%20estatística%20com%20SPSS.pdf
- Elias, L. A. (2020). Gestão de Crises e a Pandemia de COVID-19. *Nação e Defesa*, (156), 9–44. Retrieved from https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/35920/1/ELIASLuis_GestaodecrisesepandemiadeCOVID_19_ND_N156_p_9_45.pdf

- EMEE. (2020a). *Relatório sobre a aplicação da 1.ª declaração do Estado de Emergência*: 19 de março de 2020 a 2 de abril de 2020. Retrieved from Lisboa: <https://www.parlamento.pt/Documents/2020/abril/Relatório-declaracaoe-emergencia-SA.pdf>
- EMEE. (2020b). *Relatório sobre a aplicação da 2.ª declaração do estado de emergência* 3 de abril de 2020 a 17 de abril de 2020 Ministério. Retrieved from Lisboa: <https://www.parlamento.pt/Documents/2020/abril/Relatorio-Governo-II.pdf>
- EMEE. (2020c). *Relatório sobre a aplicação da 3.ª declaração do estado de emergência* 18 de abril de 2020 a 2 de maio de 2020. Retrieved from Lisboa: <https://www.parlamento.pt/Paginas/2020/maio/Relatorio-III-sobre-a-aplicacao-da-Declaracao-do-Estado-de-Emergencia.aspx>
- Faria, M. J. (2001). *Direitos fundamentais e direitos do homem* (3rd ed.). Lisboa: ISCPSI.
- Fávero, L. P., & Belfiore, P. (2017). *Manual de análise de dados: estatística e modelagem multivariada com excel, spss e stata*. Elsevier. Elsevier. Retrieved from <http://dergipark.gov.tr/cumusosbil/issue/4345/59412>
- Ferdik, F. V., Wolfe, S. E., & Blasco, N. (2014). Informal Social Controls, Procedural Justice and Perceived Police Legitimacy: Do Social Bonds Influence Evaluations of Police Legitimacy? *American Journal of Criminal Justice*, 39(3), 471–492. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s12103-013-9230-6>
- Field, A. (2009). *Descobrimo a estatística usando o SPSS* (2nd ed.). Artmed. Retrieved from https://www.amazon.com.br/Descobrimo-Estatística-Usando-SPSS-Field/dp/8536319275/ref=asc_df_8536319275/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379749245905&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=13691987662215139042&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&h
- Fink, A. (2003). *How to sample in surveys. The survey kit 2* (2nd ed.). Londres: Sage. Retrieved from <https://doi.org/10.4135/9781412984478>
- Fortin, M. F. (1996). *O processo de investigação: Da concepção à realização*. Lusociência. Retrieved from <https://univmed.org/ejurnal/index.php/medicina/article/view/287>
- Fradella, H. F. (2020). Why the Special Needs Doctrine is the Most Appropriate Fourth Amendment Theory for Justifying Police Stops to Enforce COVID-19 Stay-at-Home Orders. *ConLawNOW*, 12, 1–14. Retrieved from <https://ideaexchange.uakron.edu/conlawnow/vol12/iss1/1/>

- Freitas, T. F. de. (2020). A execução do estado de emergência e da situação de calamidade nas regiões autónomas: o caso da pandemia COVID-19. *E-Pública: Revista Eletrónica de Direito Público*, 7(1), 44–77. Retrieved from <https://e-publica.pt/volumes/v7n1/pdf/a4n1v7.pdf>
- Gau, J. M. (2011). The convergent and discriminant validity of procedural justice and police legitimacy: An empirical test of core theoretical propositions. *Journal of Criminal Justice*, 39(6), 489–498. Retrieved from <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2011.09.004>
- Gau, J. M. (2014). Procedural justice and police legitimacy: A test of measurement and structure. *American Journal of Criminal Justice*, 39(2), 187–205. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s12103-013-9220-8>
- Gau, J. M. (2015). Procedural justice, police legitimacy, and legal cynicism: a test for mediation effects. *Police Practice and Research*, 16(5), 402–415. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/15614263.2014.927766>
- Gau, J. M., Corsaro, N., & Brunson, R. K. (2014). Journal of Criminal Justice Revisiting broken windows theory: A test of the mediation impact of social mechanisms on the disorder – fear relationship. *Journal of Criminal Justice*, 42(6), 579–588. Retrieved from <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2014.10.002>
- Gau, J. M., Corsaro, N., Stewart, E. A., & Brunson, R. K. (2012). Examining macro-level impacts on procedural justice and police legitimacy. *Journal of Criminal Justice*, 40(4), 333–343. Retrieved from <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2012.05.002>
- Geisinger, K. F. (1994). Cross-Cultural Normative assessment: Translation and adaptation issues influencing the normative interpretation of assessment instruments. *Psychological Assessment*, 6(4), 304–312. Retrieved from <https://doi.org/10.1037/1040-3590.6.4.304>
- George, D., & Mallery, P. (2020). *IBM SPSS Statistics 26 Step by Step: A simple guide and reference*. (16th ed.). New York: Routledge. Retrieved from <https://doi.org/10.4324/9780429056765>
- Gerber, M. M., & Jackson, J. (2016). Justifying violence: legitimacy, ideology and public support for police use of force. *Psychology, Crime & Law*, 23(1), 79–95. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/1068316X.2016.1220556>
- Ghebreyesus, T. A. (2020). *WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19*. Retrieved 21 September 2020, from <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>

- Gliem, J. A., & Gliem, R. R. (2003). Calculating, Interpreting, and Reporting Cronbach's Alpha Reliability Coefficient for Likert-Type Scales. In *Midwest Research to Practice Conference in Adult, Continuing, and Community Education* (pp. 82–88). Retrieved from <https://doi.org/10.1016/B978-0-444-88933-1.50023-4>
- Gomes, C. A. (2007). As providências cautelares e o 'Princípio da Precaução': Ecos da jurisprudência. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, 10, 322–352. Retrieved from <https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/article/download/872/338>
- Gouveia, J. B. (2011). Regulação e limites dos direitos fundamentais. AAVV, *Dicionário Jurídico de Administração Pública*, 450–472.
- Gouveia, J. B. (2020a). *Estado de exceção no direito constitucional*. Coimbra: Almedina.
- Gouveia, J. B. (2020b). O Estado de Exceção Constitucional em Portugal. In *Estado de Emergência - COVID-19 Implicações na Justiça* (2nd ed., pp. 23–44). Lisboa: Centro Estudos Judiciários. Retrieved from http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb_Covid19.pdf
- Gracias, C. (2020). Impacto processual da legislação que aprova medidas excepcionais como resposta à doença COVID-19, na Jurisdição da Família e das Crianças. In *Estado de Emergência - COVID-19 Implicações na Justiça* (2nd ed., pp. 361–389). Lisboa: Centro Estudos Judiciários. Retrieved from http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb_Covid19.pdf
- Haberfeld, M. (2002). *Critical issues in police training*. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall.
- Haberfeld, M. (2016). The Triangle of Recruitment, Selection and Training in 21st Century Policing. *Sociology of Crime Law and Deviance*. Retrieved from <https://doi.org/10.1108/S1521-613620160000021016>
- Hahs-Vaughin, D. L., & Lomax, R. G. (2020a). *An introduction to statistical concepts* (4th ed.). New York: Routledge.
- Hahs-Vaughin, D. L., & Lomax, R. G. (2020b). *Statistical concepts: A first course*. New York: Routledge.
- Hahs-Vaughin, D. L., & Lomax, R. G. (2020c). *Statistical concepts: A second course*. New York: Routledge.
- Hambleton, R. K. (1996). Guidelines for adapting educational and psychological tests: A progress report. *European Journal of Psychological Assessment*, 10(3), 229–244. Retrieved from

<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=psyh&AN=1995-39303-001&lang=es&site=ehost-live>

- Hambleton, R. K. (2005). Issues, designs, and technical guidelines for adapting tests into multiple languages and cultures. In R. K. Hambleton, P. F. Merenda, & C. D. Spielberger (Eds.), *Adapting Educational and Psychological Tests for Cross-Cultural Assessment* (pp. 3–38). London: Lawrence Erlbaum Associates, Inc. Retrieved from <https://doi.org/10.4324/9781410611758>
- Hamm, J. A., Trinkner, R., & Carr, J. D. (2017). Fair process, trust, and cooperation: moving toward an integrated framework of police legitimacy. *Criminal Justice and Behavior*, 44(9), 1183–1212. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0093854817710058>
- Harkin, D. (2015). Police legitimacy, ideology and qualitative methods: A critique of procedural justice theory. *Criminology and Criminal Justice*, 15(5), 594–612. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1748895815580397>
- Hawdon, J. E. (2008). Legitimacy, trust, social capital, and policing styles: A theoretical statement. *Police Quarterly*, 11(2), 182–201. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1098611107311852>
- Hawdon, J. E., Griffin, S. P., & Ryan, J. (2003). Policing tactics and perceptions of police legitimacy. *Police Quarterly*, 6(4), 469–491. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1098611103253503>
- Herbert, S. (2006). Tangled up in blue: Conflicting paths to police legitimacy. *Theoretical Criminology*, 10(4), 481–504. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1362480606068875>
- Hinds, L., & Murphy, K. (2007). Public satisfaction with police: Using procedural justice to improve police legitimacy. *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, 40(1), 27–42. Retrieved from <https://doi.org/10.1375/acri.40.1.27>
- Hinsch, W. (2010). Justice, legitimacy, and constitutional rights. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, 13(1), 39–54. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/978-1-4020-8576-5>
- Hough, M., Jackson, J., & Bradford, B. (2013). The drivers of police legitimacy: Some European research. *Journal of Policing, Intelligence and Counter Terrorism*, 8(2), 144–165. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/18335330.2013.821735>
- Hough, M., Jackson, J., Bradford, B., Myhill, A., & Quinton, P. (2010). Procedural Justice, Trust, and Institutional Legitimacy. *Policing*, 4(3), 203–210. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/policing/paq027>

- Huq, A. Z., Jackson, J., & Trinkner, R. (2016). Legitimizing Practices: Revisiting the Predicates of Police Legitimacy. *British Journal of Criminology*, azw037. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/bjc/azw037>
- Intravia, J., Wolff, K. T., & Piquero, A. R. (2018). Investigating the Effects of Media Consumption on Attitudes Toward Police Legitimacy. *Deviant Behavior*, 39(8), 963–980. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/01639625.2017.1343038>
- Jackson, J. (2018). Norms, Normativity and the Legitimacy of Justice Institutions: International Perspectives. *Annual Review of Law and Social Science*, 14, 145–165. Retrieved from <https://doi.org/10.2139/ssrn.3129737>
- Jackson, J., Asif, M., Bradford, B., & Zakar, M. Z. (2014). Corruption and Police Legitimacy in Lahore, Pakistan. *SSRN Electronic Journal*. Retrieved from <https://doi.org/10.2139/ssrn.2421036>
- Jackson, J., & Bradford, B. (2009). Crime, policing and social order: On the expressive nature of public confidence in policing. *British Journal of Sociology*, 60(3), 493–521. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/j.1468-4446.2009.01253.x>
- Jackson, J., Bradford, B., Hough, M., Myhill, A., Quinton, P., & Tyler, T. R. (2012). Why do people comply with the law?: Legitimacy and the influence of legal institutions. *British Journal of Criminology*, 52(6), 1051–1071. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/bjc/azs032>
- Jackson, J., Bradford, B., Stanko, B., & Hohl, K. (2012). *Just Authority? Trust in the Police in England and Wales*. Willan. Retrieved from <https://doi.org/10.4324/9780203105610>
- Jackson, J., Huq, A. Z., Bradford, B., & Tyler, T. R. (2013). Monopolizing force? Police legitimacy and public attitudes toward the acceptability of violence. *Psychology, Public Policy, and Law*, 19(4), 479–497. Retrieved from <https://doi.org/10.1037/a0033852>
- Jackson, J., & Pósch, K. (2019). New directions of research in fairness and legal authority. In *Social Psychology and Justice* (pp. 181–212). Retrieved from <https://doi.org/10.4324/9781003002291-9>
- Jacobsen, S. K. (2015). Policing the Ivory Tower: Students' perceptions of the legitimacy of campus police officers. *Deviant Behavior*, 36(4), 310–329. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/01639625.2014.935653>
- Jakubowicz, L. (2011). Migration and Security – an Unusual Perspective? *Siak - Journal for Police Science International Edition*, 1, 26–39. Retrieved from

https://www.bmi.gv.at/104/Wissenschaft_und_Forschung/SIAK-Journal/internationalEdition/files/Jakubowicz_IE_2011.pdf

John Hopkin Center for Health Security. (2019). Global Health Security Index. Retrieved from www.ghsindex.org

Johnson, E. H. (1967). A Sociological Interpretation of Police Reaction and Responsibility to Civil Disobedience. *The Journal of Criminal Law, Criminology, and Police Science*, 58(3), 405. Retrieved from <https://doi.org/10.2307/1141640>

Jonathan-Zamir, T., & Weisburd, D. (2013). The Effects of Security Threats on Antecedents of Police Legitimacy: Findings from a Quasi-Experiment in Israel. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 50(1), 3–32. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0022427811418002>

Jones, D. J. (2020). The Potential Impacts of Pandemic Policing on Police Legitimacy: Planning Past the COVID-19 Crisis. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 14(3), 579–586. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/policing/paaa026>

Kaariainen, J. T. (2007). Trust in the Police in 16 European Countries. *European Journal of Criminology*, 4(4), 409–435. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/147737080720>

Kochel, T. R. (2012). Can Police Legitimacy Promote Collective Efficacy? *Justice Quarterly*, 29(3), 384–419. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/07418825.2011.561805>

Kooistra, E. B., Reinders Folmer, C., Kuiper, M. E., Olthuis, E., Brownlee, M., Fine, A., & van Rooij, B. (2020). Mitigating COVID-19 in a Nationally Representative UK Sample: Personal Abilities and Obligation to Obey the Law Shape Compliance with Mitigation Measures. *SSRN Electronic Journal*, 1–36. Retrieved from <https://doi.org/10.2139/ssrn.3598221>

Kristjansson, E. A., Desrochers, A., & Zumbo, B. (2003). Translating and adapting measurement instruments for cross-linguistic and cross-cultural research: A guide for practitioners. *Canadian Journal of Nursing Research*, 35(2), 127–142. Retrieved from <http://cjnr.archive.mcgill.ca/article/view/1837/1831>

Laureano, R. M. S., & Botelho, M. do C. (2017). *SPSS Statistics : O meu manual de consulta rápida* (3rd ed.). Lisboa: Edições Sílabo.

Lee, H. D., Boateng, F. D., & Marenin, O. (2015). Trust in and legitimacy of the police among American college students. *The Police Journal: Theory, Practice and Principles*, 88(4), 299–314. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0032258x15601797>

- Lei de Bases da Proteção Civil, Pub. L. N.º. Lei n.º27/2006, de 03 de julho (2006). Retrieved 21 November 2020 from http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1735&tabela=leis
- Leite, A. L. (2020). “Desobediência em tempos de cólera”: a configuração deste crime em estado de emergência e em situação de calamidade. *Revista Do Ministério Público: Número Especial COVID-19*, 165–191.
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. Editora Atlas S. A. (5th ed.). São Paulo: Atlas. Retrieved from <https://doi.org/10.1590/S1517-97022003000100005>
- Mâroco, J. (2018). *Análise Estatística com o SPSS Statistics* (7th ed.). Report Number.
- Mazerolle, L., Antrobus, E., Bennett, S., & Tyler, T. R. (2013). Shaping Citizen Perceptions of Police Legitimacy: A Randomized Field Trial of Procedural Justice. *Criminology*, 51(1), 33–63. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2012.00289.x>
- Mazerolle, L., Bennett, S., Davis, J., Sargeant, E., & Manning, M. (2013). Procedural justice and police legitimacy: A systematic review of the research evidence. *Journal of Experimental Criminology*, 9(3), 245–274. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s11292-013-9175-2>
- Meško, G., Reisig, M. D., & Tankebe, J. (2012). Procedural justice, police legitimacy and public cooperation with legal authorities. *Revija Za Kriminalistiko in Kriminologijo*, 63(2), 112–122. Retrieved from https://www.fvv.um.si/rV/arhiv/2012-2/02_Reisig_Tankebe_Mesko-E.html
- Miethe, T. D., Venger, O., & Lieberman, J. D. (2018). Police use of force and its video coverage: An experimental study of the impact of media source and content on public perceptions. *Journal of Criminal Justice*, 60(September 2018), 35–46. Retrieved from <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2018.10.006>
- Miranda, J. (1986). Os direitos fundamentais na Ordem Constitucional Portuguesa. *Revista Española de Derecho Constitucional*, 6(18), 107–140.
- Miranda, J. (2003). *Manual de Direito Constitucional: Tomo I -O Estado e os Sistemas Constitucionais*. Coimbra : Coimbra Editora.
- Miranda, J. (2018). *Direitos Fundamentais* (2nd Ed.). Coimbra: Almedina.
- Morgado, S. M. A., Felgueiras, S., & Moniz, T. (2020). Facebook and Polícia de Segurança Pública: An Exploratory Study of Follower’s Engagement. In Á. Rocha,

J. L. Reis, M. K. Peter, & Z. Bogdanović (Eds.), *Marketing and Smart Technologies: Proceedings of ICMarTech 2019* (pp. 363–376). Springer Nature Singapore Pte Ltd.

- Moule, R. K., Fox, B. H., & Parry, M. M. (2019). The Long Shadow of Ferguson: Legitimacy, Legal Cynicism, and Public Perceptions of Police Militarization. *Crime and Delinquency*, 65(2), 151–182. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0011128718770689>
- Moule, R. K., Parry, M. M., & Fox, B. (2019). Public support for police use of SWAT: examining the relevance of legitimacy. *Journal of Crime and Justice*, 42(1), 45–59. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/0735648X.2018.1556862>
- Muratbegović, E., Vujović, S., & Fazlić, A. (2014). Procedural Justice, Police Legitimacy and Cooperation of Bosnian Students with the Police. *Varstvoslovje*, 16(4), 387–411. Retrieved from <https://search.proquest.com/docview/1655548914?accountid=25704>
- Murphy, K., Williamson, H., Sargeant, E., & McCarthy, M. (2020). Why people comply with COVID-19 social distancing restrictions: Self-interest or duty? *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 53(4), 477–496. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0004865820954484>
- Nunnally, J. C., & Bernstein, I. H. (1994). *Psychometric Theory* (3rd ed., Vol. 1). McGRAW-HILL, INC.
- Nuño, L. E. (2018). Hispanics' perceived procedural justice, legitimacy, and willingness to cooperate with the police. *Police Practice and Research*, 19(2), 153–167. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/15614263.2018.1418160>
- O'Brien, T. C., & Tyler, T. R. (2019). Rebuilding trust between police & communities through procedural justice & reconciliation. *Behavioral Science & Policy*, 5(1), 35–50. Retrieved from <https://doi.org/10.1353/bsp.2019.0003>
- Osburn, H. G. (2000). Coefficient alpha and related internal consistency reliability coefficients. *Psychological Methods*, 5(3), 343–355. Retrieved from <https://doi.org/10.1037//1082-989x.5.3.343>
- Palmer, D. (2020). Pandemic policing needs to be done with the public's trust, not confusion. Retrieved 10 February 2021, from <https://theconversation.com/pandemic-policing-needs-to-be-done-with-the-publics-trust-not-confusion-135716>
- Papp, J., Smith, B., Wareham, J., & Wu, Y. (2019). Fear of retaliation and citizen willingness to cooperate with police. *Policing and Society*, 29(6), 623–639. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/10439463.2017.1307368>

- Pereira, D. F. S. (2019). Protest Policing in Portugal : perception of legitimacy toward police intervention (2010-2014). ISCTE:IUL.
- Perry, G., & Jonathan-Zamir, T. (2020). Expectations, Effectiveness, Trust, and Cooperation: Public Attitudes towards the Israel Police during the COVID-19 Pandemic. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 1–19. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/police/paaa060>
- Pestana, M. H., & Gageiro, J. N. (2008). *Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS*. Sílabo Lisboa.
- Piquero, A. R., Gomez-Smith, Z., & Langton, L. (2004). Discerning unfairness where others may not: Low self-control and unfair sanction perceptions. *Criminology*, 42(3), 699–734. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2004.tb00534.x>
- Politécnico do Porto. (n.d.). Retrieved 22 March 2021, from <https://www.ipp.pt/apresentacao/campi>
- Popelier, P. (2020). COVID-19 legislation in Belgium at the crossroads of a political and a health crisis. *The Theory and Practice of Legislation*, 8(1–2), 131–153. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/20508840.2020.1771884>
- Popper, K. (2005). *The Logic of Scientific Discovery*. Londres: Routledge Classics. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/0198250371.003.0009>
- Pósch, K., Jackson, J., Bradford, B., & Macqueen, S. (2020). “Truly free consent”? Clarifying the nature of police legitimacy using causal mediation analysis. *Journal of Experimental Criminology*. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s11292-020-09426-x>
- Prati, G., Pietrantoni, L., & Zani, B. (2011). Compliance with recommendations for pandemic influenza H1N1 2009: the role of trust and personal beliefs. *Health Education Research*, 26(5), 761–769. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/her/cyr035>
- Price, L. R. (2017). *Psychometric Methods: Theory into Practice*. New York: The Guilford Press.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. Van. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4th ed.). Lisboa: Gradiva.
- Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, Pub. L. N°. Lei n.º44/86, de 30 de Setembro (1986). Retrieved 12 March 2021 from http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1712&tabela=leis

- Reicher, S., & Stott, C. (2020a). On order and disorder during the COVID-19 pandemic. *British Journal of Social Psychology*, 59(3), 694–702. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/bjso.12398>
- Reicher, S., & Stott, C. (2020b). Policing the Coronavirus Outbreak: Processes and Prospects for Collective Disorder. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 14(3), 569–573. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/police/paaa014>
- Reisig, M. D., Bratton, J., & Gertz, M. G. (2007). The construct validity and refinement of process-based policing measures. *Criminal Justice and Behavior*, 34(8), 1005–1028. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0093854807301275>
- Reisig, M. D., & Lloyd, C. (2009). Procedural justice, police legitimacy, and helping the police fight crime: Results from a survey of Jamaican adolescents. *Police Quarterly*, 12(1), 42–62. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1098611108327311>
- Reisig, M. D., Tankebe, J., & Mesko, G. (2014). Compliance with the Law in Slovenia: The Role of Procedural Justice and Police Legitimacy. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 20(2), 259–276. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s10610-013-9211-9>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º33-A/2020 de 30 Abril da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série, n.º85/2020 (2020). Retrieved 9 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/132883344>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º38/2020 de 17 Maio da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º95-B/2020 (2020). Retrieved 12 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/133914977>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º40-A/2020 de 29 de Maio da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º105/2020 (2020). Retrieved 11 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/134889278>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º43-B/2020 de 12 de junho de 2020 da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º113/2020 (2020). Retrieved 18 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/135711302>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 de 26 de junho de 2020 da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º123/2020 (2020). <https://dre.pt/application/conteudo/136788888>.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º53-A/2020 de 14 de julho de 2020 da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º135/2020

(2020). Retrieved 18 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/137956081>

Resolução do Conselho de Ministros n.º55-A/2020 de 31 de julho da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º148/2020 (2020). Retrieved 30 November 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/139207969>

Resolução do Conselho de Ministros n.º63-A/2020 de 14 de Agosto da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º158/2020 (2020). Retrieved 9 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/140346324>

Resolução do Conselho de Ministros n.º68-A/2020 de 28 de agosto da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º168/2020 (2020). Retrieved 8 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/141469892>

Resolução do Conselho de Ministros n.º70-A/2020 de 11 de setembro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º178/2020 (2020). Retrieved 11 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/142601170>

Resolução do Conselho de Ministros n.º81/2020 de 29 de setembro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º190/2020 (2020). Retrieved 30 November 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/144010961>

Resolução do Conselho de Ministros n.º88-A/2020 de 14 de outubro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º200/2020 (2020). Retrieved 11 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/145440403>

Resolução do Conselho de Ministros n.º92-A/2020 de 2 de novembro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º213/2020 (2020). Retrieved 20 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/147412974>

Resolução do Conselho de Ministros n.º96-B/2020 de 12 novembro da Presidência do Conselho de Ministros, Pub. L. N.º. Diário da República, 1.ª série N.º221/2020 (2020). Retrieved 18 December 2020 from <https://dre.pt/application/conteudo/148444017>

Ribeiro, L. J. B. R. (2011). A relevância do princípio da precaução numa política integrada para o mar. *Nação e Defesa*, 128, 125–158.

- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa social: Métodos e Técnicas* (3rd ed.). São Paulo: Atlas.
- Rosenbaum, D. P., Lawrence, D. S., Hartnett, S. M., McDevitt, J., & Posick, C. (2015). Measuring procedural justice and legitimacy at the local level: the police–community interaction survey. *Journal of Experimental Criminology*, 11(3), 335–366. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s11292-015-9228-9>
- Silva, S. T. da. (2016). *Direito Constitucional I*. Coimbra: Instituto Jurídico Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Simon, S. K., & Goes, J. (2018). *Dissertation and scholarly research: Recipes for success*. Dissertation Success, LLC. Retrieved from <http://www.dissertationrecipes.com/>
- Sousa, V. D., & Rojjanasrirat, W. (2011). Translation, adaptation and validation of instruments or scales for use in cross-cultural health care research: A clear and user-friendly guideline. *Journal of Evaluation in Clinical Practice*, 17(2), 268–274. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/j.1365-2753.2010.01434.x>
- Streiner, D. L. (2003). Starting at the Beginning: An Introduction to Coefficient Alpha and Internal Consistency. *Journal of Personality Assessment*, 80(1), 99–103.
- Sunshine, J., & Tyler, T. R. (2003). The Role of Procedural Justice and Legitimacy in Shaping Public Support for Policing. *Law and Society Review*, 37(3), 513–548. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/1540-5893.3703002>
- Tang, X., Wu, C., Li, X., Song, Y., Yao, X., Wu, X., ... Lu, J. (2020). On the origin and continuing evolution of SARS-CoV-2. *National Science Review*, 7(6), 1012–1023. Retrieved from <https://doi.org/10.1093/nsr/nwaa036>
- Tankebe, J. (2009). Self-Help, Policing, and Procedural Justice: Ghanaian Vigilantism and the Rule of Law. *Law & Society Review*, 43(2), 245–270. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/j.1540-5893.2009.00372.x>
- Tankebe, J. (2013). Viewing Things Differently: The Dimensions of Public Perceptions of Police Legitimacy. *Criminology*, 51(1), 103–135. Retrieved from <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2012.00291.x>
- Tankebe, J. (2014). Police legitimacy. In M. D. Reisig & R. J. Kane (Eds.), *The Oxford handbook of police and policing* (pp. 238–259). Oxford: Oxford University Press.
- Tankebe, J., Reisig, M. D., & Wang, X. (2016). A multidimensional model of police legitimacy: A cross-cultural assessment. *Law and Human Behavior*, 40(1), 11–22. Retrieved from <https://doi.org/10.1037/lhb0000153>

- Todd, N. R., & Fowler, P. J. (2016). Cluster-Randomized Trials. In L. Jason & D. S. Glenwick (Eds.), *Handbook of Methodological Approaches to Community-Based Research: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods* (pp. 165–175). New York: Oxford University Press.
- Trinkner, R., Mays, R. D., Cohn, E., Van Gundy, K. T., & Rebellon, C. J. (2019). Turning the Corner on Procedural Justice Theory: Exploring Reverse Causality with an Experimental Vignette in a Longitudinal Survey. *SSRN Electronic Journal*, (January). Retrieved from <https://doi.org/10.2139/ssrn.3421580>
- Tyler, T. R. (2002). A National Survey for Monitoring Police Legitimacy. *Justice Research and Policy*, 4(1–2), 71–86. Retrieved from <https://doi.org/10.3818/jrp.4.1.2002.71>
- Tyler, T. R. (2003). Procedural Justice, Legitimacy, and the Effective Rule of Law. *Crime and Justice*, 30, 283–357. Retrieved from <https://doi.org/10.1086/652233>
- Tyler, T. R. (2004). Enhancing Police Legitimacy. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0002716203262627>
- Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law*. Princeton University Press. Retrieved from <https://doi.org/10.5860/choice.28-1807>
- Tyler, T. R. (2011). Trust and legitimacy: Policing in the USA and Europe. *European Journal of Criminology*, 8(4), 254–266. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1477370811411462>
- Tyler, T. R., Fagan, J., & Geller, A. (2013). Street Stops and Police Legitimacy: Teachable Moments in Young Urban Men’s Legal Socialization. *SSRN Electronic Journal*, 11(4), 751–785. Retrieved from <https://doi.org/10.2139/ssrn.2289244>
- Tyler, T. R., & Jackson, J. (2013). Popular legitimacy and the exercise of legal authority: Motivating compliance, cooperation, and engagement. *Psychology, Public Policy, and Law*, 20(1), 78–95. Retrieved from <https://doi.org/10.1037/a0034514>
- Tyler, T. R., Jackson, J., & Mentovich, A. (2014). The Consequence of Being a Target of Suspicion: Potential Pitfalls of Proactive Policing. *SSRN Electronic Journal*, 1–66. Retrieved from <https://doi.org/10.2139/ssrn.2468779>
- Urbina, S. (2004). Essentials of Psychological Testing. (A.S. Kaufman & N.L. Kaufman,Eds.), *Essentials of Behavioral Science Series*. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc. Retrieved from <https://doi.org/10.1037/h0053347>

- Valente, M. M. G. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial* (6th ed.). Coimbra: Almedina.
- Van De Vijver, F. J. R., & Hambleton, R. K. (1996). This is a postprint of: Translating tests: Some practical guidelines. *European Psychologist*, *1*(2), 89–99. Retrieved from <http://am°.uvt.nl/show.cgi?fid=28531%0Ahttp://repository.uvt.nl/id/ir-uvt-nl:oai:wo.uvt.nl:72343>
- Van De Vijver, F. J. R., & Tanzer, N. K. (2004). Bias and equivalence in cross-cultural assessment: An overview. *Revue Europeenne de Psychologie Appliquee*, *54*(2), 119–135. Retrieved from <https://doi.org/10.1016/j.erap.2003.12.004>
- van Rooij, B., de Bruijn, A. L., Reinders Folmer, C., Kooistra, E., Kuiper, M. E., Brownlee, M., ... Fine, A. (2020). Compliance with COVID-19 Mitigation Measures in the United States. *SSRN Electronic Journal*, *1–40*. Retrieved from <https://doi.org/10.2139/ssrn.3582626>
- Walters, G. D. (2019). Does Attitude Toward Offending Play a Role in a Person's Compliance with the Law? Procedural Justice, Institutional Legitimacy, and the Perceived Wrongfulness of Offending Behavior. *Journal of Police and Criminal Psychology*, *34*(3), 303–313. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s11896-019-09328-3>
- Weber, M. (1978). *Economy and Society: An Outline of Interpretative Sociology*. (G. Roth & C. Wittich, Eds.). Londres: University of California Press.
- Wolfe, S. E. (2011). The effect of low self-control on perceived police legitimacy. *Journal of Criminal Justice*, *39*(1), 67–74. Retrieved from <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2010.10.006>
- Wolfe, S. E., Nix, J., Kaminski, R., & Rojek, J. (2016). Is the Effect of Procedural Justice on Police Legitimacy Invariant? Testing the Generality of Procedural Justice and Competing Antecedents of Legitimacy. *Journal of Quantitative Criminology*, *32*(2), 253–282. Retrieved from <https://doi.org/10.1007/s10940-015-9263-8>
- Wolfe, S. E., & Piquero, A. R. (2011). Organizational justice and police misconduct. *Criminal Justice and Behavior*, *38*(4), 332–353. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/0093854810397739>
- Wood, G., Tyler, T. R., & Papachristos, A. V. (2020). Procedural justice training reduces police use of force and complaints against officers. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, *117*(18), 9815–9821. Retrieved from <https://doi.org/10.1073/pnas.1920671117>
- Worden, R. E., & McLean, S. J. (2017). Research on police legitimacy: the state of the art. *Policing*. Retrieved from <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-05-2017-0062>

World Economic Forum. (2020). *The Global Risks Report 2020 (Vol. 15)*. Retrieved from <http://wef.ch/risks2019>

Wu, A., Peng, Y., Huang, B., Ding, X., Wang, X., Niu, P., ... Jiang, T. (2020). Genome Composition and Divergence of the Novel Coronavirus (2019-nCoV) Originating in China. *Cell Host and Microbe*, 27(3), 325–328. Retrieved from <https://doi.org/10.1016/j.chom.2020.02.001>

ANEXOS E APÊNDICES

ANEXOS

Anexo I

01/01/2021

bmgarcès@psp.pt – Correio

Collaboration request for master's thesis _ ISCPSI: Portugal

Bruno Miguel Oliveira Garcês

qua 30-12-2020 15:55

Itens Enviados

Para: mreisig1@asu.edu <mreisig1@asu.edu>

Dear Mr. Professor Michael Reisig,

My name is Bruno Garcês and I belong to the “Polícia de Segurança Pública”, a Portuguese security force (<https://www.psp.pt/Pages/homePage.aspx>), which has its own higher education institution that trains police officers (<http://www.iscpsi.pt/Inicio/Paginas/default.aspx>), in which I am a master's student.

At this moment I am developing a master's dissertation, inserted in the training course for police officers, whose title is “**The perception of the legitimacy of police action: the impact of the Portuguese state of emergency**”, and for which I would like to ask you for permission to use (with due credit) the questionnaire prepared by you and your colleagues in your article:

“**THE CONSTRUCT VALIDITY AND REFINEMENT OF PROCESS-BASED POLICING MEASURES**”, published in 2007 in **CRIMINAL JUSTICE AND BEHAVIOR**, Vol. 34, No. 8, August 2007 1005-1028.

It should be noted that the scale presented in table 2 of this article, (pp.1014), will be translated and validated for the Portuguese population. It will be applied to Portuguese university students and channeled to police action during the Portuguese state of emergency resulting from the COVID pandemic19.

In view of the above, I patiently await your answer, reiterating its importance for the success of this project.

I am available for any clarification,

Best regards,

Bruno Miguel O. Garcês
Aspirante a Oficial de Polícia

T: +351 919 092 349
E: brmgarcem@psp.pt

0008 CFOP
 [policiasegurancapublica](https://www.facebook.com/policiasegurancapublica)


POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA
Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna
Rua 1ª de Maio, nº 3, 1349-040 Lisboa
www.psp.pt



PT

Através do endereço eletrónico disponibilizado no website da *School of Criminology and Criminal Justice*, da Universidade do Arizona (<https://ccj.asu.edu/content/michael-reisig-0> acedido em 30 de dezembro de 2020).

Anexo II

01/01/2021

bmgarcés@psp.pt – Correio

Re: Collaboration request for master's thesis _ ISCPsi: Portugal

Mike Reisiq <reisiq48@gmail.com>

qua 30-12-2020 18:26

Faia Bruno Miguel Oliveira Garcés <bmgarcés@psp.pt>;

Dear Bruno,

Thank you for your email. It sounds like you have an interesting project.

You should feel free to use the survey measures featured in the 2007 article.

I look forward to learning about your findings.

Sincerely,

Michael Reisiq

On Wed, Dec 30, 2020 at 8:56 AM Bruno Miguel Oliveira Garcés <bmgarcés@osp.pt> wrote:

Anexo III

05/01/2021

bmgarcos@psp.pt – Correio

Pedido de Colaboração: Tradução de Inquérito para dissertação de mestrado

Bruno Miguel Oliveira Garcês

seg 04-01-2021 15:30

Itens Enviados

Para: dianagcosta@hotmail.com <dianagcosta@hotmail.com>;

📎 1 anexos (135 KB)

reisig_et_al2007.pdf;

Exma Sr. Diana Costa,

Venho por este meio solicitar os seus serviços para a tradução para Português de um questionário que segue no documento em anexo, nomeadamente os itens constantes na tabela 2 (p. 1014).

A tradução pedida, será submetida posteriormente a um processo de tradução reversa, para verificar semelhanças com o original, e ser utilizada como instrumento de recolha de dados numa dissertação de mestrado.

Importa acrescentar que o presente inquérito será submetido a estudantes universitários, com o intuito de avaliar a perceção da legitimidade policial durante o ano de 2020.

Grato pela sua colaboração,

Atentamente,

Bruno Miguel O. Garcês
Aspirante a Oficial de Polícia

T: +351 919 092 349
E: bmgarcos@psp.pt

X0088 CFOP
 [policiasegurancapublica](https://www.facebook.com/policiasegurancapublica)

 **POLÍCIA**
SEGURANÇA PÚBLICA

Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Rua 1ª de Maio, nº 3, 1349-040 Lisboa
www.psp.pt



 PT

Anexo IV

05/01/2021

bmgarcés@psp.pt – Correio

RE: Pedido de Colaboração: Tradução de Inquérito para dissertação de mestrado

Diana Costa <dianagcosta@hotmail.com>

seg 04-01-2021 21:10

Para: Bruno Miguel Oliveira Garcês <bmgarcés@psp.pt>;

 1 anexos (600 KB)

IPSP.pdf;

Exmo. Sr. Aspirante a Oficial de Policia Bruno Garcês,

Conforme solicitado, envio em anexo a tradução da tabela 2 da página 1014 para a língua Portuguesa. O documento anexo é composto por 2 (duas) páginas, sendo a página 1 (um) a tradução para a língua portuguesa e a página 2 (dois) a tabela na língua de partida (inglês).

Eu, Diana Patrícia Gomes da Costa, portadora do cartão de cidadão 13010051, solteira maior, residente na Rua Professor Albino de Matos nº 22, 4590-356 Freamunde, declaro sob compromisso de honra que o trabalho efetuado é fidedigno ao conteúdo original.

Com os melhores cumprimentos,

Diana Costa
Tradutora / Formadora

🌱 Proteja o ambiente. P.F. pense bem antes de imprimir!

Aviso de Confidencialidade / Este correio ?? confidencial. Se n??o ?? o destinat??rio desta mensagem, n??o deve usar a informa??o neste cont??do. Se recebeu este correio por engano, por favor informe, devolvendo-o, e apague este documento.

Tabela 2: Estatísticas descritivas para escalas e itens

<i>Escalas e Itens</i>	M	SD
Justiça processual ^a		
Qualidade do Tratamento		
1. Tratar os cidadãos com respeito	2.96	.60
2. Reserve tempo para ouvir as pessoas	2.85	.61
3. Trate as pessoas de forma justa	2.84	.63
4. Respeitar os direitos dos cidadãos	2.89	.57
5. São corteses com os cidadãos com os quais entram em contato	2.91	.58
Qualidade da Tomada de Decisão		
6. Tomar decisões com base em factos	2.92	.55
7. Explicar a suas decisões às pessoas com que lidam	2.79	.62
8. Tomar decisões com base nas próprias opiniões pessoais ^b	2.36	.66
9. Tomar decisões para lidar com problemas de forma justa	2.83	.60
10. Não ouvir todos os cidadãos envolvidos antes de decidir o que fazer ^b	2.55	.66
Justiça Distributiva ^a		
11. Fornecer a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	2.66	.67
12. Fazer cumprir a lei de forma consistente ao lidar com todas as pessoas	2.63	.70
13. Certifique que os cidadãos recebem os resultados que merecem sob a lei	2.80	.62
14. Dar menos ajuda às minorias por causa de sua raça ^b	2.67	.69
15. Fornecer melhores serviços a cidadãos mais ricos ^b	2.46	.73
Legitimidade ^a		
Obrigaçã o de obedecer a lei		
16. Deve aceitar as decisões da polícia mesmo que pense estarem erradas	2.26	.69
17. Deve fazer o que a polícia lhe diz para fazer mesmo que discorde	2.77	.63
18. Desobedecer a polícia é raramente justificado	2.80	.60
19. É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	2.79	.68
Confiança na Polícia		
20. A Polícia na tua comunidade tem demasiado poder ^b	2.70	.67
21. Os direitos básicos das pessoas são bem protegidos pela polícia	2.78	.57
22. A polícia pode ser confiável para tomar decisões certas para a sua comunidade	2.70	.62
23. A maioria dos agentes de polícia na sua comunidade faz bem o seu trabalho	2.93	.54
Cooperação ^c		
24. Chamar a polícia para reportar um crime	3.73	.60
25. Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à polícia	3.67	.64
26. Chamar a polícia para reportar um acidente	3.81	.51
27. Fornecer informações à polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	3.70	.65
Cumprimento ^d		
28. Fez muito barulho à noite	3.66	.68
29. Comprou algo que pensa ter sido roubado	3.86	.50
30. Bebi álcool num local onde não é suposto fazê-lo	3.78	.66
31. Fumei marijuana	3.84	.57
32. Ilegalmente descartei lixo e detritos	3.67	.71
33. Quebrei as leis de trânsito	2.92	.99

a) Conjunto de respostas variando de 1 = discordo totalmente a 4 = concordo totalmente.

b) Pontuação reversa.

c) Conjunto de respostas variando de 1 = muito improvável a 4 = muito provável.

d) Conjunto de respostas variando de 1 = muito frequentemente a 4 = nunca.

Anexo V

Pedido de Colaboração Dissertação_Validação de tradução de questionário

Bruno Miguel Oliveira Garcês

ter 19-01-2021 15:06

Para: Roberto Narciso Andrade Fernandes <rnfernandes@psp.pt>;

Cc: Nuno Ricardo Pica Dos Santos <nrsantos@psp.pt>; Sonia Maria Aniceto Morgado <smmorgado@psp.pt>;

📎 2 anexos (1 MB)

Carta_Peritos.pdf; Grelha_Peritos.pdf;

Exmo. Sr. Intendente Roberto Fernandes,

Na qualidade de Aspirante a Oficial de Polícia, encontro-me neste momento a desenvolver a dissertação de mestrado sob o tema " A Perceção da Legitimidade Policial : o Impacto dos Estados de Exceção de 2020" , sob a orientação da Prof. Doutora Sónia Morgado.

Para a análise da problemática a que nos propomos, iremos submeter um questionário a uma determinada amostra da população portuguesa, desenvolvido por **Reisig, Bratton, & Gertz (2007)**, inserido na publicação "**The construct validity and refinement of process-based policing measures**" publicado em "*Criminal justice and behavior*" (34.8,1005-1028).

Este questionário foi sujeito a um processo de tradução (por parte de um tradutor independente), bem como um processo de adaptação desenvolvido por nós, necessitando agora de uma apreciação por parte de um **comité de peritos (propomos 3), na área das Ciências Policiais** (podendo um dos elementos ser de outra área como direito/sociologia), seguindo o método definido por Geisinger (1994) para a realização e validação de uma tradução de um instrumento.

Após contacto com o Diretor de Ensino do ISCPSP, Superintendente Sérgio Felgueiras, o mesmo sugeriu que pedisse a colaboração do ICPOL para a seleção do comité de peritos, com vista a garantir a imparcialidade do estudo.

Venho então por esta via solicitar , caso seja possível, a colaboração do ICPOL para a apreciação da tradução seguindo em anexo, uma carta dirigida aos peritos, bem como a grelha de avaliação onde encontra o questionário base, a tradução e a nossa versão para validação.

Grato pela atenção dispensada,
Encontro-me disponível para qualquer esclarecimento necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Bruno Miguel O. Garcês
Aspirante a Oficial de Polícia

T: +351 919 092 349
E: brmgarcês@psp.pt

X0000 CFOP
 [policiassegurancapublica](https://www.facebook.com/policiassegurancapublica)

 **POLÍCIA**
SEGURANÇA PÚBLICA

Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Rua 1.ª de Maio, n.º 3, 1349-040 Lisboa
www.psp.pt





Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Tradução e Validação do questionário inserido na dissertação

“A Perceção da Legitimidade Policial: o Impacto dos Estados de Exceção de 2020”

Ex.^{mo} Sr. _____

Venho por este meio solicitar a sua colaboração na realização da tradução e validação de um questionário sobre legitimidade policial, inserido na dissertação de mestrado “A perceção da legitimidade policial: O impacto dos estados de exceção de 2020” sobre a orientação da Docente Professora Doutora Sónia Morgado.

O trabalho irá consistir na tradução e validação para a população portuguesa de um questionário da autoria de Reisig, Bratton, & Gertz (2007), inserido na publicação *“The construct validity and refinement of process-based policing measures”* publicado em *“Criminal justice and behavior”* (34. 8,1005-1028).

A sua forma atual é constituída por duas secções principais: Justiça processual e legitimidade policial. Cada secção é subdividida em campos temáticos, sendo a primeira constituída por qualidade de tratamento, qualidade de tomada de decisão e justiça distributiva, e a segunda por obrigação de obedecer à lei, confiança na Polícia, cooperação e cumprimento. A versão original totaliza 33 itens de resposta avaliados numa escala de *Likert* adaptada de 4 valores.

Para uma melhor perceção do questionário e das secções envolvidas enviamos-lhe uma grelha que contém a versão original, a tradução efetuada por um tradutor independente e a versão final, que sofreu um processo de adaptação da nossa autoria. Importa referir serão adicionadas questões de foro sociodemográfico e específico relacionado com a pandemia de COVID19 e a situação excecional vivida em 2020.

Pedimos a colaboração de peritos na área de Ciências Policiais para que leiam o questionário original, o traduzido e a nossa proposta fazendo um comentário a este último preenchendo uma grelha (em anexo) pré-estabelecida para este efeito, dando o seu parecer no final, bem como eventuais sugestões.

Agradecemos desde já a sua atenção.

Ao dispor para qualquer informação adicional.

Com os melhores cumprimentos

O Aspirante a Oficial de Polícia

Bruno Miguel Oliveira Garcês, AOP 3304/155728

Grelha de Avaliação do Questionário Reisig et al. (2007)

Introdução ao perito: Deverá fazer um x na opção escolhida. Caso o perito não esteja de acordo deverá justificar a sua opção em campo próprio. No final será apresentado um campo para que sugira possíveis modificações e o parecer final.

Legenda: TA – Totalmente de Acordo; A- Em Acordo; I – Indeciso; D – Em Desacordo; TD – Totalmente de Desacordo

Justiça Processual

	Versão Original	Tradução	Versão proposta	TA	A	I	D	TD	Justificação/Observações
Qualidade do tratamento	1. Treat citizens with respect	Tratar os cidadãos com respeito	Tratam os cidadãos com respeito		X				
	2. Take time to listen to people	Reserve tempo para ouvir as pessoas	Reservam tempo para ouvir as pessoas						
	3. Treat people fairly	Trate as pessoas de forma justa	Tratam as pessoas de forma justa						
	4. Respect citizens' rights	Respeite os direitos dos cidadãos	Respeitam os direitos dos cidadãos						
	5. Are courteous to citizens they come into contact with	São corteses com os cidadãos com os quais entram em contato	São corteses com os cidadãos com que contactam						

Qualidade da tomada de decisão	6. Make decisions based upon the facts	Tomar decisões com base em factos	Tomam decisões com base em factos						
	7. Explain their decisions to the people they deal with	Explicar a suas decisões às pessoas com que lidam	Explicam as suas decisões às pessoas						
	8. Make decisions based on their own personal opinions ^b	Tomar decisões com base nas próprias opiniões pessoais	Tomam decisões com base em opiniões pessoais						
	9. Make decisions to handle problems fairly	Tomar decisões para lidar com problemas de forma justa	Lidam com os problemas de forma justa						
	10. Don't listen to all of the citizens involved before deciding what to do ^b	Não ouvir todos os cidadãos envolvidos antes de decidir o que fazer	Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões						
Justiça distributiva	11. Provide the same quality of service to all citizens	Fornecer a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	Fornecem a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos						
	12. Enforce the law consistently when dealing with all people	Fazer cumprir a lei de forma consistente ao lidar com todas as pessoas	Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas						
	13. Make sure citizens receive the outcomes they deserve under the law	Certifique que os cidadãos recebem os resultados que merecem sob a lei	Certificam-se que os cidadãos são tratados conforme o que está determinado na lei						
	14. Give minorities less help because of their race ^b	Dar menos ajuda às minorias por causa de sua raça ^b	Dão menos ajuda às minorias por causa da sua origem						
	15. Provide better services to wealthier citizens ^b	Fornecer melhores serviços a cidadãos mais ricos ^b	Fornecem melhor tratamentos a cidadãos mais ricos						

Legitimidade Policial

	Versão Original	Tradução	Versão proposta	TA	A	I	D	TD	Justificação
Legitimidade	16. You should accept police decisions even if you think they are wrong	Deve aceitar as decisões da polícia mesmo que pense estarem erradas	Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas						
	17. You should do what the police tell you to do even if you disagree	Deve fazer o que a polícia lhe diz para fazer mesmo que discorde	Deve fazer o que a Polícia lhe ordena mesmo que discorde						
	18. Disobeying the police is seldom justified	Desobedecer a polícia é raramente justificado	Desobedecer a Polícia raramente é justificado						
	19. It is difficult to break the law and keep one's self respect	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio						
Confiança na Polícia	20. Police in your community have too much power	A Polícia na tua comunidade tem demasiado poder	A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder						
	21. People's basic rights are well protected by the police	Os direitos básicos das pessoas são bem protegidos pela polícia	Os direitos fundamentais das pessoas são bem protegidos pela polícia						
	22. The police can be trusted to make decisions that are right for your community	A polícia pode ser confiável para tomar decisões certas para a sua comunidade	Confia na Polícia para tomar decisões certas para a sua comunidade						

	23. Most police officers in your community do their job well	A maioria dos agentes de polícia na sua comunidade faz bem o seu trabalho	A maioria dos polícias na sua comunidade faz bem o seu trabalho						
Cooperação	24. Call the police to report a crime	Chamar a polícia para reportar um crime	Chamar a Polícia para reportar um crime						
	25. Report suspicious activity near your house to the police	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à polícia	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à Polícia						
	26. Call the police to report an accident	Chamar a polícia para reportar um acidente	Chamar a Polícia para reportar um acidente						
	27. Provide information to the police to help find a suspected criminal	Fornecer informações à polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime						
Cumprimento	28. Made a lot of noise at night	Fez muito barulho à noite	Faz muito barulho à noite						
	29. Bought something you thought might be stolen	Comprou algo que pensa ter sido roubado	Comprar algo que pensa ter sido roubado						
	30. Drank alcohol in a place where you are not suppose to	Bebi álcool num local onde não é suposto fazê-lo	Beber álcool num local onde não o deveria fazer						
	31. Smoked marijuana	Fumei marijuana	Consumir estupefacientes						
	32. Illegally disposed of trash and litter	Illegalmente descartei lixo e detritos	Descartar lixo e detritos ilegalmente						
	33. Broke traffic laws	Quebrei as leis de trânsito	Infringir as regras de trânsito						

Observações:

Parecer:

Lisboa e ISCP/SP, de janeiro de 2021

O Perito

Anexo VI

Exmo. Sr. Doutor Intendente Nuno Poiars

Grelha de Avaliação do Questionário Reisig et al. (2007)

Introdução ao perito: Deverá fazer um x na opção escolhida. Caso o perito não esteja de acordo deverá justificar a sua opção em campo próprio. No final será apresentado um campo para que sugira possíveis modificações e o parecer final.

Legenda: TA – Totalmente de Acordo; A- Em Acordo; I – Indeciso; D – Em Desacordo; TD – Totalmente de Desacordo

Justiça Processual

	Versão Original	Tradução	Versão proposta	TA	A	I	D	TD	Justificação/Observações
Qualidade do tratamento	1. Treat citizens with respect	Tratar os cidadãos com respeito	Tratam os cidadãos com respeito	X					
	2. Take time to listen to people	Reserve tempo para ouvir as pessoas	Reservam tempo para ouvir as pessoas	X					
	3. Treat people fairly	Trate as pessoas de forma justa	Tratam as pessoas de forma justa	X					
	4. Respect citizens' rights	Respeitar os direitos dos cidadãos	Respeitam os direitos dos cidadãos	X					
	5. Are courteous to citizens they come into contact with	São corteses com os cidadãos com os quais entram em contato	São corteses com os cidadãos com que contactam	X					
Qualidade	6. Make decisions based upon the facts	Tomar decisões com base em factos	Tomam decisões com base em factos	X					

	7. Explain their decisions to the people they deal with	Explicar as suas decisões às pessoas com quem lidam	Explicam as suas decisões às pessoas		X				... às pessoas com quem lidam
	8. Make decisions based on their own personal opinions	Tomar decisões com base nas próprias opiniões pessoais	Tomam decisões com base em opiniões pessoais	X					
	9. Make decisions to handle problems fairly	Tomar decisões para lidar com problemas de forma justa	Lidam com os problemas de forma justa		X				Tomam decisões para lidar de forma justa com os problemas
	10. Don't listen to all of the citizens involved before deciding what to do	Não ouvir todos os cidadãos envolvidos antes de decidir o que fazer	Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	X					
Justiça distributiva	11. Provide the same quality of service to all citizens	Fornecer a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	Fornecem a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	X					
	12. Enforce the law consistently when dealing with all people	Fazer cumprir a lei de forma consistente ao lidar com todas as pessoas	Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas	X					
	13. Make sure citizens receive the outcomes they deserve under the law	Certifique que os cidadãos recebem os resultados que merecem sob a lei	Certificam-se que os cidadãos são tratados conforme o que está determinado na lei	X					
	14. Give minorities less help because of their race ^b	Dar menos ajuda às minorias por causa de sua raça ^b	Dão menos ajuda às minorias por causa de sua origem		X				Prestam menos ajuda...?
	15. Provide better services to wealthier citizens ^b	Fornecer melhores serviços a cidadãos mais ricos ^b	Fornecem melhor tratamentos a cidadãos mais ricos		X				Providenciam...?

	Versão Original	Tradução	Versão proposta	IA	A	I	D	ID	Justificação
Legitimidade	16. You should accept police decisions even if you think they are wrong	Deve aceitar as decisões da polícia mesmo que pense estarem erradas	Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas	X					
	17. You should do what the police tell you to do even if you disagree	Deve fazer o que a polícia lhe diz para fazer mesmo que discorde	Deve fazer o que a Polícia lhe ordena mesmo que discorde		X				... o que a Polícia ordena mesmo que discorde
	18. Disobeying the police is seldom justified	Desobedecer a polícia é raramente justificado	Desobedecer a Polícia raramente é justificado	X					
	19. It is difficult to break the law and keep one's self respect	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	X					
Confiança na Polícia	20. Police in your community have too much power	A Polícia na tua comunidade tem demasiado poder	A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	X					
	21. People's basic rights are well protected by the police	Os direitos básicos das pessoas são bem protegidos pela polícia	Os direitos fundamentais das pessoas são bem protegidos pela polícia		X				... das pessoas são protegidos devidamente/adequadamente...
	22. The police can be trusted to make decisions that are right for your community	A polícia pode ser confiável para tomar decisões certas para a sua comunidade	Confia na Polícia para tomar decisões certas para a sua comunidade		X				... decisões adequadas...
	23. Most police officers in your community do their job well	A maioria dos agentes de polícia na sua comunidade faz bem o seu trabalho	A maioria dos polícias na sua comunidade faz bem o seu trabalho		X				... exerce adequadamente...

Cooperação	24. Call the police to report a crime	Chamar a polícia para reportar um crime	Chamar a Polícia para reportar um crime	X					
	25. Report suspicious activity near your house to the police	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à polícia	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à Polícia	X					
	26. Call the police to report an accident	Chamar a polícia para reportar um acidente	Chamar a Polícia para reportar um acidente	X					
	27. Provide information to the police to help find a suspected criminal	Fornecer informações à polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	X					
Cumprimento	28. Made a lot of noise at night	Fez muito barulho à noite	Faz muito barulho à noite	X					
	29. Bought something you thought might be stolen	Comprou algo que pensa ter sido roubado	Comprou algo que pensa ter sido roubado		X				Comprou...
	30. Drank alcohol in a place where you are not suppose to	Bebi álcool num local onde não é suposto fazê-lo	Beber álcool num local onde não o deveria fazer		X				... onde não é suposto fazê-lo
	31. Smoked marijuana	Fumei marijuana	Consumir estupefacientes						... consumiu...
	32. Illegally disposed of trash and litter	Illegalmente descartei lixo e detritos	Descartar lixo e detritos ilegalmente	X					
	33. Broke traffic laws	Quebrei as leis de trânsito	Infringir as regras de trânsito	X					

Observações:

De uma forma global as traduções propostas apresentam uma coerência adequada e alinhada com a versão original.

Parecer:

Lisboa e ISCP/IS, 23 de fevereiro de 2021

O Perito



Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares
Intendente da PSP
Doutor em Sociologia (ISCTE)
Professor e Coordenador do Curso de Mestrado em Ciências Policiais (ISCP/IS)
Diretor do Departamento Científico de Ciências Policiais (ISCP/IS)

Exmo Sr. Doutor Paulo Machado

Grelha de Avaliação do Questionário Reisig et al. (2007)

Introdução ao perito: Deverá fazer um x na opção escolhida. Caso o perito não esteja de acordo deverá justificar a sua opção em campo próprio. No final será apresentado um campo para que sugira possíveis modificações e o parecer final.

Legenda: TA – Totalmente de Acordo; A- De Acordo; I – Indeciso; D – Em Desacordo; TD – Totalmente em Desacordo

Justiça Processual

	Versão Original	Tradução	Versão proposta	TA	A	I	D	TD	Justificação/Observações
Qualidade do tratamento	1. Treat citizens with respect	Tratar os cidadãos com respeito	Tratam os cidadãos com respeito	X					
	2. Take time to listen to people	Reserve tempo para ouvir as pessoas	Reservam tempo para ouvir as pessoas		X				'dispensam o seu tempo' em vez de 'retiram tempo'
	3. Treat people fairly	Trate as pessoas de forma justa	Tratam as pessoas de forma justa	X					
	4. Respect citizens' rights	Respeitar os direitos dos cidadãos	Respeitam os direitos dos cidadãos	X					
	5. Are courteous to citizens they come into contact with	São corteses com os cidadãos com os quais entram em contato	São corteses com os cidadãos com que contactam		X				'Contactam' em vez de 'contatam'

Qualidade da tomada decisão	6. Make decisions based upon the facts	Tomar decisões com base em factos	Tomam decisões com base em factos	X					
	7. Explain their decisions to the people they deal with	Explicar a suas decisões às pessoas com que lidam	Explicam as suas decisões às pessoas	X					
	8. Make decisions based on their own personal opinions	Tomar decisões com base nas próprias opiniões pessoais	Tomam decisões com base em opiniões pessoais				X		Tomam decisões com base nas suas opiniões pessoais
	9. Make decisions to handle problems fairly	Tomar decisões para lidar com problemas de forma justa	Lidam com os problemas de forma justa				X		Tomam decisões para lidar com problemas de forma justa
Justiça distributiva	10. Don't listen to all of the citizens involved before deciding what to do	Não ouvir todos os cidadãos envolvidos antes de decidir o que fazer	Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	X					
	11. Provide the same quality of service to all citizens	Fornecer a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	Fornecem a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos				X		Prestam a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos
	12. Enforce the law consistently when dealing with all people	Fazer cumprir a lei de forma consistente ao lidar com todas as pessoas	Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas	X					
	13. Make sure citizens receive the outcomes they deserve under the law	Certifique que os cidadãos recebem os resultados que merecem sob a lei	Certificam-se que os cidadãos são tratados conforme o que está determinado na lei				X		Certificam-se que os cidadãos obtêm o que têm direito de acordo com a lei
	14. Give minorities less help because of their race	Dar menos ajuda às minorias por causa de sua raça	Dão menos ajuda às minorias por causa da sua origem		X				'Apoio' em vez de 'ajuda'
15. Provide better services to wealthier citizens	Fornecer melhores serviços a cidadãos mais ricos	Fornecem melhor tratamentos a cidadãos mais ricos				X		Prestam melhores serviços aos cidadãos mais ricos	

Legitimidade Policial		Versão Original	Tradução	Versão proposta	TA	A	I	D	TD	Justificação
Legitimidade	16. You should accept police decisions even if you think they are wrong	Deve aceitar as decisões da polícia mesmo que pense estarem erradas	Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas	X						
	17. You should do what the police tell you to do even if you disagree	Deve fazer o que a polícia lhe diz para fazer mesmo que discorde	Deve fazer o que a Polícia lhe ordena mesmo que discorde	X						
	18. Disobeying the police is seldom justified	Desobedecer a polícia é raramente justificado	Desobedecer a Polícia raramente é justificado			X				Desobedecer à Polícia raramente se justifica
	19. It is difficult to break the law and keep one's self respect	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	X						
Confiança na Polícia	20. Police in your community have too much power	A Polícia na tua comunidade tem demasiado poder ^b	A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	X						
	21. People's basic rights are well protected by the police	Os direitos básicos das pessoas são bem protegidos pela polícia	Os direitos fundamentais das pessoas são bem protegidos pela polícia	X						
	22. The police can be trusted to make decisions that are right for your community	A polícia pode ser confiável para tomar decisões certas para a sua comunidade	Confia na Polícia para tomar decisões certas para a sua comunidade				X			Podê-se confiar na polícia para tomar decisões corretas para a comunidade

	23. Most police officers in your community do their job well	A maioria dos agentes de polícia na sua comunidade faz bem o seu trabalho	A maioria dos polícias na sua comunidade faz bem o seu trabalho	X						
Cooperação	24. Call the police to report a crime	Chamar a polícia para reportar um crime	Chamar a Polícia para reportar um crime		X					Chame a polícia para participar um crime
	25. Report suspicious activity near your house to the police	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à polícia	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à Polícia		X					Reporte qualquer atividade suspeita nas imediações da sua casa à Polícia
	26. Call the police to report an accident	Chamar a polícia para reportar um acidente	Chamar a Polícia para reportar um acidente	X						'Chame' em vez de 'chamar'
	27. Provide information to the police to help find a suspected criminal	Fornecer informações à polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	X						'Forneça' em vez de 'fornecer'
Cumprimento	28. Made a lot of noise at night	Fez muito barulho à noite	Faz muito barulho à noite	X						
	29. Bought something you thought might be stolen	Comprou algo que pensa ter sido roubado	Comprar algo que pensa ter sido roubado	X						
	30. Drank alcohol in a place where you are not suppose to	Bebi álcool num local onde não é suposto faze-lo	Beber álcool num local onde não o deveria fazer	X						
	31. Smoked marijuana	Fumei marijuana	Consumir estupefacientes			X				Consumir erva (cannabis)
	32. Illegally disposed of trash and litter	Illegalmente descartei lixo e detritos	Descartar lixo e detritos ilegalmente	X						
	33. Broke traffic laws	Quebrei as leis de trânsito	Infringir as regras de trânsito	X						

Observações:

Creio que o conhecimento integral da questão formulada em cada módulo (o enunciado completo) pode ajudar a apreciar melhor as propostas. Sobretudo, a dúvida está na opção por conjugar o verbo na 1ª pessoa (ex: fumo erva) ou conjugar na 3ª pessoa (fuma-se erva), com sujeito indeterminado.

Parecer:

Creio que a escala cumpre bastante bem o seu objetivo e tem uma boa qualidade na versão traduzida para português.

Lisboa e ISCPSI, 21 de fevereiro de 2021

O Perito

Paulo Filipe Machado

Exmo Sr. Doutor Luís Campos

Grelha de Avaliação do Questionário Reisig et al. (2007)

Introdução ao perito: Deverá fazer um x na opção escolhida. Caso o perito não esteja de acordo deverá justificar a sua opção em campo próprio. No final será apresentado um campo para que sugira possíveis modificações e o parecer final.

Legenda: TA – Totalmente de Acordo; A- De Acordo; I – Indeciso; D – Em Desacordo; TD – Totalmente em Desacordo

Justiça Processual

	Versão Original	Tradução	Versão proposta	TA	A	I	D	TD	Justificação/Observações
Qualidade do tratamento	1. Treat citizens with respect	Tratar os cidadãos com respeito	Tratam os cidadãos com respeito	X					
	2. Take time to listen to people	Reserve tempo para ouvir as pessoas	Reservam tempo para ouvir as pessoas	X					
	3. Treat people fairly	Trate as pessoas de forma justa	Tratam as pessoas de forma justa	X					
	4. Respect citizens' rights	Respeitar os direitos dos cidadãos	Respeitam os direitos dos cidadãos	X					
	5. Are courteous to citizens they come into contact with	São corteses com os cidadãos com os quais entram em contato	São corteses com os cidadãos com que contactam				X		Cortesia parece-me inadequado para caracterizar a função policial. De um polícia não se espera

									cortesia, mas boa-educação. Sugiro alterar de cortesia para boa-educação. A palavra 'contactam' mantém o 'c' por que não é mudo
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Qualidade da tomada de decisão	6. Make decisions based upon the facts	Tomam decisões com base em factos	Tomam decisões com base em factos	X					
	7. Explain their decisions to the people they deal with	Explicar a suas decisões às pessoas com que lidam	Explicam as suas decisões às pessoas	X					
	8. Make decisions based on their own personal opinions	Tomam decisões com base nas próprias opiniões pessoais	Tomam decisões com base em opiniões pessoais				X		Não se deverá deixar cair a ideia de que as opiniões pessoas são as suas. Preferiria a versão da tradução
	9. Make decisions to handle problems fairly	Tomam decisões para lidar com problemas de forma justa	Lidam com os problemas de forma justa	X					

	10. Don't listen to all of the citizens involved before deciding what to do	Não ouvir todos os cidadãos envolvidos antes de decidir o que fazer	Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	X						
Justiça distributiva	11. Provide the same quality of service to all citizens	Fornecer a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	Fornecem a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos				X			A qualidade do serviço não se fornece, presta-se.
	12. Enforce the law consistently when dealing with all people	Fazer cumprir a lei de forma consistente ao lidar com todas as pessoas	Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas		X					Forma consistente talvez devesse ser substituída por fazem cumprir a lei adequadamente
	13. Make sure citizens receive the outcomes they deserve under the law	Certifique que os cidadãos recebem os resultados que merecem sob a lei	Certificam-se que os cidadãos são tratados conforme o que está determinado na lei	X						
	14. Give minorities less help because of their race	Dar menos ajuda às minorias por causa da sua raça	Dão menos ajuda às minorias por causa da sua origem		X					Talvez preferisse apoio em vez de ajuda
	15. Provide better services to wealthier citizens	Fornecer melhores serviços a cidadãos mais ricos	Fornecem melhor tratamentos a cidadãos mais ricos							São mais diligentes com os ricos do que com os pobres

Legitimidade Policial

	Versão Original	Tradução	Versão proposta	TA	A	I	D	TD	Justificação
Legitimidade	16. You should accept police decisions even if you think they are wrong	Deve aceitar as decisões da polícia mesmo que pense estarem erradas	Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas	X					
	17. You should do what the police tell you to do even if you disagree	Deve fazer o que a polícia lhe diz para fazer mesmo que discorde	Deve fazer o que a Polícia lhe ordena mesmo que discorde	X					
	18. Disobeying the police is seldom justified	Desobedecer a polícia é raramente justificado	Desobedecer a Polícia raramente é justificado		X				Desobedecer à polícia
	19. It is difficult to break the law and keep one's self respect	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	X					
Confiança na Polícia	20. Police in your community have too much power	A Polícia na tua comunidade tem demasiado poder	A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	X					
	21. People's basic rights are well protected by the police	Os direitos básicos das pessoas são bem protegidos pela polícia	Os direitos fundamentais das pessoas são bem protegidos pela polícia	X					
	22. The police can be trusted to make decisions that are right for your community	A polícia pode ser confiável para tomar decisões certas para a sua comunidade	Confia na Polícia para tomar decisões certas para a sua comunidade				X		Confia na polícia porque esta toma as decisões certas para a comunidade

	23. Most police officers in your community do their job well	A maioria dos agentes de policia na sua comunidade faz bem o seu trabalho	A maioria dos policas na sua comunidade faz bem o seu trabalho		X						Retirava 'na sua comunidade'
Cooperação	24. Call the police to report a crime	Chamar a policia para reportar um crime	Chamar a Policia para reportar um crime	X							
	25. Report suspicious activity near your house to the police	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à policia	Relatar atividades suspeitas perto de sua casa à Policia	X							
	26. Call the police to report an accident	Chamar a policia para reportar um acidente	Chamar a Policia para reportar um acidente	X							
	27. Provide information to the police to help find a suspected criminal	Fornecer informações à policia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	Fornecer informações à Policia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	X							
Cumprimento	28. Made a lot of noise at night	Fez muito barulho à noite	Faz muito barulho à noite	X							
	29. Bought something you thought might be stolen	Comprou algo que pensa ter sido roubado	Comprar algo que pensa ter sido roubado	X							
	30. Drank alcohol in a place where you are not suppose to	Bebi álcool num local onde não é suposto faze-lo	Beber álcool num local onde não o deveria fazer	X							
	31. Smoked marijuana	Fumei marijuana	Consumir estupefacientes	X							
	32. Illegally disposed of trash and litter	Illegalmente descartei lixo e detritos	Descartar lixo e detritos ilegalmente	X							
	33. Broke traffic laws	Quebrei as leis de trânsito	Infringir as regras de trânsito	X							

Observações:

Parecer:

A tradução tem elevada qualidade. As notas e sugestões são aprimoramentos que não comprometem a qualidade geral da versão portuguesa.

Lisboa e ISCP/SP, 21 de fevereiro de 2021

O Perito
Luís Campos

Anexo VII

Modelo do e-mail para contacto das instituições de ensino superior (ex.: Universidade Aberta).

18/03/2021

bmgarces@psp.pt – Correio

Pedido de colaboração em dissertação de mestrado : ISCP SI

Bruno Miguel Oliveira Garcês

seg 01-03-2021 23:41

Itens Enviados

Para: gcri@uab.pt <gcri@uab.pt>

Exmo(a) Sr(a),

O meu nome é Bruno Garcês, sou Aspirante a Oficial de Polícia da PSP, no 5º ano do mestrado integrado em Ciências Policiais no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCP SI). Encontro-me a desenvolver uma dissertação de mestrado no âmbito das Ciências Policiais que versa sobre a temática "*A Legitimidade da Ação Policial : O Impacto do Regime Excepcional de 2020*", que pretende analisar a atuação das Polícias Portuguesas face à pandemia de COVID-19.

Questiono se haveria possibilidade de a Universidade Aberta, poder colaborar connosco na difusão pelos vossos alunos de um questionário que demora cerca de 5 a 8 minutos a responder. Uma vez que o intuito será analisar a perceção da atuação policial no ano de 2020, no seio de uma amostra de estudantes universitários.

Segue o link: <https://forms.gle/QWZH41akPwwS25FYA>

Agradeço desde já a disponibilidade, esperando que possam colaborar connosco, caso seja possível. aguardo o vosso contacto, encontrando-me ao dispor para qualquer esclarecimento adicional,

Atentamente,

Bruno Miguel O. Garcês
Aspirante a Oficial de Polícia

Tel: +351 919 022 309
E: bruno.miguel.garcês@psp.pt

XXXXX C/OP
 [policiasegurancapublica](https://www.facebook.com/policiasegurancapublica)

 **POLÍCIA**
EDUCAÇÃO PÚBLICA

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Rua 27 de Maio, nº 2, 1149-013 Lisboa
www.iscpi.pt



PT

Anexo VII

05/04/2021

bmgarcés@psp.pt – Correio

FW: Pedido de Colaboração em dissertação de mestrado : ISCP SI

Fátima Monteiro <fatima@sc.ipp.pt> em nome de
Secretariado da Presidência <sec-p@sc.ipp.pt>

qua 17-03-2021 14:10

Para: Bruno Miguel Oliveira Garcés <bmgarcés@psp.pt>;

1 anexos (1 MB)

Parecer.pdf;

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Senhor
Dr. Bruno Garcés

Encarrega-me o Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Rocha, de informar V. Exa. que é autorizada a divulgação desde que cumpridas as duas indicações do DPO do P.PORTO que constam do parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Monteiro

Assessoria Geral - Presidência



POLITÉCNICO DO PORTO. **PRESIDÊNCIA**

M RUA Dr. ROBERTO FRIAS, 712. 4200-465 PORTO. PORTUGAL

T +351 225 571 092 **F** +351 225 020 772

Parecer

Número:	2021/11
Objeto:	Registo SC – 55080
Elaborado por:	Jorge Pinto Leite
Função:	DPO P.PORTO
Data de conclusão:	16-03-2021

A Presidência do P.PORTO solicitou parecer sobre um pedido de Bruno Miguel Oliveira Garcês, Aspirante a Oficial de Polícia da PSP, no 5º ano do Mestrado Integrado em Ciências Políticas no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). O objeto do pedido é a divulgação junto dos alunos do P.PORTO de um inquérito aos estudantes do P.PORTO necessário para a sua dissertação intitulada “A Legitimidade da Ação Policial : O Impacto do Regime Excepcional de 2020”. Este pedido encontra-se no **Anexo I**.

No inquérito (**Anexo II**) há uma explicação sobre a sua finalidade [Art.º 5.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, doravante RGPD]. Informa o responsável pelo tratamento e uma forma de contacto. Contém imediatamente acima da pergunta de resposta obrigatória de consentimento para responder ao inquérito “Uma nota sobre privacidade” onde explica a forma como o tratamento será efetuado e armazenado. Não informa, todavia, o prazo de conservação nem o destino a dar aos dados após conclusão da dissertação.

As perguntas que podem potenciar a identificação indireta do titular dos dados limitam-se à idade (valor absoluto, não faixa etária), sexo, estado civil, habilitações académicas, área de formação, tipo de ensino superior, situação profissional e concelho de residência.

O inquérito está alojado no Google Docs, pelo que a localização do titular dos dados que responde ao inquérito e o alojamento no computador onde é respondido de um cookie publicitário com uma validade de 6 (seis) meses inerentes a esta plataforma são dados adquiridos e identificados. Considero que no mínimo a informação referente ao cookie deveria ser prestada ao titular dos dados.

Face ao acima exposto, o parecer é **favorável** embora ponha dois pontos à consideração:

1. Que se solicite ao requerente que adapte o texto inicial para conter o prazo de tratamento e o destino a dar aos dados após conclusão da dissertação;
2. Que:
 - a. Em complemento do exposto no ponto 1. seja solicitado ao requerente que informe do armazenamento do cookie publicitário e o seu prazo de validade; ou
 - b. Na divulgação no P.PORTO, caso o pedido seja deferido pela Presidência, se informem os alunos da existência do cookie publicitário e do seu prazo de validade.

APÊNDICES

Apêndice A - Relativo ao Capítulo I: O Direito vs Pandemia Covid-19

Tabela 3

Regras aplicadas a efetivação dos direitos, liberdades e garantias previstos na CRP

Regra	Artigo (CRP)
Não tipicidade ou cláusula aberta	art.º 16.º, n.º 1
A interpretação e a integração em harmonia com a DUDH	art.º 16.º, n.º 2
Aplicação direta e vinculação a todas entidades publicas e privadas	art.º 18.º n.º1
Reserva de Lei	art.º 18.º n.º 2
O carácter restritivo das restrições que possam ser impostas	art.º18.º n.º 2 e 3
A limitação, a suspensão ou a privação quanto a qualquer pessoa, somente nos casos e com as garantias previstas no ordenamento jurídico	-
A autotutela, com o direito de resistência	art.º 21.º
O carácter excepcional da suspensão destes direitos	art.º 19.º

Adaptado de “Os direitos fundamentais na Ordem Constitucional Portuguesa”, de Miranda, J., 1986. Revista Española de Derecho Constitucional, 6(18), 117.

Tabela 4

Situações previstas na LBPC:

Situação	Enquadramento	Pressupostos	Competência
Alerta	Art.º 13.º Art.º 14.º	Ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe	Presidente da Câmara Municipal, no seu território; Entidade responsável pela Proteção Civil (ou a entidade nas RA), consoante o território abrangido.*
Contigência	Art.º 16.º Art.º 17.º	As mesmas, mas com necessidade de medidas ou meios não mobilizáveis no âmbito municipal	Entidade responsável pela Proteção Civil (ou a entidade nas RA), consoante o território abrangido.*
Calamidade	Art.º 19.º a Art.º 30º	As mesmas, mas com uma maior intensidade prevendo-se uma necessidade de adotar medidas de caráter excepcional para prevenir, reagir ou repor a normalidade no território atingido	Governo, sobre a forma de resolução do CM.

Nota: * Consultar capítulo III da LBPC que refere o enquadramento, direção e execução da política de proteção civil referindo as competências das entidades referidas (art.º 31º a 35º).

Apêndice B - Relativo ao II Capítulo: O Regime Excepcional de 2020

Tabela 5

Decretos de declaração e renovação do 1º Estado de Emergência.

Declaração	Vigência	Restrição de Direitos	Execução
Dec. do PR n.º 14-A/2020 de 18 de março	00h00 de 19 de março - 23h59 de 2 de abril	- De deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional - Propriedade E iniciativa económica privada	Dec. PCM n.º 2-A/2020 de 20 de março
Dec. do PR n.º 17-A/2020 de 2 de abril	00h00 de 3 de abril - 23h59 de 17 de abril	- Dos Trabalhadores - Circulação internacional: - De Reunião e manifestação - Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva	Dec. PCM n.º 2-B/2020 de 2 de abril
Dec. do PR n.º 20-A/2020 de 17 de abril	00h00 de 18 de abril - 23h59 de 2 de maio	- Liberdade de aprender e ensinar - Proteção de dados pessoais - de Resistência	Dec. PCM n.º 2-C/2020 de 17 de abril

Fonte: elaboração própria com base nos documentos legais referidos.

Tabela 6

Evolução dos subseqüentes estados de calamidade no regresso à normalidade após o Estado de Emergência.

Declaração	Vigência	Medidas*
Res. CM n.º 33-A/2020 de 30 de abril	00h00 de 3 maio - 23h59 de 17 de maio	- Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos; - Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
Res. CM n.º 38/2020 de 17 de maio	00h00 de 18 de maio - 23h59 de 31 de maio	- Fixação de normas de organização do trabalho, designadamente através da promoção do regime de teletrabalho e de normas de proteção sanitária, de higiene e segurança; - Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas; - Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
Res. CM n.º 40-A/2020 de 29 Maio**	00h00 de 30 de maio - 23h59 de 14 de junho	- Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade
Res. CM n.º 43-B/2020 de 9 Junho	00h00 de 15 de junho - 23h59 de 28 de junho	
Res. CM n.º 51-A/2020 de 26 junho	00h00 de 1 julho - 23h59 de 14 de julho	Revogação das medidas da Res. CM 40-A/2020 – alterando a sua redação para a entrada em vigor do Estado de Calamidade em todo o território nacional entre a 00h00 de 27 de junho e as 23:59 h do dia 30 de junho de 2020
		<u>Surge a situação de alerta e contingência</u>
Res. CM n.º 53-A/2020 de 14 julho	00h00 de 15 de julho - 23h59 de 31 de julho	Declara situação de calamidade num grupo de freguesias (<i>vide</i> n.º 1 /a), contingência na área metropolitana de Lisboa e alerta no restante território nacional.

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos legais referidos.

Nota: * medidas encontram-se devidamente discriminadas nos anexos das Resoluções do Conselho de Ministros que declaram cada situação; ** situação especial na área metropolitana de Lisboa

Tabela 7

Diplomas que estatuem a situação de contingência e alerta entre 30 de julho a 14 de outubro

Declaração	Vigência	Situação	
		Contingência	Alerta
Res. CM n.º 55-A/2020 de 31 de julho	00h00 de 1 de agosto - 23h59 de 14 de agosto		
Res. CM n.º 63-A/2020 de 14 de agosto	00h00 de 15 de agosto - 23h59 de 31 de agosto	Área Metropolitana de Lisboa	Restante território nacional continental
Res. CM n.º 68-A/2020 de 28 de agosto	00h00 de 1 de setembro - 23h59 de 14 de setembro		
Res. CM n.º 70-A/2020 de 11 setembro	00h00 de 15 de setembro - 23h59 de 30 de setembro	Todo o território nacional continental	Não se aplica
Res. CM n.º 81-A/2020 de 29 de setembro	00h00 de 1 de outubro - 23h59 de 14 de outubro	Todo o território nacional continental	Não se aplica

Fonte: elaboração própria com base nos documentos legais referidos.

Tabela 8

Evolução da situação de calamidade que deu origem ao segundo período de Estado de Emergência em 2020.

Declaração	Vigência	Medidas*
Res. CM n.º 88-A/2020 de 14 de outubro	00h00 de 15 de outubro - 23h59 de 31 de outubro	- Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos; - Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
Res. CM n.º 92-A/2020 de 2 de novembro	00h00 de 4 de novembro - 23h59 de 19 de novembro	- Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas; - Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
Res. CM n.º 96-B/2020 de 12 de Novembro	00h00 de 13 de novembro - 23h59 de 23 de novembro *	- Fixação de regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos; - Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade

Fonte: elaboração própria com base nos documentos legais referidos.

Nota: * situação de calamidade finda a 9 de novembro com a entrada em vigor de novo estado de emergência.

Tabela 9

Decretos de declaração do segundo período de Estado de Emergência em 2020 (declarado a 6 de novembro), vigência, direitos suspensos ou restringidos (geral) e decreto de execução da PCM

Declaração:	Vigência	Restrição de Direitos	Execução
		- Direitos à liberdade e de deslocação	
Dec. do PR n.º 51-U/2020 de 6 de novembro	00h00 de 9 de novembro -	- Iniciativa privada, social e cooperativa: - Direitos dos Trabalhadores - Direito ao livre desenvolvimento da personalidade e vertente negativa do direito à saúde:	Dec. da PCM n.º 8/2020 de 8 de novembro
	23h59 de 23 de novembro		
Dec. do PR n.º 59-A/2020 de 20 de novembro	00h00 de 24 de novembro -		Dec. da PCM n.º 9/2020 de 21 de novembro
	23h59 de 8 de dezembro	- os constantes do diploma	
Dec. do PR n.º 61-A/2020 de 4 de dezembro	00h00 de 9 de dezembro -	anterior;	Dec. da PCM n.º 11/2020 de 6 de dezembro
	23h59 de 23 de dezembro	- direito à proteção de dados pessoais	
Dec. do PR n.º 66-A/2020 de 17 de dezembro	00h00 de 24 de dezembro - 23h59 de 7 janeiro 2021		---

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos legais referidos.

Apêndice C - Relativo ao Capítulo III: A Ação Policial, a Justiça Processual e a Legitimidade

Tabela 10

Estudos sobre a relação entre a Polícia e a sociedade (com base em critérios como a legitimidade e a justiça processual e diferentes variáveis).

Autor(es)	Amostra	País	Variáveis	n.º Itens	Alfa
Sunshine & Tyler (2003) (2 amostras)	N = 586 (votantes)	EUA, Nova Iorque	Obrigaç�o de obedecer � lei	4	-
			Confiança na polícia	9	-
		Sentimentos afetivos para com a polícia	6	-	
		Legitimidade (Índice)	19	0.94	
		Equidade distributiva	5	0.76	
		Avaliações globais da justiça processual	2	0.92	
		Equidade na tomada de decisões	8	0.96	
	N= 1653 (residentes)	EUA, Nova Iorque	Qualidade de tratamento	10	0.93
			Justiça processual (Índice)	20	0.98
		Obrigaç�o de obedecer � lei	9	-	
		Confiança na polícia	10	-	
		Legitimidade (Índice)	19	0.84	
		Equidade distributiva	3	0.67	
		Avaliações globais da justiça processual	2	0.91	
Tyler (2006) (2 amostras, anos 1984/85)	N= 1575	EUA, Chicago	Equidade na tomada de decisões	5	0.84
			Qualidade de tratamento	4	0.82
		Justiça processual (Índice)	11	0.98	
		Obrigaç�o de obedecer � lei	6	0.57	
		Apoio � polícia	4	0.81	
	N= 804	EUA, Chicago	Justiça distributiva	2	0.88
			Justiça processual	2	0.90
		Obrigaç�o de obedecer � lei	6	0.79	
		Apoio � polícia	4	0.85	
		Justiça distributiva	2	0.73	
Reisig, Bratton, & Gertz (2007)	N = 242	EUA	Justiça processual	2	0.88
			Qualidade de Tratamento	5	0.87
			Qualidade da tomada de decisões	5	0.74
			Justiça processual	8	0.90
			Equidade distributiva	3	0.73
			Obrigaç�o de obedecer � lei	2	0.52
Gau (2011)	N= 210, Estudantes Universit�rios	EUA	Confiança na Pol�cia	3	0.78
			Legitimidade	5	0.70
			Justiça processual	5	0.919
Gau, Corsaro, Stewart, & Brunson (2012)	N= 531	EUA	Legitimidade Pol�cial	6	0.806
			Justiça processual	4	0.90
			Equidade distributiva	2	0.83
			Coes�o Social	4	0.86
			Desvantagem do bairro	5	0.79
			Instabilidade Residencial	2	0.77
Jackson, Bradford, Stankov, & Hohl (2012)	N= 937	Inglaterra e Pa�s de Gales	Obrigaç�o de obedecer � lei	2	0.77
			Dever de obedecer � pol�cia	4	-
		Inglaterra, Londres	Confiança na efic�cia da pol�cia	5	-
			Confiança na justiça processual da pol�cia	6	-
Tankebe (2013)	N = 5120	Inglaterra, Londres	Alinhamento moral com a pol�cia	4	-
			Equidade processual	5	0.812
			Equidade distributiva	2	0.747
			Legalidade	2	0.741
			Efic�cia da Pol�cia	8	0.880
Obrigaç�o de Obedecer � Pol�cia	3	0.777			
Cooperaç�o com a Pol�cia	3	0.890			

Gau (2014)	N= 284	EUA, Flórida	Legitimidade	7	0.831
			Justiça Processual Global	5	0.959
			Justiça processual específica	5	0.915
Reisig, Tankebe, & Mesko (2014)	N= 683, estudants universitários	Eslovénia, Maribor e Ljubjana	Conformidade com a lei	6	0.69
			Legitimidade policial	4	0.63
			Justiça processual	4	0.78
			Baixo auto-controlo	13	0.77
			Moralidade pessoal	6	0.63
			Eficácia policial	3	0.52
			credibilidade moral	1	-
			Cooperação com a polícia	5	0.77
Tankebe, Reisig, & Wang (2016) (amostras em países diferentes)	N= 516, estudantes universitários	EUA	Cumprimento da lei	11	0.69
			Legitimidade policial (legalidade)	3	0.76
			Legitimidade policial (Equidade processual)	7	0.87
			Legitimidade policial (equidade distributiva)	3	0.73
			Legitimidade policial (eficácia policial)	3	0.62
			Obrigaçao de obediência	3	0.58
	N= 444, estudantes universitários	Gana	Baixo auto-controlo	13	0.83
			Cooperação com a polícia	5	0.80
			Cumprimento da lei	11	0.61
			Legitimidade policial (legalidade)	3	0.57
			Legitimidade policial (Equidade processual)	7	0.80
			Legitimidade policial (equidade distributiva)	3	0.69
			Legitimidade policial (eficácia policial)	3	0.69
Wolfe, Nix, Kaminski, & Rojek (2016)	N= 1681	EUA	Obrigaçao de obediência	3	0.54
			Baixo auto-controlo	13	0.67
			Legitimidade da Polícia (obrigação de obedecer)	2	0.675
			Legitimidade da Polícia (confiança na polícia)	1	-
			Justiça processual	4	0.936
			Justiça distributiva	2	0.837
			Eficácia policial	2	0.689
Experiências relacionadas com a justiça penal	2	-			
Contexto percebido do bairro (4 medidas)	10/3/9/1	0.863/ 0.636/ 0.858/ -			
Hamm, Trinkner, & Carr (2017)	N= 610	EUA	Equidade processual	9	-
			Obrigaçao de Obediência	3	-
			Alinhamento Normativo	3	-
			Fidedignidade	3	-
			Confiança	3	-
			Propensão para confiar	3	-
			Cooperação Geral	5	-
			Cooperação específica	3	-
Moule, Fox, & Parry, (2019)	N=702	EUA	Reacção ao Crime	3	-
			Legitimidade Policial	8	0.90
Kooistra et al. (2020)	N= 579	Reino Unido (durante a pandemia COVID-19)	Cumprimento das medidas COVID-19	7	0.62
			Ameaça percebida	3	0.89
			Alinhamento moral específico	2	0.96
			Apoio às políticas actuais	3	0.28
			Custos do cumprimento	5	0.78
			Emoções negativas	6	0.88
			Dissuasão (distanciamento social)	2	0.71
			Dissuasão (“lockdown”))	2	0.84
			Capacidade prática para cumprir	3	0.60
			Clareza das medidas actuais	1	-
			Conhecimento das medidas actuais.	1	-
			Oportunidade de violar	5	0.82
			Impulsividade.	5	0.76
			Normas sociais descritivas	1/norm	0.94
			Obrigaçao normativa de obediência	1	-
			PJ (medidas de mitigação COVID-19)	3	0.93
PJ (aplicação das medidas da COVID- 19)	4	0.93			

			Orientação política	1	-
Murphy,	N= 1595	Austrália	Conformidade (“lockdown”)	5	0.80
Williamson,		(durante a	Risco de sanção	5	0.89
Sargeant, &		pandemia	Risco para a saúde da COVID-19	2	-
McCarthy		COVID-	Severidade da COVID-19	1	-
(2020)		19)	Confiança baseada na competência	4	0.91
			Confiança baseada na benevolência/integridade	4	0.95
			Consistência da comunicação	1	-
			Dever de apoio às autoridades	5	0.87
Perry &	N= 1575	Israel	Expectativas do público: papel e aplicação	3	-
Jonathan-Zamir		(durante a	Percepção da eficácia policial	4	-
(2020)		pandemia	Confiança na polícia	4	-
		COVID-	Vontade de denunciar violações da regulamentação/	5	-
		19)	crime	5	-
Pósch, Jackson,	N= 510,	Escócia,	Justiça processual	2	0.878
Bradford, &	condutores	(durante a	Dever normativo de obediência	3	0.800
Macqueen		pandemia	Dever não-normativo de obediência	3	0.694
(2020)		COVID-	Vontade de cooperar	4	0.881
		19)	Cumprimento das leis de trânsito	2	0.588
van Rooij et al.	N= 570	EUA	Cumprimento das medidas COVID-19	5	0.76
(2020)		(durante a	Ameaça percebida	3	0.89
		pandemia	Alinhamento moral específico	2	0.96
		COVID-	Apoio às políticas actuais	3	0.28**
		19)	Custos do cumprimento	5	0.78
			Emoções negativas	6	0.88
			Dissuasão	2	0.88
			Capacidade prática para cumprir	3	0.60
			Clareza das medidas actuais	1	-
			Oportunidade de violar	5	0.82
			Normas sociais descritivas	1 /norm	0.94
			Obrigaç�o normativa de obedi�ncia	1	-
			Justiça processual	7	0.95
			Orientação política	1	-

Fonte: Elaboração própria com base no estado de arte recolhido

Apêndice D - Relativo ao IV Capítulo: Método

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

O presente inquérito encontra-se inserido numa dissertação de mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna da PSP, e tem como objetivo principal averiguar o impacto na legitimidade da ação policial, devido às medidas e limitações do regime excepcional vivido em 2020 (Estado de Emergência e restantes constantes da Lei de Bases da Proteção Civil), impostos devido a pandemia de COVID19. É da autoria do Aspirante a Oficial de Polícia Bruno Garcês, sob a orientação da Professora Doutora Sónia Morgado.

Deverá fazer um esforço para que as suas respostas sejam referentes ao que percecionou sobre a atuação das polícias portuguesas partir de 18 de março de 2020, ou seja da 1ª declaração do Estado de Emergência em Portugal.

Mesmo que não tenha tido contacto com polícias, certamente acompanhou notícias, experiências de terceiros, redes sociais, de onde pode retirar as conclusões para as questões simples que lhe serão colocadas, e que poderá responder em cerca de 5 a 8 minutos (a grande maioria das questões terão 4 itens de resposta para escolha).

É de salientar que toda a informação facultada neste questionário é anónima e confidencial, em consonância com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD). Assim, as respostas obtidas serão agrupadas e trabalhadas estatisticamente em conjunto com as dos demais participantes. De igual modo, as informações recolhidas podem ser utilizadas para fins de divulgação científica, de acordo com a ética em investigação científica em vigor em Portugal.

Se aceitar participar neste estudo, clicando para isso na hipótese "Eu aceito participar neste estudo", tem consciência de que a sua participação é voluntária, é maior de idade e que pode a qualquer altura parar a sua participação no questionário se assim o entender.

Caso não pretenda participar, agradecemos desde já o tempo dispensado, e após clicar no campo correspondente, este questionário encerrará.

Se necessitar de algum tipo de esclarecimento referente ao estudo poderá contactar o Investigador responsável, o Aspirante a Oficial de Polícia Bruno Garcês pelo e-mail: bmgarces@psp.pt.

Desde já agradecemos a sua colaboração na construção de conhecimento que nos poderá ser útil no futuro.

Atentamente,
O Aspirante a Oficial de Polícia,

Bruno Miguel O. Garcês

***Obrigatório**

https://docs.google.com/forms/d/1sMzoCriGmlRXiU4tHkS2UxA2TGLGnfUlx_dUbXe8RzE/edit

1/15



1. Uma nota sobre privacidade: Este inquérito é anónimo e confidencial. O registo das respostas ao inquérito não contém qualquer informação sobre a sua identidade, excepto se alguma pergunta do inquérito solicitar alguma informação e a fornecer. O código gerado não será guardado junto com as suas respostas. O código é gerido numa base de dados separada e apenas é utilizado pelo programa para registar que concluiu o inquérito por questionário. Não há forma de relacionar os códigos dos convidados a participar no inquérito com as respostas dadas. Aceita participar neste estudo? *

Marcar apenas uma oval.

- Eu aceito participar neste estudo
- Não quero participar neste estudo

Estudante
Universitário

O presente inquérito tem como amostra apenas estudantes universitários (qualquer que seja curso ou grau académico que tenham frequentado durante o ano civil de 2020), pelo que possui esta pergunta de controlo.

2. É estudante universitário, ou foi durante o ano de 2020 (ano letivo 2019/20 ou 2020/21)? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

Justiça
Processual

É a forma como "a Polícia é vista como legítima e digna de confiança " (Tyler, 2006 cit. in. Ferdik et al., 2014, p. 475).



3. Qualidade de Tratamento *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
1. Tratam os cidadãos com respeito	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2. Dispensam o seu tempo para ouvir as pessoas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3. Tratam as pessoas de forma justa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4. Respeitam os direitos do cidadão	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5. São corteses com os cidadãos que contactam	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

4. Qualidade de decisão *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
6. Tomam decisões com base em factos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
7. Explicam as suas decisões às pessoas com que lidam	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
8. Tomam decisões com base nas suas opiniões pessoais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9. Tomam decisões para lidar com os problemas de forma justa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10. Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

5. Distribuição de Equidade/Justiça *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
11. Prestam a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12. Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13. Certificam-se que os cidadãos obtêm o que têm direito de acordo com a lei	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
14. Prestam menos apoio às minorias por causa da sua origem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
15. Providenciam melhores serviços a cidadãos mais ricos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

Legitimidade Policial

A legitimidade (Policial) é a crença entre os cidadãos de que um detentor do poder tem o direito ao poder e a autoridade para ditar comportamentos apropriados (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2006; Tyler & Jackson, 2014).



6. Obrigação de Obedecer à Lei *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
16. Deve aceitar as decisões da polícia mesmo que pense estarem erradas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
17. Deve fazer o que a polícia ordena mesmo que discorde	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
18. Desobedecer à polícia raramente se justifica	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
19. É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

7. Confiança na Polícia *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
20. A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
21. Os direitos fundamentais das pessoas são devidamente protegidos pela Polícia	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
22. Confia na Polícia para tomar decisões adequadas para a comunidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
23. A maioria dos polícias exerce adequadamente o seu trabalho	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

8. Cooperação *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Muito Improvável	Improvável	Provável	Muito Provável
24. Chamar a Polícia para reportar um crime	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
25. Relatar atividades suspeitas nas imediações da sua casa à Polícia	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
26. Chamar a Polícia para reportar um acidente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
27. Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

9. Cumprimento *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Muito Frequente	Frequente	Raramente	Nunca
28. Faz muito barulho à noite	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
29. Comprou algo que pensa ter sido roubado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
30. Beber álcool num local onde não o deveria fazer	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
31. Consumir estupefacientes	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
32. Descartar lixo e detritos ilegalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
33. Infringir as regras de trânsito	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Regime
Excepcional
(COVID-19)

"Em todas as épocas e em quaisquer Estados ocorrem situações de excepção ou necessidade, resultantes de perturbações de maior ou menor vulto, de origem interna ou externa" (Miranda, 2018, p. 481).



15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

10. Gravidade da pandemia de COVID-19 (adaptado de Murphy et al. (2020)) *

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	
Não relevante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Grave

11. 2. Conformidade com as medidas combate à COVID-19 (adaptado de Kooistra et al. (2020) e van Rooij et al. (2020)) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Nunca	Quase Nunca	Quase Sempre	Sempre
1. Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar. ^	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2. Mantive uma distância segura de pessoas que não pertenciam ao meu agregado familiar.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3. Visitei outras pessoas (amigos, parentes). ^	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4. Permiti que outros (amigos, parentes) visitassem a minha casa . ^	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5. Fiquei em casa nos confinamentos obrigatórios, salvo saídas necessárias (para trabalho, compras essenciais, cuidados de saúde)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

12. Dissuasão (adaptado de van Rooij et al. (2020)). Suponha que teria sido autuado/repreendido por uma das seguintes situações. Como se sentiria ? *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Não seria relevante	Pouco indignado	Indignado	Muito indignado
Incumprimento do recolher obrigatório	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Não utilização de máscara em local obrigatório	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Não cumprimento do distanciamento social recomendado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Encontrar-me com mais pessoas do que o que seria permitido	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Beber álcool na via pública (quando proibido)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Interação Policial

"As pessoas concedem poder à polícia em troca de ordem social; cedem poder e autoridade à polícia em troca de regulação social e justiça (...)" (Bradford, Jackson, & Hough, 2014, p. 567)



15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

13. Eficácia e confiança na Polícia durante a pandemia COVID-19 (adaptado de Perry & Jonathan-Zamir (2020)) *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
A Polícia desempenhou com sucesso a sua missão durante a pandemia	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A pandemia condicionou a resposta da Polícia a outras situações (crimes contra a propriedade, trânsito, tráfico de drogas, etc)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O papel que a Polícia desempenhou na fiscalização e cumprimento das normas excepcionais prejudicou a relação entre a Polícia e a sociedade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A atuação da Polícia durante a crise pandémica reforçou a minha confiança na Polícia.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

14. As respostas dadas a este questionário foram efetuadas com base em : *

Marque todas que se aplicam.

- Experiência/ contacto direto com Polícias
- Experiência baseada em relatos de terceiros
- Experiência baseada na comunicação social
- Experiência baseada em redes sociais
- Outro tipo

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

15. As suas respostas basearam-se na opinião da : *

Marcar apenas uma oval.

- Polícia de Segurança Pública
 Guarda Nacional Republicana
 Ambas
 Não consegue precisar.

16. Avalie a atuação geral da Polícia em Portugal, em 2020, a partir da declaração do 1º Estado de Emergência (18 de Março de 2020): *

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Precária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Excelente

Dados Sociodemográficos

17. Indique a sua Idade *

18. Sexo: *

Marcar apenas uma oval.

- Masculino
 Feminino

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

19. Estado Civil *

Marcar apenas uma oval.

- Solteiro(a)
- Casado(a)
- União de Facto
- Divorciado(a)
- Viúvo(a)

20. Indique as suas habilitações académicas (Concluída) *

Marcar apenas uma oval.

- Até ao 9.º Ano (não completo)
- 9.º ANO (ensino básico)
- 12.º ANO (ensino secundário ou curso tecnológico/ profissional/outro com equivalência)
- LICENCIATURA
- PÓS-GRADUAÇÃO
- MESTRADO
- DOUTORAMENTO
- Outro: _____

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

21. Indique a sua Área de Educação/Formação: *

Marcar apenas uma oval.

- Artes
- Humanidades
- Ciências Sociais e do Comportamento
- Informação e Jornalismo
- Ciências Empresariais
- Direito
- Ciências da Vida
- Ciências Físicas
- Matemática e Estatística
- Informática
- Engenharia e Técnicas Afins
- Indústrias Transformadoras
- Arquitetura e Construção
- Agricultura, Silvicultura e Pescas
- Ciências Veterinárias
- Saúde
- Serviços Sociais
- Serviços Pessoais
- Serviços de Transporte
- Proteção do Ambiente
- Serviços de Segurança
- Desconhecido ou não especificado

22. Tipo de Ensino Superior *

Marcar apenas uma oval.

- Ensino Superior Público
- Ensino Superior Privado

15/03/2021

"A Legitimidade da Ação Policial: O Impacto do Regime Excepcional de 2020"

23. Situação Profissional: *

Marcar apenas uma oval.

- Estudante
- Desempregado
- Empregado
- Aposentado

24. Indique o seu local de residência habitual *

Marcar apenas uma oval.

- Aveiro
- Beja
- Braga
- Bragança
- Castelo Branco
- Coimbra
- Évora
- Faro
- Guarda
- Leiria
- Lisboa
- Portalegre
- Porto
- Santarém
- Setúbal
- Viana do Castelo
- Vila Real
- Viseu
- Região Autónoma da Madeira
- Região Autónoma dos Açores

Tabela 11

Escolas e Institutos pertencentes ao Instituto Politécnico do Porto.

Campus	Concelho	Escolas /Institutos
Campus 1	Porto	- Instituto Superior de Engenharia - Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Escola Superior de Educação - Escola Superior de Saúde - Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo
Campus 2	Póvoa de Varzim/Vila do Conde	- Escola Superior de Media Artes e Design - Escola Superior de Hotelaria e Turismo
Campus 3	Felgueiras	- Escola Superior de Tecnologia e Gestão

D.1. Caracterização do Corpus

Tabela 12

Estatísticas descritivas do Corpus da amostra

		Média	Contagem	%
Idade		26		
Faixas Etárias	Menos de 20 anos		89	15,2%
	20 a 24 anos		273	46,5%
	25 a 29 anos		84	14,3%
	30 a 34 anos		36	6,1%
	35 a 39 anos		36	6,1%
	40 a 44 anos		27	4,6%
	45 a 49 anos		25	4,3%
	mais de 50 anos		17	2,9%
Género	Masculino		231	39,4%
	Feminino		356	60,6%
Estado Civil	Solteiro(a)		483	82,3%
	União de Facto		30	5,1%
	Casado(a)		63	10,7%
	Divorçado(a)		11	1,9%
Habilitações académicas (concluídas)	12.º ANO)		241	41,1%
	Licenciatura		243	41,4%
	Pós-Graduação		23	3,9%
	Mestrado		70	11,9%
	Doutoramento		4	0,7%
	Outros		6	1,0%
	Área de Formação	Artes		53
Humanidades			40	6,8%
Ciências Sociais e do Comportamento			18	3,1%
Informação e Jornalismo			3	0,5%
Ciências Empresariais			85	14,5%
Direito			21	3,6%
Ciências da Vida			10	1,7%
Ciências Físicas			1	0,2%
Matemática e Estatística			5	0,9%
Informática			49	8,3%

	Engenharia e Técnicas Afins	155	26,4%
	Indústrias Transformadoras	5	0,9%
	Arquitetura e Construção	5	0,9%
	Agricultura, Silvicultura e Pescas	1	0,2%
	Saúde	70	11,9%
	Serviços Sociais	5	0,9%
	Serviços Pessoais	1	0,2%
	Proteção do Ambiente	3	0,5%
	Desconhecido, não especificado ou outros	57	9,7%
Tipo de Ensino Superior	Ensino Superior Público	559	95,2%
	Ensino Superior Privado	28	4,8%
Situação Profissional	Estudante	367	62,7%
	Empregado	190	32,5%
	Desempregado	28	4,8%
Local de residência habitual	Aveiro	43	7,3%
	Braga	51	8,7%
	Bragança	2	0,3%
	Faro	1	0,2%
	Guarda	1	0,2%
	Lisboa	5	0,9%
	Porto	453	77,2%
	Santarém	1	0,2%
	Viana do Castelo	10	1,7%
	Vila Real	9	1,5%
	Viseu	3	0,5%
	Região Autónoma da Madeira	4	0,7%
	Região Autónoma dos Açores	4	0,7%

Nota: n=587

D.2. Instrumento de recolha de dados

Tabela 13

Caracterização das instituições de ensino superior que colaboraram no estudo

Instituição de Ensino	Distrito	N.º de estudantes (contactados)	N.º de respostas	Taxa de resposta	Finalidade da amostra
Faculdade de Ciências de Lisboa	Lisboa	354*	55		
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	Lisboa	1644	106		Aferir fiabilidade e validade
Universidade Aberta	n.d.	-	151		
Instituto Politécnico do Porto	Porto	18743	625		Amostra Final

Nota: *amostra específica para colaboração ao abrigo do RPGD

Tabela 14

Estatísticas descritivas da amostra de validação

		Média	Contagem	%	
Idade		33			
Sexo	Feminino		249		
	Masculino		72		
Estado Civil	Casado(a)		88	27,4%	
	Divorciado(a)		23	7,2%	
	Solteiro(a)		178	55,5%	
	União de Facto		32	10,0%	
Habilitações académicas (concluídas)	12.º Ano		142	44,2%	
	Doutoramento		2	0,6%	
	Licenciatura		114	35,5%	
	Mestrado		49	15,3%	
	Pós-Graduação		14	4,4%	
	Artes		1	0,3%	
	Ciências da Vida		23	7,2%	
	Ciências Empresariais		6	1,9%	
	Ciências Físicas		2	0,6%	
	Ciências Sociais e do Comportamento		59	18,4%	
	Ciências Veterinárias		1	0,3%	
	Desconhecido ou não especificado		31	9,7%	
	Área de Formação	Direito		4	1,2%
		Engenharia e Técnicas Afins		9	2,8%
Humanidades			45	14,0%	
Informação e Jornalismo			2	0,6%	
Informática			9	2,8%	
Matemática e Estatística			3	0,9%	
Saúde			115	35,8%	
Serviços de Segurança			5	1,6%	
Serviços de Transporte			1	0,3%	
Serviços Sociais			5	1,6%	
Tipo de Ensino Superior		Ensino Superior		50	15,6%
	Privado				

	Ensino Superior Público	271	84,4%
	Aposentado	3	0,9%
Situação Profissional	Desempregado	10	3,1%
	Empregado	163	50,8%
	Estudante	145	45,2%
Local de residência habitual	Aveiro	5	1,6%
	Beja	1	0,3%
	Braga	2	0,6%
	Bragança	1	0,3%
	Castelo Branco	3	0,9%
	Coimbra	3	0,9%
	Évora	1	0,3%
	Faro	9	2,8%
	Guarda	2	0,6%
	Leiria	7	2,2%
	Lisboa	135	42,1%
	Porto	68	21,2%
	Região Autónoma da Madeira	4	1,2%
	Região Autónoma dos Açores	5	1,6%
	Santarém	7	2,2%
	Setúbal	57	17,8%
	Viana do Castelo	4	1,2%
Vila Real	1	0,3%	
Viseu	6	1,9%	

Nota: n=321

Tabela 15

Estatística descritiva dos itens da versão pré-teste

	Mín	Máx	Méd	DP	Var
1. Tratam os cidadãos com respeito	1	4	3,07	0,626	0,392
2. Dispensam o seu tempo para ouvir as pessoas	1	4	2,83	0,690	0,476
3. Tratam as pessoas de forma justa	1	4	2,89	0,635	0,404
4. Respeitam os direitos do cidadão	1	4	3,01	0,617	0,381
5. São corteses com os cidadãos que contactam	1	4	2,91	0,636	0,405
6. Tomam decisões com base em factos	1	4	2,84	0,590	0,349
7. Explicam as suas decisões às pessoas com que lidam	1	4	2,66	0,694	0,482
8. Tomam decisões com base nas suas opiniões pessoais	1	4	2,59	0,684	0,467
9. Tomam decisões para lidar com os problemas de forma justa	1	4	2,88	0,606	0,367
10. Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	1	4	2,68	0,754	0,569
11. Prestam a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	1	4	2,41	0,829	0,687
12. Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas	1	4	2,46	0,829	0,687
13. Certificam-se que os cidadãos obtêm o que têm direito de acordo com a lei	1	4	2,74	0,679	0,461
14. Prestam menos apoio às minorias por causa da sua origem	1	4	2,72	0,839	0,704
15. Providenciam melhores serviços a cidadãos mais ricos	1	4	2,69	0,878	0,770
16. Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas	1	4	2,65	0,714	0,509
17. Deve fazer o que a Polícia ordena mesmo que discorde	1	4	2,86	0,668	0,446
18. Desobedecer à Polícia raramente se justifica	1	4	2,85	0,771	0,594
19. É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	1	4	2,68	0,802	0,642
20. A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	1	4	2,90	0,661	0,436
21. Os direitos fundamentais das pessoas são devidamente protegidos pela Polícia	1	4	2,79	0,679	0,461
22. Confia na Polícia para tomar decisões adequadas para a comunidade	1	4	2,83	0,742	0,551
23. A maioria dos polícias exerce adequadamente o seu trabalho	1	4	2,95	0,742	0,550
24. Chamar a Polícia para reportar um crime	1	4	3,50	0,703	0,495

25. Relatar atividades suspeitas nas imediações da sua casa à Polícia	1	4	3,16	0,784	0,615
26. Chamar a Polícia para reportar um acidente	1	4	3,46	0,684	0,468
27. Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	1	4	3,50	0,694	0,482
28. Faz muito barulho à noite	2	4	3,52	0,531	0,282
29. Comprou algo que pensa ter sido roubado	2	4	3,85	0,388	0,150
30. Beber álcool num local onde não o deveria fazer	1	4	3,66	0,582	0,338
31. Consumir estupefacientes	1	4	3,84	0,434	0,188
32. Descartar lixo e detritos ilegalmente	1	4	3,80	0,467	0,218
33. Infringir as regras de trânsito	1	4	3,27	0,585	0,342

Nota: n=321 Min= Mínimo; Máx = Máximo; M = Média; DP = Desvio-padrão; Var = Variância

Tabela 16

Estatística Descritiva das restantes variáveis (pré-teste)

	Mín	Máx	M	DP	Var
Gravidade da pandemia de COVID-19	1	4	3,65	0,580	0,336
1. Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar.	1	4	2,72	0,593	0,352
2. Mantive uma distância segura de pessoas que não pertenciam ao meu agregado familiar.	2	4	3,54	0,586	0,344
3. Visitei outras pessoas (amigos, parentes).	2	4	3,02	0,535	0,286
4. Permiti que outros (amigos, parentes) visitassem a minha casa. °	2	4	3,22	0,588	0,345
5. Fiquei em casa nos confinamentos obrigatórios, salvo saídas necessárias (para trabalho, compras essenciais, cuidados de saúde)	1	4	3,34	0,540	0,292
1. Incumprimento do recolher obrigatório	1	4	1,92	0,853	0,727
2. Não utilização de máscara em local obrigatório	1	4	1,72	0,859	0,738
3. Não cumprimento do distanciamento social recomendado]	1	4	1,85	0,847	0,717
4. Encontrar-me com mais pessoas do que o que seria permitido	1	4	1,75	0,757	0,573
5. Beber álcool na via pública (quando proibido)	1	4	1,67	0,854	0,730
1. A Polícia desempenhou com sucesso a sua missão durante a pandemia	1	4	2,79	0,724	0,524
2. A pandemia condicionou a resposta da Polícia a outras situações (crimes contra a propriedade, trânsito, tráfico de drogas, etc	1	4	2,74	0,804	0,646
3. O papel que a Polícia desempenhou na fiscalização e cumprimento das normas excepcionais prejudicou a relação entre a Polícia e a sociedade	1	4	2,11	0,776	0,602
4. A atuação da Polícia durante a crise pandémica reforçou a minha confiança na Polícia.	1	4	2,74	0,787	0,620
Avaliação Geral das Forças de Segurança	1	5	3,70	0,773	0,597

Nota: n=321; Min= Mínimo; Máx = Máximo; M = Média; DP = Desvio-padrão; Var = Variância

Tabela 17

Testes de Normalidade Kolmogorov-Smirnov das variáveis da amostra de validação

	Kolmogorov-Smirnov ^a	
	Estatística	Sig.
Qualidade do tratamento	0,211	0,000
Qualidade da tomada de decisão	0,153	0,000
Equidade distributiva	0,084	0,000
Obrigaç�o de obedecer � lei	0,149	0,000
Confiança na Pol�cia	0,150	0,000
Cooperaç�o	0,166	0,000
Cumprimento	0,226	0,000
Conformidade com medidas de combate � COVID-19	0,120	0,000
Dissuas�o	0,217	0,000
Efic�cia e confiança na Pol�cia durante a pandemia	0,127	0,000
Gravidade da pandemia de COVID-19	0,472	0,000

Nota: a. Correla o de Signific ncia de Lilliefors

Tabela 18

Estatísticas referentes às curvas de ROC, por variável.

Variável(eis) de resultado de teste	Área	Erro ^a	Sig. assintótico b	Intervalo de Confiança 95% Assintótico	
				Limite inferior	Limite superior
Qualidade do tratamento	0,466	0,039	0,384	0,389	0,543
Qualidade da tomada de decisão	0,497	0,041	0,945	0,417	0,577
Equidade distributiva	0,516	0,041	0,671	0,436	0,597
Obrigaç�o de obedecer � lei	0,590	0,039	0,020	0,514	0,666
Confiança na Pol�cia	0,500	0,044	0,997	0,414	0,586
Cooperaç�o	0,510	0,040	0,801	0,432	0,588
Cumprimento	0,500	0,042	0,998	0,417	0,582
Conformidade com medidas de combate � COVID-19	0,489	0,040	0,770	0,410	0,567
Dissuas�o	0,425	0,039	0,052	0,348	0,502
Efic�cia e confiança na Pol�cia durante a pandemia	0,546	0,041	0,231	0,467	0,626
Gravidade da pandemia de COVID-19	0,416	0,040	0,029	0,337	0,494

Nota: A vari vel ou vari veis de resultado de teste: Qualidade do tratamento, Qualidade da tomada de decis o, Equidade distributiva, Obrigaç o de obedecer   lei, Confiança na Pol cia, Cooperaç o, Cumprimento, Conformidade com medidas de combate   COVID-19, Dissuas o, Efic cia e confiança na Pol cia durante a pandemia, Gravidade da pandemia de COVID-19 possuem pelo menos um empate entre o grupo de estado real positivo e o grupo de estado real negativo. As estat sticas podem ser enviesadas; a. Sob a suposiç o n o param trica; b. Hip tese nula:  rea verdadeira = 0,5

Tabela 19

Teste de KMO e Bartlett

	KMO	Teste de esfericidade de Bartlett		
		Aprox. Qui-quadrado	gl	Sig.
Justiça Processual	0,894	1240,958	105	0,000
Legitimidade Policial	0,724	821,219	153	0,000

Tabela 20

Estadísticas de confiabilidade da variável “Qualidade do Tratamento” (por itens)

	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
1. Tratam os cidadãos com respeito	5,205	0,841	0,907
2. Dispensam o seu tempo para ouvir as pessoas	5,086	0,783	0,919
3. Tratam as pessoas de forma justa	5,188	0,831	0,908
4. Respeitam os direitos do cidadão	5,288	0,820	0,911
5. São corteses com os cidadãos que contactam	5,283	0,790	0,916
Qualidade do tratamento (total)			0,928 (5 itens)

Tabela 21

Estatísticas de confiabilidade da variável “Qualidade de Tomada de decisão” (por itens)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
6. Tomam decisões com base em factos	10,81	3,998	0,630	0,705
7. Explicam as suas decisões às pessoas com que lidam	10,99	3,822	0,564	0,722
8. Tomam decisões com base nas suas opiniões pessoais	11,06	4,103	0,457	0,759
9. Tomam decisões para lidar com os problemas de forma justa	10,77	3,898	0,656	0,695
10. Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	10,97	3,918	0,452	0,767
Qualidade de Tomada de Decisão (total)				0,771 (5 itens)

Tabela 22

Estatísticas de confiabilidade da variável Equidade distributiva (por item)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
11. Prestam a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	10,61	6,657	0,794	0,808
12. Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas	10,56	6,828	0,745	0,821
13. Certificam-se que os cidadãos obtêm o que têm direito de acordo com a lei	10,29	7,949	0,609	0,856
14. Prestam menos apoio às minorias por causa da sua origem	10,31	7,171	0,638	0,849
15. Providenciam melhores serviços a cidadãos mais ricos	10,34	6,924	0,659	0,844
Equidade Distributiva (total)				0,865 (5 itens)

Tabela 23

Estatísticas de confiabilidade da variável “Obrigação de obedecer à lei” (por item)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
16. Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas	8,40	2,615	0,524	0,535
17. Deve fazer o que a Polícia ordena mesmo que discorda	8,19	2,684	0,550	0,524
18. Desobedecer à Polícia raramente se justifica	8,19	2,663	0,428	0,600
19. É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	8,36	2,895	0,291	0,697
Obrigação de obedecer à lei (total)				0,659 (4 itens)

Tabela 24

Estatísticas de confiabilidade da variável “Confiança na Polícia” (por item)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
20. A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	8,57	3,433	0,403	0,817
21. Os direitos fundamentais das pessoas são devidamente protegidos pela Polícia	8,68	2,987	0,599	0,728
22. Confia na Polícia para tomar decisões adequadas para a comunidade	8,63	2,571	0,729	0,655
23. A maioria dos polícias exerce adequadamente o seu trabalho	8,52	2,719	0,648	0,701
Confiança na Polícia (total)				0,785 (4 itens)

Tabela 25

Estatísticas de confiabilidade da variável “Cooperação” (por item)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
24. Chamar a Polícia para reportar um crime	10,12	3,386	0,744	0,807
25. Relatar atividades suspeitas nas imediações da sua casa à Polícia	10,45	3,280	0,673	0,839
26. Chamar a Polícia para reportar um acidente	10,15	3,530	0,704	0,824
27. Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	10,12	3,477	0,713	0,819
Cooperação (total)				0,860 (4 itens)

Tabela 26

Estatísticas de confiabilidade da variável “Cumprimento” (por item)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
28. Faz muito barulho à noite	18,42	2,626	0,337	0,661
29. Comprou algo que pensa ter sido roubado	18,09	2,924	0,312	0,665
30. Beber álcool num local onde não o deveria fazer	18,28	2,248	0,517	0,593
31. Consumir estupefacientes	18,10	2,575	0,520	0,604
32. Descartar lixo e detritos ilegalmente	18,14	2,548	0,483	0,612
33. Infringir as regras de trânsito	18,67	2,547	0,321	0,672
Cumprimento (total)				0,677 (6 itens)

Tabela 27

Estatísticas de confiabilidade da variável “Conformidade com as medidas de combate à COVID-19 (por item)”

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
1. Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar.	13,68	2,499	0,262	0,601
2. Mantive uma distância segura de pessoas que não pertenciam ao meu agregado familiar.	12,95	2,775	0,288	0,573
3. Visitei outras pessoas (amigos, parentes).	13,18	2,261	0,531	0,440
4. Permiti que outros (amigos, parentes) visitassem a minha casa.	13,03	2,346	0,465	0,478
5. Fiquei em casa nos confinamentos obrigatórios, salvo saídas necessárias (para trabalho, compras essenciais, cuidados de saúde)	12,72	2,827	0,246	0,592
Conformidade com as medidas de combate à COVID-19 (total)				0,596 (5 itens)

Tabela 28

Estatísticas de confiabilidade da variável “Dissuasão” (por item)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
1. Incumprimento do recolher obrigatório	7,38	9,806	0,815	0,942
2. Não utilização de máscara em local obrigatório	7,48	9,156	0,898	0,927
3. Não cumprimento do distanciamento social recomendado]	7,36	9,486	0,855	0,935
4. Encontrar-me com mais pessoas do que o que seria permitido	7,49	9,669	0,892	0,929
5. Beber álcool na via pública (quando proibido)	7,53	9,793	0,818	0,941
Dissuasão (total)				0,947 (5 itens)

Tabela 29

Estatísticas de confiabilidade da variável “Eficácia e Confiança na Polícia durante a pandemia COVID-19” (por item)

	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído
1. A Polícia desempenhou com sucesso a sua missão durante a pandemia	7,53	2,406	0,382	0,247
2. A pandemia condicionou a resposta da Polícia a outras situações (crimes contra a propriedade, trânsito, tráfico de drogas, etc	7,49	2,651	0,239	0,390
3. O papel que a Polícia desempenhou na fiscalização e cumprimento das normas excepcionais prejudicou a relação entre a Polícia e a sociedade	8,08	2,978	0,117	0,503
4. A atuação da Polícia durante a crise pandémica reforçou a minha confiança na Polícia.	7,63	2,478	0,287	0,341
Eficácia e Confiança na Polícia durante a pandemia COVID-19 (total)				0,447 (4 itens)

Tabela 30

Avaliação da consistência interna

Variável	n.º itens	α	n.º itens retirados	α (final)
Qualidade de tratamento	5	0,928	-	0,928
Qualidade de decisão	5	0,771	-	0,771
Equidade distributiva	5	0,865	-	0,865
Obrigaç�o de obedecer � lei	4	,0659	1(19)	0,697
Confiança na Pol�cia	4	0,785	1 (20)	0,817
Cooperaç�o	4	0,860	-	0,860
Cumprimento	6	0,677	-	0,677
Gravidade da Pandemia Covid-19	1	N�o se aplica por ser um �nico item		
Conformidade Medidas de combate � Covid-19	5	0,596	1(1)	0,601
Dissuas�o	5	0,947	-	0,947
Efic�cia e Confiança na Pol�cia durante a pandemia COVID-19	4	0,447	1(3)	0,503

D.3. Procedimentos

Tabela 31

Resultados do teste piloto de validação da tradução.

Avaliação de tradução	Escala (Likert adaptada de 1 a 4)	Resultados (valor escala : percentagem [n.º de entradas])
Compreensão	1.Difícil Compreensão	3: 40% [8]
	4.Fácil Compreensão	4: 60% [12]
Extensão	1.Pouco Extenso	1: 20% [4]
	4.Muito Extenso	2: 35% [7]
		3: 40% [8]
		4: 5% [1]
Redação	1.Má redação	3: 35% [7]
	4.Boa redação	4: 65% [13]
Apreciação Global	1.Mau	3: 35%[7]
	4.Bom	4: 65%[13]

Tabela 32

Instituições contactadas para a difusão do questionário

Instituição de Ensino Superior	Distrito	Tipo de Ensino Superior	Data de Contacto	Data de Resposta	Colaboração	Justificação/Observações
Universidade Fernando Pessoa	Porto	Privado	01/03/2021	01/03/2021	Sim	Parecer da Comissão de Ética positivo. Todavia condicionantes temporais inviabilizaram a amostragem.
Reitoria da Universidade do Porto	Porto	Público	01/03/2021	08/03/2021	Não	Apenas colaboração com pedidos inseridos em atividades desenvolvidas na U.Porto
ISCTE- IUL	Lisboa	Público	01/03/2021	-		
Instituto CRIAP	Lisboa e Porto	Privado	01/03/2021	-		
Faculdade de Ciências de Lisboa	Lisboa	Público	01/03/2021	03/03/2021	Sim	Distribuição para um universo restrito devido a RGPD*
Universidade Aberta	N.A	Público	01/03/2021	-	Sim	distribuição no dia seguinte
Universidade Lusófona do Porto	Porto	Privado	01/03/2021	-		
Instituto Universitário da Maia	Porto	Privado	01/03/2021	-		
Universidade Nova de Lisboa	Lisboa	Pública	02/03/2021	-		
Faculdade de Psicologia de Lisboa	Lisboa	Pública	02/03/2021	-		
Faculdade de Letras de Lisboa	Lisboa	Pública	02/03/2021	-		
Universidade Católica do Porto	Porto	Privado	02/03/2021	-		
Universidade do Minho	Braga	Pública	02/03/2021	-		

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Vila-Real	Pública	02/03/2021	03/03/2021	Condicionada	Parecer da Comissão de Ética e Parecer do Responsável da RGD
Faculdade de Ciências do Porto	Porto	Pública	05/03/2021	-		
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	Lisboa	Pública	05/03/2021	05/03/2021	Sim	
Instituto Politécnico de Beja	Beja	Pública	11/03/2021	-		
Universidade do Algarve	Faro	Pública	11/03/2021	-		
Universidade de Coimbra	Coimbra	Pública	11/03/2021	-		
ISCIA	Aveiro	Privado	12/03/2021	-		
Universidade Europeia	Lisboa	Privado	12/03/2021	-		
Universidade Lusíada Porto	Porto	Privado	12/03/2021	-		
Instituto Politécnico da Guarda	Guarda	Público	12/03/2021	-		
Universidade Portucalense	Porto	Privado	12/03/2021	12/03/2021	Condicionada	Parecer da Comissão de Ética
Instituto Politécnico do Porto	Porto	Público	12/03/2021	12/03/2021	Condicionada	Parecer Condicionado a alterações no consentimento informado
Instituto Politécnico de Leiria	Leiria	Público	18/03/2021	-		
Faculdade de Letras do Porto	Porto	Público	18/03/2021	18/03/2021	Condicionada	Parecer da Comissão de Ética
Escola Superior de Enfermagem do Porto	Porto	Público	18/03/2021	18/03/2021	Condicionada	Parecer da Comissão de Ética
Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da UP	Porto	Público	18/03/2021	19/03/2021	Condicionada	reencaminhado para a AEFNAUP
Instituto de Ciências Sociais	Lisboa	Público	18/03/2021	23/03/2021	Sim	difundido nas redes sociais (sem adesão)

Apêndice E - Apresentação e Discussão de Resultados

Tabela 33

Estatística Descritiva da dimensão de “Justiça Processual” por itens.

	Min	Máx	M	DP	Var
1. Tratam os cidadãos com respeito	1	4	3,11	0,583	0,340
2. Dispensam o seu tempo para ouvir as pessoas	1	4	2,85	0,650	0,422
3. Tratam as pessoas de forma justa	1	4	2,84	0,657	0,432
4. Respeitam os direitos do cidadão	1	4	3,01	0,610	0,372
5. São corteses com os cidadãos que contactam	1	4	2,94	0,637	0,406
6. Tomam decisões com base em factos	1	4	2,93	0,579	0,336
7. Explicam as suas decisões às pessoas com que lidam	1	4	2,70	0,737	0,543
8. Tomam decisões com base nas suas opiniões pessoais	1	4	2,54	0,694	0,481
9. Tomam decisões para lidar com os problemas de forma justa	1	4	2,86	0,565	0,319
10. Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	1	4	2,68	0,783	0,613
11. Prestam a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	1	4	2,42	0,829	0,688
12. Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas	1	4	2,49	0,804	0,646
13. Certificam-se que os cidadãos obtêm o que têm direito de acordo com a lei	1	4	2,74	0,713	0,509
14. Prestam menos apoio às minorias por causa da sua origem	1	4	2,66	0,852	0,726
15. Providenciam melhores serviços a cidadãos mais ricos	1	4	2,50	0,944	0,892

Nota: Min = Mínimo; Máx = Máximo; M = Média; DP = Desvio-padrão; Var= Variância

Tabela 34

Estatística Descritiva da dimensão “Legitimidade Polical” por item

	Mín	Máx	Méd	DP	Var
16. Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas	1	4	2,78	0,771	0,594
17. Deve fazer o que a Polícia ordena mesmo que discorde	1	4	2,97	0,667	0,445
18. Desobedecer à Polícia raramente se justifica	1	4	2,92	0,780	0,608
19. É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	1	4	2,70	0,841	0,707
20. A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	1	4	2,82	0,728	0,529
21. Os direitos fundamentais das pessoas são devidamente protegidos pela Polícia	1	4	2,85	0,666	0,444
22. Confia na Polícia para tomar decisões adequadas para a comunidade	1	4	2,85	0,722	0,521
23. A maioria dos polícias exerce adequadamente o seu trabalho	1	4	3,02	0,671	0,450
24. Chamar a Polícia para reportar um crime	1	4	3,61	0,595	0,354
25. Relatar atividades suspeitas nas imediações da sua casa à Polícia	1	4	3,20	0,791	0,626
26. Chamar a Polícia para reportar um acidente	1	4	3,50	0,638	0,407
27. Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	1	4	3,58	0,603	0,364
28. Faz muito barulho à noite	1	4	3,47	0,561	0,315
29. Comprou algo que pensa ter sido roubado	2	4	3,88	0,353	0,124
30. Beber álcool num local onde não o deveria fazer	1	4	3,64	0,635	0,404
31. Consumir estupefacientes	1	4	3,79	0,550	0,302
32. Descartar lixo e detritos ilegalmente	1	4	3,76	0,512	0,262
33. Infringir as regras de trânsito	1	4	3,22	0,678	0,460

Nota: Min = Mínimo; Máx = Máximo; M = Média; DP = Desvio-padrão; Var= Variância

Tabela 35

Estatística Descritiva dos itens vocacionados para a pandemia Covid-19

	Mín	Máx.	M	DP	Var.
1. Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar.	1	4	2,75	0,670	0,448
2. Mantive uma distância segura de pessoas que não pertenciam ao meu agregado familiar.	1	4	3,40	0,600	0,360
3. Visitei outras pessoas (amigos, parentes).	1	4	3,06	0,656	0,430
4. Permiti que outros (amigos, parentes) visitassem a minha casa.	1	4	3,25	0,681	0,464
5. Fiquei em casa nos confinamentos obrigatórios, salvo saídas necessárias (para trabalho, compras essenciais, cuidados de saúde)	1	4	3,61	0,615	0,379
1. Incumprimento do recolher obrigatório	1	4	2,07	0,934	0,872
2. Não utilização de máscara em local obrigatório	1	4	1,85	0,960	0,921
3. Não cumprimento do distanciamento social recomendado	1	4	1,96	0,926	0,858
4. Encontrar-me com mais pessoas do que o que seria permitido	1	4	1,89	0,896	0,802
5. Beber álcool na via pública (quando proibido)	1	4	1,84	0,941	0,885
1. A Polícia desempenhou com sucesso a sua missão durante a pandemia	1	4	2,74	0,741	0,549
2. A pandemia condicionou a resposta da Polícia a outras situações (crimes contra a propriedade, trânsito, tráfico de drogas, etc	1	4	2,77	0,794	0,630
3. O papel que a Polícia desempenhou na fiscalização e cumprimento das normas excepcionais prejudicou a relação entre a Polícia e a sociedade	1	4	2,23	0,840	0,705
4. A atuação da Polícia durante a crise pandémica reforçou a minha confiança na Polícia.	1	4	2,55	0,803	0,644

Nota: Min = Mínimo; Máx = Máximo; M = Média; DP = Desvio-padrão; Var= Variância

Tabela 36

Estatísticas descritivas das variáveis em estudo

	M	E(M)	Med	Mod	DP	Var.	Cur.	E(Cur)	Int.	Mín.	Máx.
Qualidade do tratamento	2,95	0,02	3,00	3,00	0,53	0,28	0,62	0,20	3,00	1,00	4,00
Qualidade da tomada de decisão	2,74	0,02	2,80	3,00	0,46	0,21	0,43	0,20	2,60	1,40	4,00
Equidade distributiva	2,56	0,03	2,60	2,20	0,65	0,42	-0,25	0,20	3,00	1,00	4,00
Justiça Processual	2,75	0,02	2,73	3,00	0,48	0,23	0,19	0,20	2,80	1,20	4,00
Obrigaç�o de obedecer � lei	2,85	0,02	2,75	2,75	0,54	0,30	0,32	0,20	3,00	1,00	4,00
Confiança na Pol�cia	2,89	0,02	3,00	3,00	0,52	0,27	0,92	0,20	3,00	1,00	4,00
Cooperaç�o	3,47	0,02	3,50	4,00	0,51	0,26	0,21	0,20	2,50	1,50	4,00
Cumprimento	3,63	0,01	3,67	3,83	0,34	0,11	4,69	0,20	2,33	1,67	4,00
Legitimidade Policial	3,25	0,01	3,28	3,28	0,31	0,10	0,28	0,20	1,78	2,22	4,00
Conformidade com medidas de combate � COVID-19	3,21	0,02	3,20	3,20	0,44	0,20	3,02	0,20	3,00	1,00	4,00
Dissuas�o	1,92	0,03	2,00	2,00	0,82	0,67	0,32	0,20	3,00	1,00	4,00
Efic�cia e confiança na Pol�cia durante a pandemia	2,57	0,02	2,50	2,50	0,46	0,21	1,07	0,20	3,00	1,00	4,00
Gravidade da pandemia de COVID-19	3,60	0,03	4,00	4,00	0,61	0,38	2,53	00,20	3,00	1,00	4,00
Avaliaç�o Geral das F.S.*	3,56	0,03	4,00	4,00	0,84	0,71	0,35	0,20	4,00	1,00	5,00

Nota: n= 587; M = M dia; E(M) = erro padr o m dia; Med= Mediana ; Mo= Moda; DP= Desvio Padr o; Var = Vari ncia; Cur0t = Curtose ;E(Curt) = erro padr o Curtose; Int = Intervalo ; Min = M nimo ; M x= M ximo. (*) : escala de 1 a 5.

Tabela 37

Quartis de distribuições das variáveis

	Quartis		
	25	50	75
Qualidade do tratamento	2,80	3,00	3,00
Qualidade da tomada de decisão	2,40	2,80	3,00
Equidade distributiva	2,20	2,60	3,00
Justiça Processual *	2,47	2,73	3,00
Obrigaç�o de obedecer � lei	2,50	2,75	3,25
Confiança na Pol�cia	2,75	3,00	3,25
Cooperaç�o	3,00	3,50	4,00
Cumprimento	3,50	3,67	3,83
Legitimidade Policial*	3,06	3,28	3,44
Conformidade com medidas de combate � COVID-19	3,00	3,20	3,40
Dissuas�o	1,20	2,00	2,20
Efic�cia e confiança na Pol�cia durante a pandemia	2,25	2,50	2,75
Gravidade da pandemia de COVID-19	3,00	4,00	4,00
Avaliaç�o Geral das F.S. **	3,00	4,00	4,00

Nota: * vari vel agregada. ** escala de likert de 1 a 5

Tabela 38

Testes de Normalidade Kolmogorov-Smirnov

	Kolmogorov-Smirnov ^a	
	Estatística	Sig.
Qualidade do tratamento	0,216	0,000
Qualidade da tomada de decisão	0,132	0,000
Equidade distributiva	0,085	0,000
Justiça Processual*	0,070	0,000
Obrigaç�o de obedecer � lei	0,117	0,000
Confiança na Pol�cia	0,185	0,000
Cooperaç�o	0,180	0,000
Cumprimento	0,211	0,000
Legitimidade Policial *	0,085	0,000
Conformidade com medidas de combate � COVID-19	0,154	0,000
Dissuas�o	0,176	0,000
Efic�cia e confiança na Pol�cia durante a pandemia	0,150	0,000
Gravidade da Pandemia COVID-19	0,403	0,000
Avaliaç�o Geral das F.S.^b	0,262	0,000

Nota: a. Correla o de Signific ncia de Lilliefors; b. escala de 5 valores;*. Vari vel agregada

Tabela 39

Correlações de Spearman entre as variáveis

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Qualidade do tratamento (1)	--													
Qualidade da tomada de decisão(2)	0,703**	--												
Equidade distributiva (3)	0,650**	0,602**	--											
Justiça Processual(4)	0,869**	0,830**	0,896**	--										
Obrigaç�o de obedecer � lei(5)	0,349**	0,350**	0,236**	,344**	--									
Confiança na Pol�cia (6)	0,652**	0,614**	0,542**	0,672**	0,360**	--								
Cooperaç�o (7)	0,322**	0,255**	0,250**	0,306**	0,295**	0,400**	--							
Cumprimento (8)	0,131**	0,150**	0,113**	0,146**	0,168**	0,129**	0,149**	--						
Legitimidade Policial(9)	0,554**	0,525**	0,441**	0,564**	0,696**	,693**	0,706**	0,476**	--					
Conformidade com medidas de combate � COVID-19 (10)	0,089*	0,104*	0,080	0,100*	0,094*	0,073	0,016	,286**	0,173**	--				
Dissuas�o (11)	-0,066	-0,074	-0,002	-0,044	-0,040	-	-0,101*	-0,117**	-0,127**	-0,171**	--			
						0,097*								
Efic�cia e confiança na Pol�cia durante a pandemia (12)	0,231**	0,228**	0,231**	0,263**	0,197**	0,305**	0,144**	0,039	0,244**	0,048	0,003	--		
Gravidade da pandemia de COVID-19 (13)	0,016	0,023	-0,046	-0,009	0,062	0,011	0,094*	0,093*	0,098*	0,136**	-	0,055	--	
											0,112**			
Avaliaç�o Geral das FS(14)	0,558**	0,506**	0,542**	0,608**	0,295**	0,520**	0,302**	0,136**	0,460**	0,100*	-0,036	0,425**	0,077	--

Nota: **. A correla o   significativa no n vel 0,01 (2 extremidades). *. A correla o   significativa no n vel 0,05 (2 extremidades).

Tabela 40.

Correlações de Spearman da Dimensão da Justiça Processual com as variáveis sociodemográficas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Qualidade do tratamento (1)	--											
Qualidade da tomada de decisão (2)	0,703**	--										
Equidade distributiva (3)	0,650**	0,602**	--									
Justiça Processual (4)	0,869**	0,830**	0,896**	--								
Idade (5)	0,089*	0,058	0,132**	0,117**	--							
Género (6)	-0,060	-0,018	-0,073	-0,073	-	--						
Estado Civil (7)	0,105*	0,083*	0,110**	0,124**	0,169**	0,592**	--					
Habilitações académicas (8)	-0,013	-0,062	0,021	-0,010	0,518**	-0,040	0,220**	--				
Área de Formação (9)	0,031	0,081	0,052	0,060	-0,061	0,052	-0,030	0,056	--			
Tipo de Ensino Superior (10)	0,021	0,023	0,039	0,034	0,160**	-0,016	0,151**	0,078	-0,035	--		
Situação Profissional (11)	0,063	0,010	0,018	0,040	0,612**	-0,077	0,337**	0,441**	-0,013	0,075	--	
Local de residência habitual (12)	0,051	0,052	0,077	0,076	-0,006	-0,026	0,026	-0,032	0,020	0,000	-0,040	--

Nota: **. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades). *. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

Tabela 41

Correlações de Spearman da Dimensão da Legitimidade Policial com as variáveis sociodemográficas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Obrigaç�o de obedecer � lei (1)	--												
Confiança na Pol�cia (2)	0,360**	--											
Cooperaç�o (3)	0,295**	0,400**	--										
Cumprimento (4)	0,168**	0,129**	0,149**	--									
Legitimidade Policial (5)	0,696**	0,693**	0,706**	,476**	--								
Idade (6)	0,043	0,042	-0,034	-0,052	0,009	--							
G�nero (7)	-0,003	-0,065	0,036	0,194**	0,051	0,169**	--						
Estado Civil (8)	0,004	0,024	0,051	0,017	0,045	0,592**	,175**	--					
Habilita�es acad�micas (9)	-0,011	-0,052	-0,039	-0,062	-0,059	0,518**	-0,04	,220**	--				
�rea de Forma�o (10)	0,018	0,033	0,078	0,030	0,063	-0,061	0,052	-0,03	0,056	--			
Tipo de Ensino Superior (11)	-0,006	0,016	-0,021	0,060	-0,003	,160**	-0,016	,151**	0,078	-0,035	--		
Situa�o Profissional (12)	0,03	0,017	-0,012	-0,057	-0,007	,612**	-0,077	,337**	,441**	-0,013	0,075	--	
Local de resid�ncia habitual (13)	0,01	-0,014	0,012	0,069	0,007	-0,006	-0,026	0,026	-0,032	0,02	0,00	-0,04	--

Nota: ** A correla o   significativa no n vel 0,01 (2 extremidades).

Tabela 42

Correlações de Spearman da dimensão da pandemia de COVID-19 com as variáveis sociodemográficas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Gravidade da pandemia de COVID-19 (1)	--												
Avaliação Geral das F.S. (2)	0,077	--											
Conformidade com medidas de combate à COVID-19 (3)	0,136**	0,100*	--										
Dissuasão (4)	-0,112**	-0,036	-0,171**	--									
Eficácia e confiança na Polícia durante a pandemia (5)	0,055	0,425**	0,048	0,003	--								
Idade (6)	-0,013	0,125**	0,078	-0,026	0,063	--							
Género (7)	,0131**	0,033	0,141**	0,021	-0,002	-0,169**	--						
Estado Civil (8)	-0,026	0,052	0,054	0,020	0,003	0,592**	-0,175**	--					
Habilitações académicas (9)	-0,010	0,029	-0,049	0,079	-0,047	0,518**	-0,040	0,220**	--				
Área de Formação (10)	-0,002	0,060	0,034	0,048	0,001	-0,061	0,052	-0,030	0,056	--			

Tipo de Ensino Superior (11)	-0,066	0,081	-0,008	0,010	-0,010	,160**	-0,016	,151**	0,078	-0,035	--		
Situação Profissional (12)	,097*	0,068	0,030	-0,053	0,042	,612**	-0,077	,337**	,441**	-0,013	0,075	--	
Local de residência habitual (13)	-0,014	0,013	0,017	0,069	-0,018	-0,006	-0,026	0,026	-0,032	0,020	0,000	-0,040	--

Nota: **. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades). *. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

Tabela 43

Testes de consistência interna da amostra (comparação de α entre amostras)

Variável	Validação		Amostra Final
	α	α (após correção)	α
Qualidade de tratamento	0,928	0,928	0,902
Qualidade de tomada de decisão	0,771	0,771	0,707
Equidade distributiva	0,865	0,865	0,831
Obrigaç�o de obedecer � lei	0,659	0,697	0,671
Confiança na Pol�cia	0,785	0,817	0,737
Cooperaç�o	0,860	0,860	0,770
Cumprimento	0,677	0,677	0,646
Gravidade da Pandemia Covid-19	N�o se aplica (item �nico)		
Conformidade Medidas de combate � Covid-19	0,596	0,601	0,720
Dissuas�o	0,947	0,947	0,925
Efic�cia e Confiança na Pol�cia durante a pandemia COVID-19	0,447	0,503	0,323

Tabela 44

Teste de KMO e Bartlett

	KMO	Teste de esfericidade de Bartlett		
		Aprox. Qui-quadrado	gl	Sig.
Justiça Processual	0,933	4978,424	105	0,000
Legitimidade Policial	0,794	2828,578	153	0,000

Tabela 45

Variância total explicada da Justiça Processual

Componente	Autovalores iniciais		
	Total	% de variância	% cumulativa
1	7,343	48,955	48,955
2	1,494	9,960	58,916
3	1,010	6,731	65,647
4	0,717	4,777	70,424

Método de Extração: análise de Componente Principal.

Tabela 46

Matriz de transformação de componente da Justiça Processual

Componente	1	2	3
1	0,850	0,474	0,228
2	-0,513	0,650	0,561
3	0,118	-0,594	0,796

Método de Extração: análise de Componente Principal.

Método de Rotação: Varimax com Normalização de Kaiser.

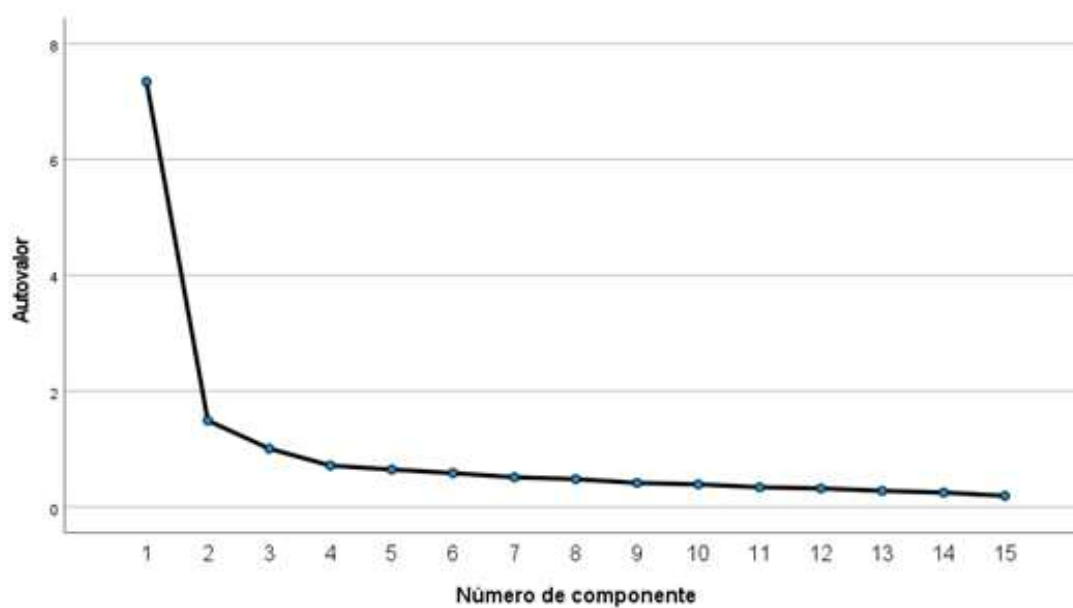


Figura 7. Gráfico de esarpa da dimensão de Justiça Processual

Tabela 47

Matriz de componente rotativa (Varimax com Normalização de Kaiser) da Justiça Processual.

	Componente		
	1	2	3
1. Tratam os cidadãos com respeito	0,765	0,224	0,123
2. Dispensam o seu tempo para ouvir as pessoas	0,702	0,217	0,180
3. Tratam as pessoas de forma justa	0,810	0,219	0,183
4. Respeitam os direitos do cidadão	0,815	0,202	0,171
5. São corteses com os cidadãos que contactam	0,765	0,205	0,117
6. Tomam decisões com base em factos	0,725	0,066	0,153
7. Explicam as suas decisões às pessoas com que lidam	0,652	0,276	0,045
8. Tomam decisões com base nas suas opiniões pessoais	0,056	0,146	0,839
9. Tomam decisões para lidar com os problemas de forma justa	0,805	0,105	0,087
10. Não ouvem todos os intervenientes antes de tomar decisões	0,332	0,207	0,675
11. Prestam a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos	0,554	0,646	0,028
12. Fazem cumprir a lei de forma consistente com todas as pessoas	0,539	0,630	-0,046
13. Certificam-se que os cidadãos obtêm o que têm direito de acordo com a lei	0,624	0,468	-0,078
14. Prestam menos apoio às minorias por causa da sua origem	0,078	0,762	0,294
15. Providenciam melhores serviços a cidadãos mais ricos	0,164	0,801	0,283

Método de Extração: análise de Componente Principal.

Método de Rotação: Varimax com Normalização de Kaiser.

a. Rotação convergida em 5 iterações.

Tabela 48

Variância total explicada da Legitimidade Policial

Componente	Autovalores iniciais		
	Total	% de variância	% cumulativa
1	4,267	23,705	23,705
2	2,064	11,469	35,174
3	1,663	9,237	44,410
4	1,343	7,460	51,870
5	1,052	5,843	57,713
6	0,969	5,385	63,098

Método de Extração: análise de Componente Principal.

Tabela 49

Matriz de transformação de componente da Legitimidade Policial

Componente	1	2	3	4	5
1	0,570	0,550	0,540	0,221	0,180
2	-0,090	-0,227	-0,177	0,771	0,561
3	-0,766	0,623	0,122	0,070	0,072
4	0,273	0,483	-0,786	-0,165	0,218
5	0,073	0,158	-0,213	0,570	-0,775

Método de Extração: análise de Componente Principal.

Método de Rotação: Varimax com Normalização de Kaiser.

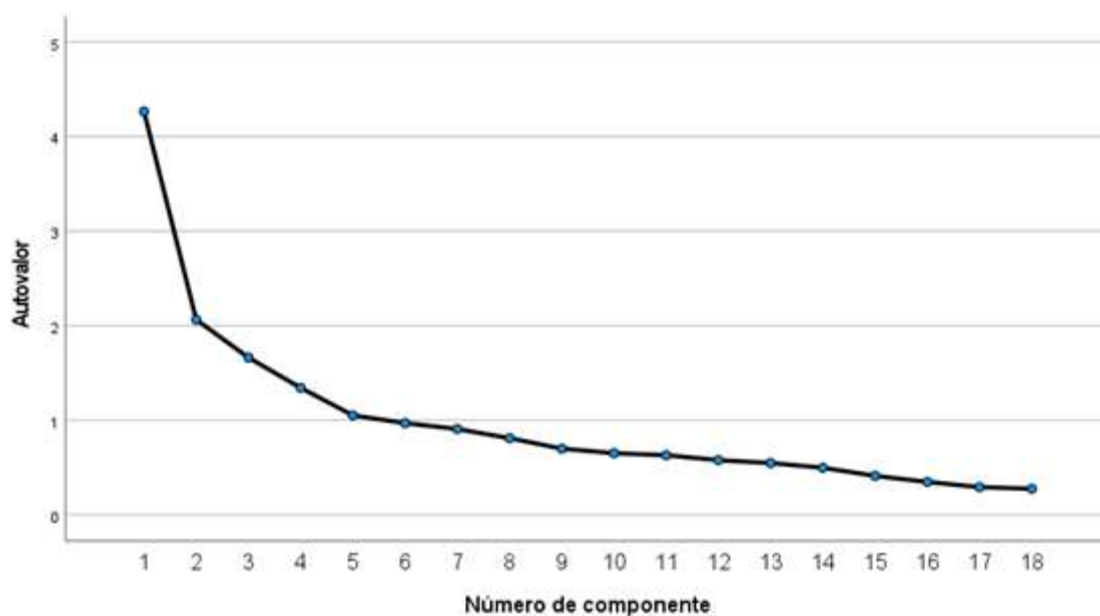


Figura 8. Gráfico de escarpa da dimensão de Legitimidade Policial

Tabela 50

Matriz de componente rotativa (Varimax com Normalização de Kaiser) da Legitimidade Policial.

	Componente				
	1	2	3	4	5
16. Deve aceitar as decisões da Polícia mesmo que pense estarem erradas	0,094	0,831	0,033	0,002	0,006
17. Deve fazer o que a Polícia ordena mesmo que discorde	0,105	0,856	0,051	0,041	-0,072
18. Desobedecer à Polícia raramente se justifica	0,090	0,544	0,236	0,019	0,006
19. É difícil infringir a lei e manter o respeito próprio	0,041	0,429	0,161	0,116	0,195
20. A Polícia na sua comunidade tem demasiado poder	0,023	-0,180	0,560	0,231	-0,140
21. Os direitos fundamentais das pessoas são devidamente protegidos pela Polícia	0,193	0,357	0,698	-0,007	0,139
22. Confia na Polícia para tomar decisões adequadas para a comunidade	0,277	0,293	0,757	0,040	0,083
23. A maioria dos polícias exerce adequadamente o seu trabalho	0,173	0,361	0,711	-0,048	0,060
24. Chamar a Polícia para reportar um crime	0,816	0,083	0,062	0,031	0,005
25. Relatar atividades suspeitas nas imediações da sua casa à Polícia	0,697	0,093	0,280	0,010	0,095
26. Chamar a Polícia para reportar um acidente	0,761	-0,002	0,034	-0,015	0,066
27. Fornecer informações à Polícia para ajudar a encontrar um suspeito de crime	0,712	0,234	0,192	0,139	-0,055
28. Faz muito barulho à noite	-0,039	0,098	-0,087	0,533	0,344
29. Comprou algo que pensa ter sido roubado	0,253	0,145	-0,221	0,422	0,281
30. Beber álcool num local onde não o deveria fazer	0,029	0,028	0,115	0,793	0,075
31. Consumir estupefacientes	0,041	-0,005	0,175	0,771	0,014
32. Descartar lixo e detritos ilegalmente	0,035	-0,008	0,147	0,191	0,750
33. Infringir as regras de trânsito	0,047	0,038	-0,043	0,081	0,785

Método de Extração: análise de Componente Principal.

Método de Rotação: Varimax com Normalização de Kaiser.

a. Rotação convergida em 8 iterações.

E.1. Dimensão da Justiça Processual

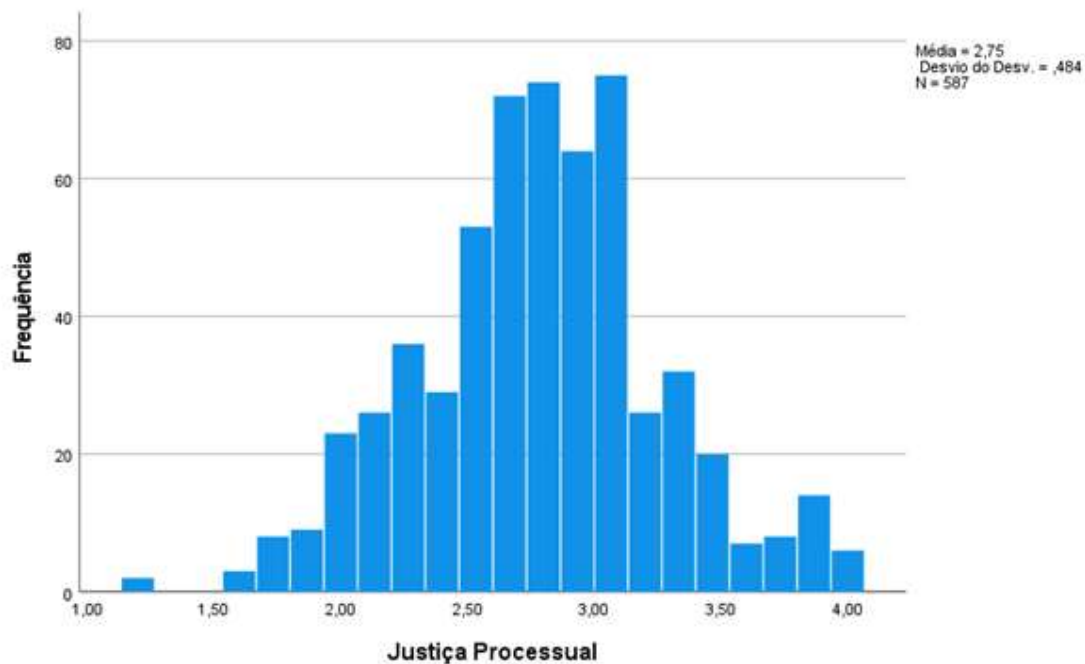


Figura 9. Histograma da frequência de distribuição da Justiça Processual

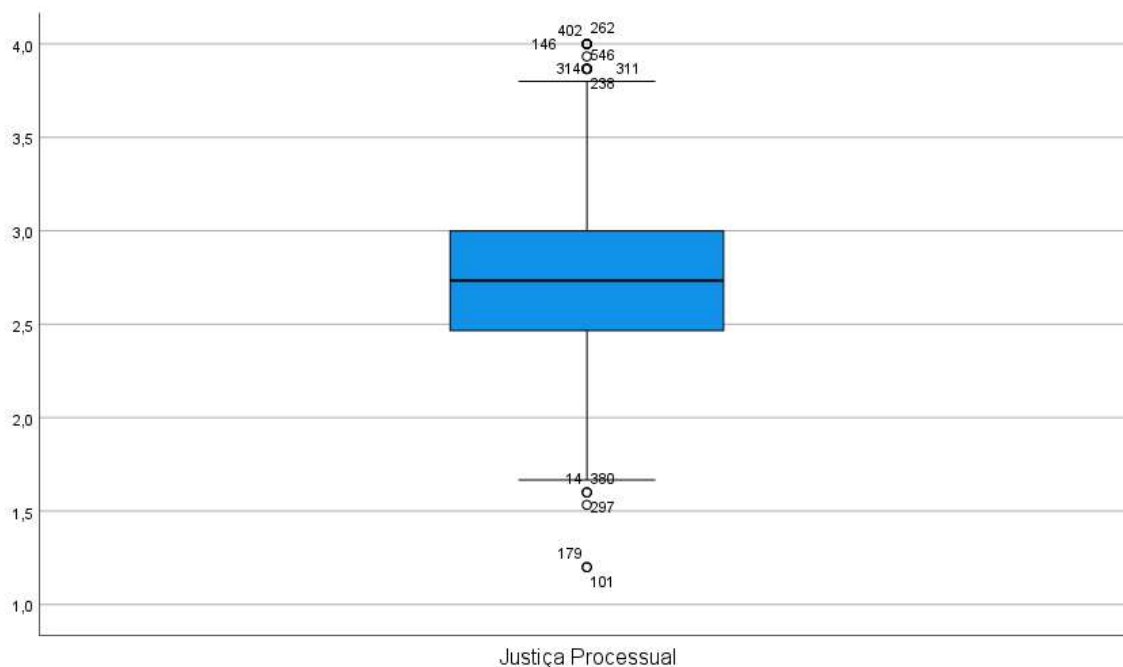


Figura 10. Boxplot da distribuição da Justiça Processual

E.2. Dimensão da Legitimidade Policial

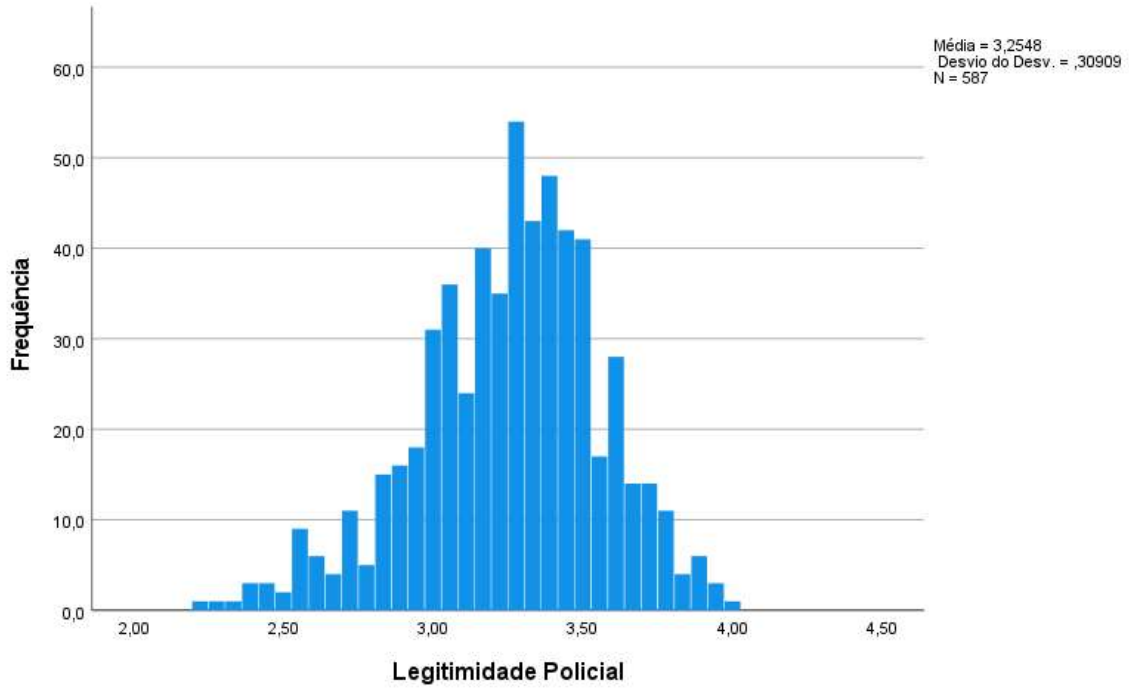


Figura 11. Histograma da frequência de distribuição da Legitimidade Policial

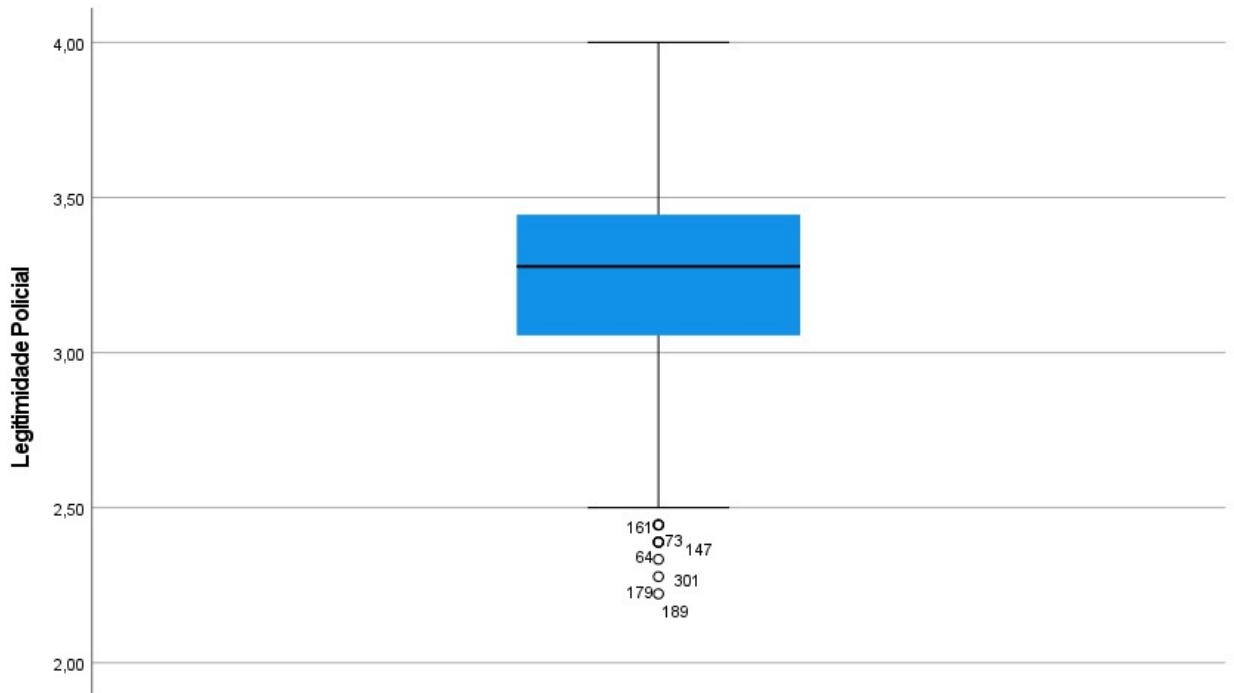


Figura 12. Boxplot da distribuição da Legitimidade Policial

E.3. Dimensão da Interação Policial

Tabela 51

Teste de U de Mann-Whitney para a Legitimidade Policial

	Teste U de Mann-Whitney	
	U	Sig.
Contacto direto com polícias	36055,000	0,034
Experiência baseada em relatos de terceiros	28803,000	0,000
Experiência baseada na comunicação social	38793,000	0,108
Experiência baseada em redes sociais	31832,500	0,245

Nota: Significância Sig. (2 extremidades

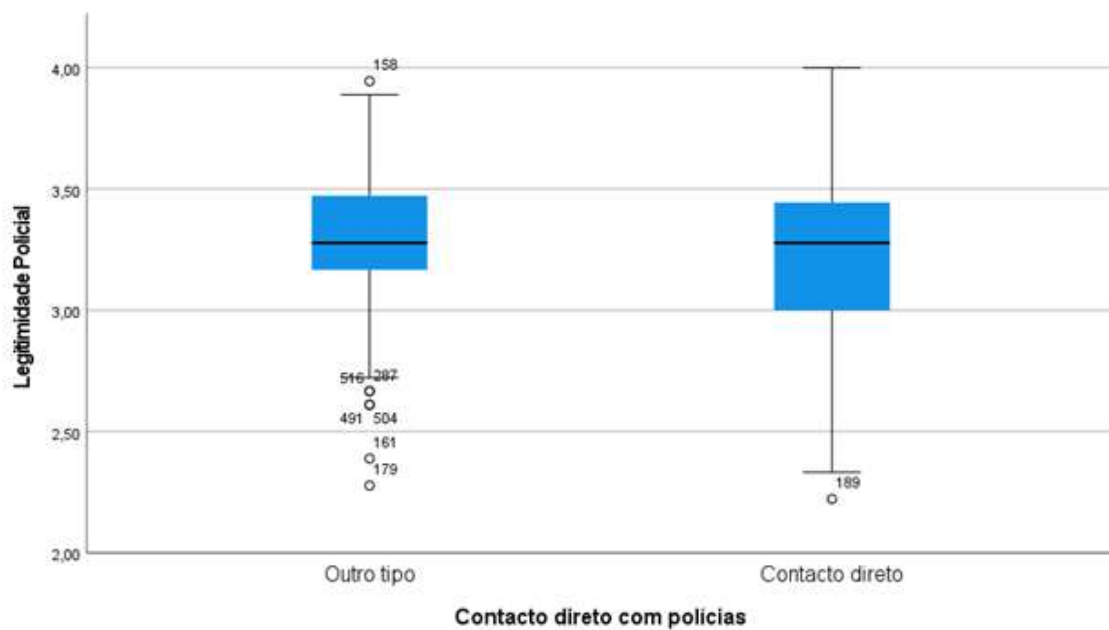


Figura 13. Relação entre a legitimidade policial e o contacto direto com polícias

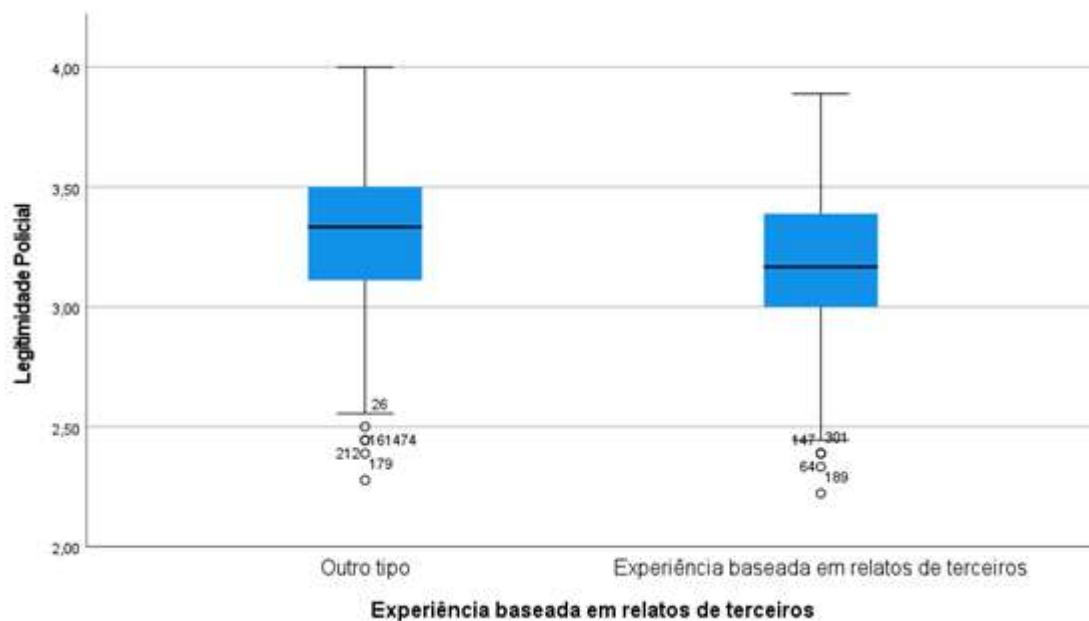


Figura 14. Relação entre a legitimidade policial e a experiência baseada em relatos de terceiros

Tabela 52

Estatística descritiva da questão “Força de Segurança em que se baseou”

	N	%
PSP	125	21,3%
GNR	45	7,7%
Ambas	304	51,8%
Não consegue precisar	113	19,3%

E.4. Dimensão do Efeito pandémico na ação policial

Tabela 53

Estatísticas da “Gravidade da pandemia de COVID-19”

	n	%
1	6	1,0%
2	22	3,7%
3	170	29,0%
4	389	66,3%

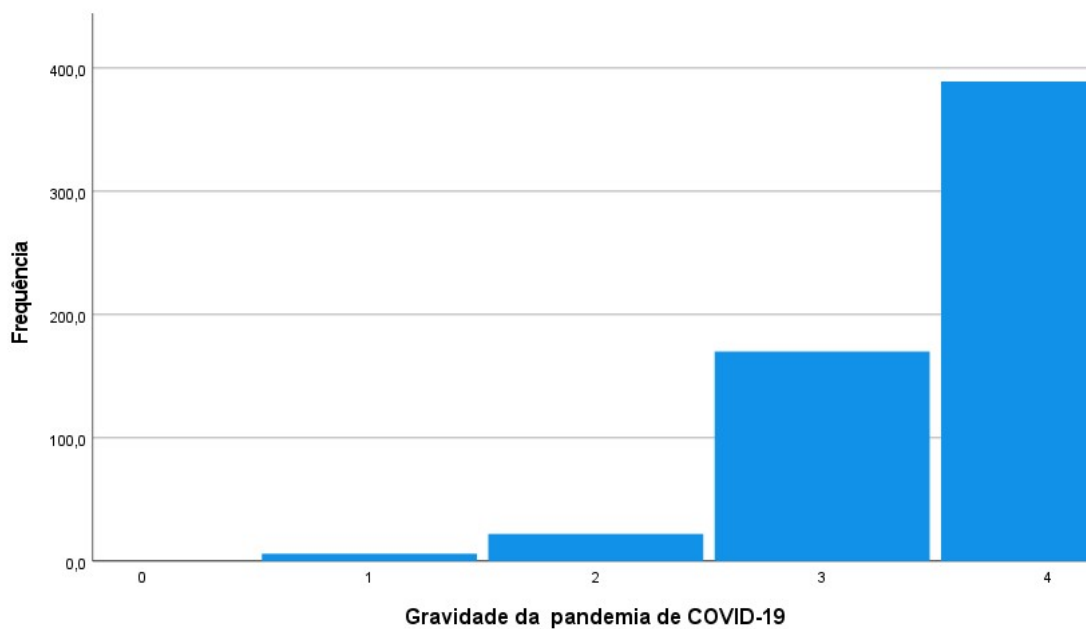


Figura 15. Frequências da variável gravidade da pandemia de COVID-19

Tabela 54

Teste Kruskal-Wallis, variável “Conformidade com medidas de combate à COVID-19”, agrupadas pela “Gravidade da pandemia de COVID-19”.

	Conformidade com medidas de combate à COVID-19
H de Kruskal-Wallis	17,023
df	3
Significância Sig.	0,001

a. Teste Kruskal Wallis

b. Variável de Agrupamento: Gravidade da pandemia de COVID-19

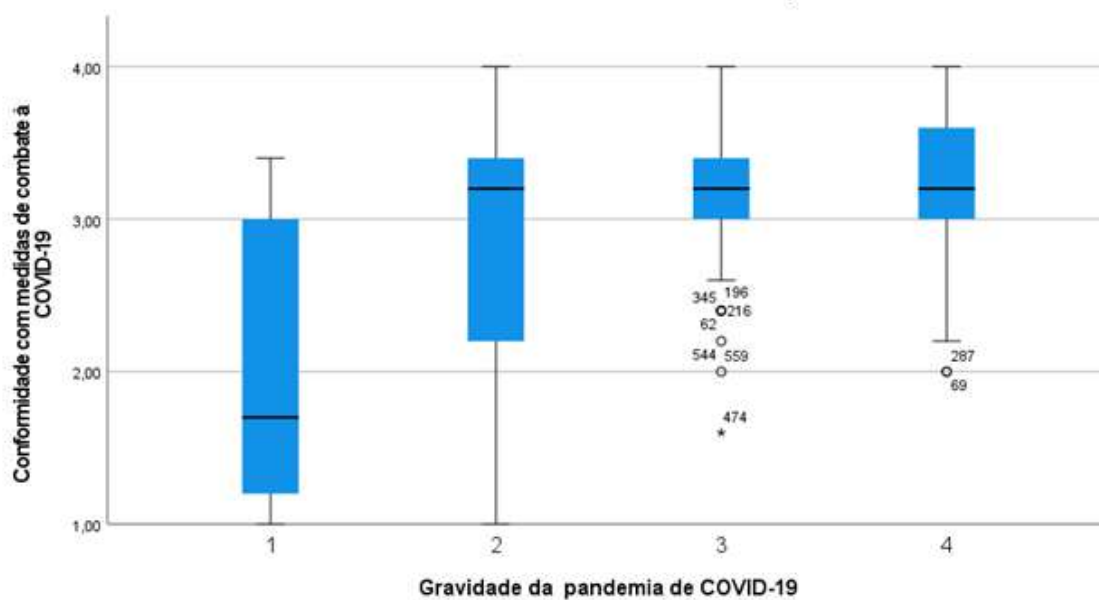


Figura 16. Conformidade com as medidas de combate à COVID-19 e a Gravidade da pandemia.

Tabela 55

Estatística Descritiva da variável “Conformidade com medidas de combate à COVID-19”

	Média	DP
1. Contactei com pessoas fora do meu agregado familiar.	2,75	0,670
2. Mantive uma distância segura de pessoas que não pertenciam ao meu agregado familiar.	3,40	0,600
3. Visitei outras pessoas (amigos, parentes).	3,06	0,656
4. Permiti que outros (amigos, parentes) visitassem a minha casa. °	3,25	0,681
5. Fiquei em casa nos confinamentos obrigatórios, salvo saídas necessárias (para trabalho, compras essenciais, cuidados de saúde)	3,61	0,615
Conformidade com medidas de combate à COVID-19	3,21	0,443

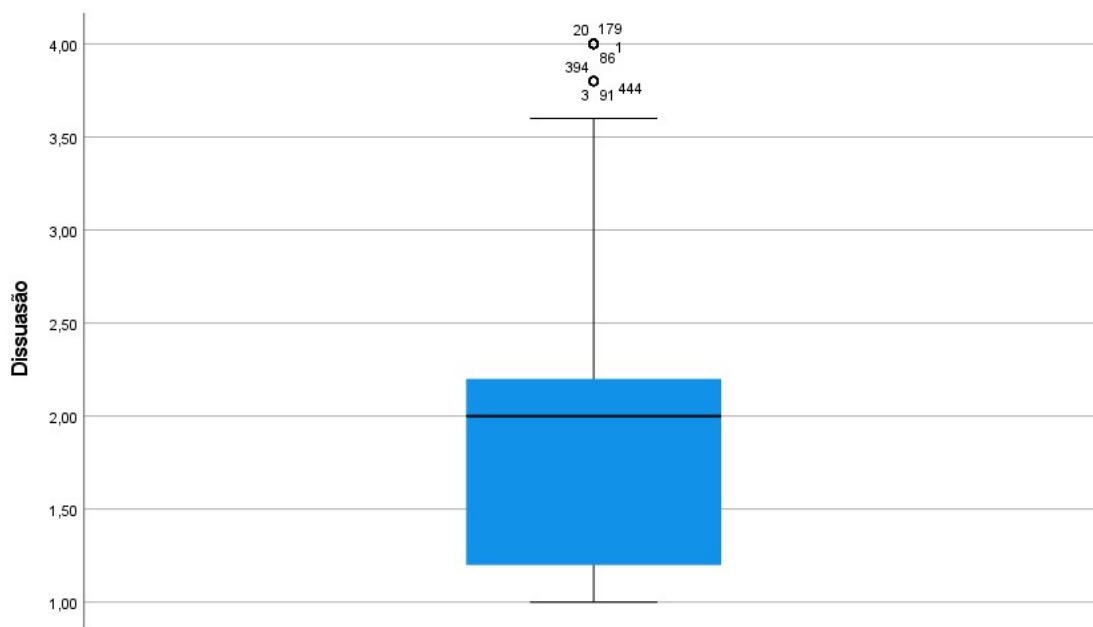


Figura 17. Boxplot da variável Dissuasão.

E.5. Dimensão Sócio-demográfica

Tabela 56

Estatísticas de teste U de Mann-Whitney para a Legitimidade Policial para as variáveis sociodemográficas

		Teste de Mann-Whitney				
		N	Méd.	DP	U	Sig.
Gênero	Feminino	356	3,268	0,287	38666,000	0,221
	Masculino	231	3,234	0,340		
Ensino	Público	559	3,254	0,312	7754,000	0,934
	Privado	28	3,276	0,251		

Nota: Significância Sig. (2 extremidades)

Tabela 57

Estatísticas de teste H de Kruskal-Wallis de Legitimidade Policial para as variáveis sociodemográficas

		teste H de Kruskal-Wallis		
		H	Df	Sig.
Faixas etárias		3,712	7	0,812
Estado Civil		3,946	3	0,267
Habilitações Acadêmicas		3,851	5	0,571
Área de Formação		23,194	18	0,183
Situação Profissional		0,927	2	0,629
Situação Profissional		14,405	12	0,276